Estratégia
Carreira Jurídica

Rodada 01

Rodadas de Reta Final - Pós-Edital p/ PC-PR (Delegado)

Autor:
Akhenaton Nobre, Beatriz V. P. Pestilli, Fernando Bezerra, Ivo Martins, Lhais Navarro Hamid, Oto Andrade Teixeira, Paulo Bilynskyj, Ranielison Ferreira dos Passos, Rodrigo Souza

15 de Abril de 2020

Sumário

Considerações Iniciais 3

1 - Tópicos Específicos e Temas Aprofundados 5

1.1 - Direito Administrativo 5

1.1.1 - Responsabilidade Civil do Estado 5

1.1.2 - Reparação do Dano em razão da Responsabilidade Civil do Estado 8

1.2 - Direito Constitucional 12

1.2.1 - Concepções (Perspectivas) sobre a Constituição 12

1.2.2 - Processo Legislativo: Quórum de Aprovação e Exigência de Lei Complementar nas constituições estaduais. 18

1.3 - Direito Penal 23

1.3.1 - Crime de Estelionato e as Modificações Trazidas pelo pacote Anticrime 23

1.3.2 - Princípios do Direito Penal: Legalidade 27

1.4 - Direito Processual Penal 32

1.4.1 - Procedimentos alternativos de Investigação Criminal 32

1.4.2 - Busca Pessoal realizada por agentes de segurança privada 38

1.5 - Legislação Penal Especial 44

1.5.1 - Distinção entre os conceitos de Interceptação, Escuta e Gravação e o Novo Instituto da Captação de Sinais Acústicos, Ópticos e Eletromagnéticos 44

1.5.2 - Disciplina do Agente Infiltrado na Lei 12.850/13 (Lei De Organização Criminosa) 48

1.6 - Criminologia 54

1.6.1 - Fundamentos Iniciais 54

1.7 - Direito Civil 57

1.7.1 - Teoria da Escada Ponteana 57

1.8 - Direitos Humanos 62

1.8.1 - Incorporação dos Tratados de Direitos Humanos ao Ordenamento Brasileiro 62

1.9 - Informática 66

1.9.1 - Aplicativo Writer– Suíte Libreoffice 66

1.10 - Medicina Legal 71

1.10.1 - Traumatologia: Lesões produzidas por projéteis de arma de fogo 71

2 - Questões Objetivas 77

2.1 - Direito Administrativo 77

2.2 - Direito Constitucional 89

2.3 - Direito Penal 96

2.4 - Direito Processual Penal 103

2.5 - Legislação Penal Especial 113

2.6 - Criminologia 120

2.7 - Direito Civil 122

2.8 - Direitos Humanos 125

2.9 - Informática 127

2.10 - Medicina Legal 131

3 - Questões Discursivas 136

3.1 - Direito Administrativo 136

3.2 - Direito Constitucional 138

3.3 - Direito Penal 140

3.4 - Direito Processual Penal 142

3.5 - Legislação Penal Especial 145

4 - Peça Prática 148

RODADAS RETA FINAL – DELEGADO DA PC-PR

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Iniciamos a nossa primeira rodada para o concurso de Delegado da Polícia Civil. Conforme explicado na aula demonstrativa, todas as quartas-feiras (serão 14 até a prova) publicaremos um material como este que conterá:

- 14 tópicos específicos ou temas aprofundados, seguindo as disciplinas e a importância de cada uma delas para a prova;
- 55 questões objetivas inéditas de nível superior de complexidade para você lapidar a sua preparação; e
- 8 questões discursivas (tal como distribuído em edital); e
- 1 peça (tal como apresentado no edital).

Com time exclusivo de Delegados de Polícia Civil, você disporá de material de altíssimo nível para garantir pontos importantes na prova.

Matéria	Professor	
Direito Administrativo	Akhenaton Nobre	Delegado da PCSP
Direito Constitucional	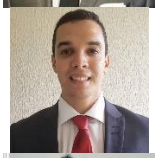 Oto Andrade Teixeira	Delegado da Polícia Federal
Direito Penal	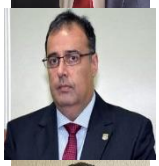 Ivo Martins	Delegado da PCAM
Direito Processual Penal	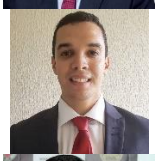 Oto Andrade Teixeira	Delegado da Polícia Federal
Legislação Penal Especial	Fernando Bezerra	Delegado da PCAM

Criminologia		Beatriz Pestilli	Delegada da PCSP
Direito Civil	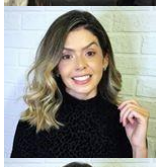	Lhais Hamid	Delegada da PCSP
Direitos Humanos	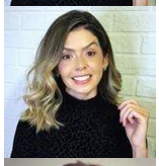	Lhais Hamid	Delegada da PCSP
Informática	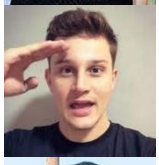	Ranielison Ferreira dos Passos	Professor
Medicina Legal	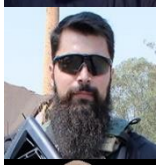	Paulo Bilynskyj	Delegado da PCSP
Peças Práticas		Rodrigo Souza	Delegado da PCPR

É isso! Vamos ao trabalho?

Se houver dúvida de conteúdo, poste-a no fórum.

Caso haja dúvida a respeito do curso, funcionamento, estarei à disposição em

ecj@estrategiaconcursos.com.br

Boa leitura!

Prof. Ricardo Torques

1 - TÓPICOS ESPECÍFICOS E TEMAS APROFUNDADOS

1.1 - DIREITO ADMINISTRATIVO

1.1.1 - Responsabilidade Civil do Estado

Olá pessoal! Aqui é Akhenaton Nobre, professor do Estratégia Carreira Jurídica, e, na disciplina de Direito Administrativo, nestas rodadas reta final para Delegado de Polícia da Polícia Civil do Paraná, vamos discutir um assunto que embora pareça já ser batido e não atual, continua a ser um dos assuntos mais recentes e discutidos no direito administrativo, que possivelmente será explorado na provas objetivas e dissertativas no concurso de Delegado de Polícia do Paraná, a **Responsabilidade Civil do Estado**.

O tema é disciplinado na inteligência do artigo 37, §6º da Constituição Federal. Trata-se de tema relevante que, mais recentemente, foi discutido em sede de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal.

Vamos lá!

--

Artigo. 37 §6º da Constituição Federal

> Art. 37, § 6º, CF. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

A Constituição Federal em sua inteligência não prevê responsabilidade objetiva para pessoas físicas, mas apenas e tão somente para as pessoas jurídicas, consagrando tal ponto um dogma constitucional.

A Constituição Federal prevê dois sujeitos que respondem objetivamente, quais sejam:

- **Pessoas Jurídicas de Direito Público:** A responsabilidade jurídica objetiva é INCONDICIONADA. Qualquer comportamento pode dar azo a responsabilidade (prestação de serviço, execução de obra pública, exercício do poder de polícia, atos correlatos a função de polícia judiciária e etc).
- **Pessoas Jurídicas de Direito Privado que prestam serviços públicos:** A responsabilidade jurídica é CONDICIONADA a execução de serviços públicos;
- **Exemplo**: sociedades de economia mista; empresas públicas e subsidiárias exploradoras de atividade econômica NÃO respondem objetivamente nos termos do Art. 37, §6º da CF. Podemos citar também como exemplo uma empresa contratada para executar obra pública. Como a obra pública não é serviço público, a empresa NÃO responderá de forma objetiva, uma vez que não está submetida ao Art. 37, §6º, CF.

> STF: A responsabilidade civil das pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviço público é objetiva relativamente a terceiros usuários e não usuários do serviço, segundo decorre do art. 37, § 6º, da Constituição Federal. RE 591874 (repercussão geral)

Questão importante: Responsabilidade dos Notários

O notário/tabelião é um particular em colaboração, isto é, pessoa física qualificada como agente público.

O profissional notarial exerce função pública por delegação, nos termos da Constituição, após aprovação em concurso de provas ou de provas e títulos, pois vale lembrar que antigamente, remontando a um Brasil colonial, os cartórios eram familiares e passados de geração em geração familiar.

A Lei 8935/1994, alterada posteriormente pela Lei 13.286/2016 trouxe em seu artigo 22 que os notários e oficiais de registro são civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem a terceiros, por culpa ou dolo, pessoalmente, pelos substitutos que designarem ou escreventes que autorizarem, assegurado o direito de regresso.

Assim, nos termos da lei, os tabeliães, oficiais e registradores responderão **subjetivamente** pelos danos que causarem a terceiros.

O STF, porém, entende em sentido contrário.

RE842846 DE 27/2/2019

> "O Estado responde objetivamente pelos atos dos tabeliões registradores oficiais que, no exercício de suas funções, causem danos a terceiros, assentado o dever de regresso contra o responsável, nos casos de dolo ou culpa, sob pena de improbidade administrativa"

Hipóteses que ensejam a Responsabilidade Civil do Estado

- **Condutas Comissivas:** são condutas em que o estado pratica uma Ação e o Estado produz um dano, sendo que responderá objetivamente independente se a ação foi legal ou ilegal.
- STJ: A Administração Pública pode responder civilmente pelos danos causados por seus agentes, ainda que estes estejam amparados por causa excludente de ilicitude penal.
- STJ: A existência de lei específica que rege a atividade militar (Lei n. 6.880/1980) não isenta a responsabilidade do Estado pelos danos morais causados em decorrência de acidente sofrido durante as atividades militares
- **Condutas Omissivas:** aqui o Estado não faz, e em decorrência do não fazer do Estado é gerado um dano. Nessa hipótese, o estado responde subjetivamente, embora haja doutrina e jurisprudência entendimentos que mesmo na omissão a responsabilidade do Estado é OBJETIVA, como Hely Lopes e algumas decisões já proferidas pelo Supremo Tribunal Federal.
- STF. 2ª Turma. ARE 897890 AgR, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 22/09/2015. (...) A jurisprudência da Corte firmou-se no sentido de que as pessoas jurídicas de direito público respondem objetivamente pelos danos que causarem a terceiros, com fundamento no art. 37, § 6º, da Constituição Federal, tanto por atos comissivos quanto por atos omissivos, desde que demonstrado o nexo causal entre o dano e a omissão do Poder Público. (...)

- STF. 2ª Turma. RE 677283 AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 17/04/2012. - Assim, o Estado responde de forma objetiva pelas suas omissões, desde que ele tivesse obrigação legal específica de agir para impedir que o resultado danoso ocorresse. A isso se chama de "omissão específica" do Estado. (STF. Plenário. RE 677139 AgR-EDv-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, julgado em 22/10/2015). - Dessa forma, para que haja responsabilidade civil no caso de omissão, deverá haver uma omissão específica do Poder Público
- STJ: A responsabilidade civil do Estado por condutas omissivas é subjetiva, devendo ser comprovados a negligência na atuação estatal, o dano e o nexo de causalidade.
- STJ: Há responsabilidade civil do Estado nas hipóteses em que a omissão de seu dever de fiscalizar for determinante para a concretização ou o agravamento de danos ambientais.
- STJ: Em se tratando de responsabilidade civil do Estado por rompimento de barragem, é possível a comprovação de prejuízos de ordem material por prova exclusivamente testemunhal, diante da impossibilidade de produção ou utilização de outro meio probatório.
- STJ: Não há nexo de causalidade entre o prejuízo sofrido por investidores em decorrência de quebra de instituição financeira e a suposta ausência ou falha na fiscalização realizada pelo Banco Central no mercado de capitais.
- STJ: O Estado não responde civilmente por atos ilícitos praticados por foragidos do sistema penitenciário, salvo quando os danos decorrem direta ou imediatamente do ato de fuga.

Vale lembrar que o Estado adota como regra a **Teoria do Risco Administrativo**, sendo que o Estado responde objetivamente pela sua atividade em razão da mesma ter intrinsecamente um risco. O dano é resultado não de uma ação/omissão do Estado, mas sim de uma situação de risco produzida pelo Estado, sem a qual o dano nunca teria acontecido.

Exemplificando, sempre que o Estado assume a guarda de pessoas ou coisas perigosas, ele assume o risco e deve arcar com a sua eventual concretização na forma de dano.

Exemplos: energia nuclear; armas guardadas pelo exército; animais selvagens e perigosos, menores em estabelecimento socioeducativo, presos nos presídios, loucos no hospício, etc...

ATENÇÃO: só faz sentido distinguir ação (responsabilidade objetiva); omissão (responsabilidade subjetiva [STJ] ou objetiva [STF]) e danos decorrentes do risco (responsabilidade objetiva), se adotamos o entendimento de que existem consequências jurídicas distintas.

- STF: Em caso de inobservância do seu dever específico de proteção previsto no art. 5°, inciso XLIX, da Constituição Federal, o Estado é responsável pela morte de detento. - RE 724347 (repercussão geral).
- STF: Considerando que é dever do Estado, imposto pelo sistema normativo, manter em seus presídios os padrões mínimos de humanidade previstos no ordenamento jurídico, é de sua responsabilidade, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição, a obrigação de ressarcir os danos, inclusive morais, comprovadamente causados aos detentos em decorrência da falta ou insuficiência das condições legais de encarceramento. RE 580252/MS (repercussão geral)
- STJ: É objetiva a responsabilidade civil do Estado pelas lesões sofridas por vítima baleada em razão de tiroteio ocorrido entre policiais e assaltantes.
- STJ: O Estado possui responsabilidade objetiva nos casos de morte de custodiado em unidade prisional.

- STJ: O Estado responde objetivamente pelo suicídio de preso ocorrido no interior de estabelecimento prisional.

ATENÇÃO: não basta a morte, lesão ou fuga do preso (dano) para que haja direito à indenização, pois se assim fosse haveria risco integral, o que não é o caso pois não há previsão normativa nesse sentido. Logo, o risco é administrativo, podendo o Estado provar causa excludente e se isentar da responsabilidade.

É isso, encerramos análise de um dos principais temas de Direito Administrativo. Passamos pela legislação e verificamos a incidência do tema na jurisprudência.

Qualquer dúvida, fico à disposição!

1.1.2 - Reparação do Dano em razão da Responsabilidade Civil do Estado

Em nosso segundo tema, vamos explorar a **Reparação do Dano em razão da Responsabilidade Civil do Estado.** O tema é disciplinado na inteligência do artigo 37, §6º da Constituição Federal. Trata-se de tema relevante que, mais recentemente, foi discutido em sede de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal.

Vamos lá!

--

A reparação do dano é feita com uma indenização capaz de recompor o patrimônio do lesado, bem como compensar os prejuízos advindos dos danos morais e estéticos.

Formas de reparação do Dano:

- Administrativa: também chamada de consensual, a reparação do dano administrativa é aquela que se faz por acordo entre causador do dano e vítima. O primeiro reconhece que causou o dano e a segunda aceita o valor proposto a título de indenização. Coloca-se fim a responsabilidade civil, podendo subsistir as demais, se houverem.
- Pessoas Jurídicas de Direito Público só podem fazer acordos se houverem previsão legal expressa (= reserva legal).
- Judicial: é aquela na qual o lesado ajuíza uma ação judicial contra o causador do dano, requerendo a reparação.

Réu na Ação de Reparação de Danos

- Corrente 1: a ação só pode ser ajuizada em face da pessoa jurídica, em razão do Art. 37, §6 da Constituição que estabelece responsabilidade objetiva. Nesse sentido, Helly Lopes Meireles. Tese da dupla garantia, tendo sido adotada há alguns anos em um precedente da 1ª Turma do STF (RE 327904, Rel. Min. Carlos Britto, julgado em 15/08/2006): o ajuizamento da ação em face somente da Pessoa Jurídica asseguraria uma dupla garantia. A primeira garantia seria a da vítima ser indenizada porque o Estado, mesmo atrasado, sempre paga. A segunda garantia é proteger o servidor público contra

ações judiciais temerária. E, havendo comprovação posterior de dolo ou culpa pelo servidor em momento posterior, o Estado propõe ação regressiva contra este.

No mesmo sentido, mas sem mencionar o nome "dupla garantia", existe outro precedente: RE 344133, Rel. Min. Marco Aurélio, julgado em 09/09/2008; RE 720275/SC, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 10/12/2012.

- Corrente 2: cabe a vítima escolher contra quem ela deseja ajuizar a ação, surgindo para ele o dever de provar dolo ou culpa na hipótese de optar por ajuizar em face do agente causador do dano. Quem pode o mais, propor ação contra Pessoa Jurídica com base em responsabilidade objetiva, pode o menos, propor ação em face do agente causador mediante comprovação de dolo/culpa. Nesse sentido Celso Antônio Bandeira de Mello (posição majoritária) e precedentes da 4ª Turma do STJ no REsp 1.325.862-PR, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 5/9/2013 (Info 532).
- DOUTRINA MAJORITÁRIA: No caso de dano causado por magistrado a ação só poderá ser ajuizada em face da pessoa jurídica – RE 228.977. OBS:

Denunciação da Lide Código de Processo Civil:

> Art. 125. CPC
>
> É admissível a denunciação da lide, promovida por qualquer das partes: II - àquele que estiver obrigado, por lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo de quem for vencido no processo.
>
> § 1o O direito regressivo será exercido por ação autônoma quando a denunciação da lide for indeferida, deixar de ser promovida ou não for permitida.

- Nos termos da lei, quem tem direito de regresso contra o servidor, pode denunciar a lide ou optar por ajuizar ação autônoma em momento posterior.
- Doutrina: não é possível a denunciação da lide nas ações de responsabilidade civil contra o Estado, pois isso traria para a relação processual um debate acerca da existência de dolo/culpa à revelia da Constituição, cujo texto legal não parece desejar que isso aconteça.

Prazo

- O prazo para a vítima propor ação de reparação é de 5 anos.
- Pessoas jurídicas de Direito Público: Decreto 20.910/1932

> Art. 1º As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda federal, estadual ou municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do qual se originarem.

- Pessoas jurídicas de Direito Privado Prestadoras de Serviços Públicos: Lei 9.494/1997

> Art. 1º-C. Prescreverá em cinco anos o direito de obter indenização dos danos causados por agentes de pessoas jurídicas de direito público e de pessoas jurídicas de direito privado prestadoras de serviços públicos.

- Doutrina: José dos Santos Carvalho Filho e outros, sustentam que após o Código Civil de 2002 ter entrado em vigor o prazo passou a ser de 3 anos.
- STJ: O prazo prescricional das ações indenizatórias ajuizadas contra a Fazenda Pública é quinquenal (Decreto n. 20.910/1932), tendo como termo a quo a data do ato ou fato do qual originou a lesão ao patrimônio material ou imaterial. (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/73 - Tema 553)
- OBS: Lei 8.935/1994, alterada pela Lei 13.286/2016

> Art. 22 Parágrafo único. Prescreve em três anos a pretensão de reparação civil, contado o prazo da data de lavratura do ato registral ou notarial.

- As ações indenizatórias decorrentes de violação a direitos fundamentais ocorridas durante o regime militar são imprescritíveis, não se aplicando o prazo quinquenal previsto no art. 1º do Decreto n. 20.910/1932.

Direito de Regresso

- O Direito de regresso é direito de ressarcimento, isto é, de pedir de volta do causador do dano aquilo que a Pessoa Jurídica pagou a vítima a título de indenização.
- Fundamento - O fundamento é a prática de ato ilícito. Logo, a responsabilidade do causador do dano sempre é subjetiva.

Formas de exercício do Direito de Regresso

- Consensual: Desconto em folha, por exemplo pagamento de reparo em viatura policial que se envolveu em acidente. - Resp 1.116.855
- Judicial: indenização fixada em ação judicial de regresso em face do servidor que causou o dano, sendo comprovada a sua culpa.

Prescrição

- STF. Plenário. RE 669069/MG, Rel. Min. Teori Zavascki, julgado em 3/2/2016 (repercussão geral) (Informativo nº 813). - É prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil. STJ. 2ª Turma. AgRg no AREsp 768.400/DF, Rel. Min. Humberto Martins, julgado em 03/11/2015 4. A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que a prescrição contra a Fazenda Pública é quinquenal, mesmo em ações indenizatórias, uma vez que é regida pelo Decreto 20.910/32, norma especial que prevalece sobre lei geral. (...) 5. O STJ tem entendimento jurisprudencial no sentido de que o prazo prescricional da Fazenda Pública deve ser o mesmo prazo previsto no Decreto 20.910/32, em razão do princípio da isonomia.
- OBS: Ação de improbidade administrativa: - São imprescritíveis as ações de ressarcimento ao erário fundadas na prática de ato doloso tipificado na Lei de Improbidade Administrativa. → RE 852475/2018.

É isso, encerramos análise de um dos principais temas de Direito Administrativo. Passamos pela legislação e verificamos a incidência do tema na jurisprudência.

Qualquer dúvida, fico à disposição!

1.2 - DIREITO CONSTITUCIONAL

1.2.1 - Concepções (Perspectivas) sobre a Constituição

Olá pessoal, aqui é Oto de Andrade Teixeira. Sou Delegado da Polícia Federal e, juntos vamos estudar Direito Constitucional em nossas Rodadas de Reta Final!

Hoje vamos tratar de um tema que consta expressamente no edital para a prova do cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Paraná, estamos falando das Concepções (Perspectivas) sobre a Constituição.

Os primeiros tópicos do edital de Direito Constitucional são:

1. Direito Constitucional: natureza; conceito e objeto; perspectiva sociológica; perspectiva política; perspectiva jurídica; fontes formais; concepção positiva.
2. Constituição: sentido sociológico; sentido político; sentido jurídico; conceito, objetos e elementos.

Pois bem, sem querer esgotar o tema, haja vista que se trata de conteúdo essencialmente doutrinário e que é encontrado nos livros de Direito Constitucional em uma grande quantidade de páginas.

Considerando que estamos nas vésperas das provas do concurso, este material visa aprofundar esse tema sem entrar em dilações doutrinárias, apontando tópicos relevantes do assunto.

Vamos lá!

--

Inicialmente, vamos traçar conceitos relevantes a respeito do Direito Constitucional:

1. Natureza do Direito Constitucional: Na divisão clássica do Direito em Direito Público e Direito Privado o Direito Constitucional possui a natureza de ramo do Direito Público.

2. Conceito: Existem vários conceitos de Direito Constitucional, cada doutrinador conceitua de uma forma, alguns pontos sempre estão presentes. Vejamos:

a. José Afonso da Silva[1]: "é o ramo do Direito Público que expõe, interpreta e sistematiza os princípios e normas fundamentais do Estado".
b. Dirley da Cunha Júnio[2]r: "é o ramo fundamental do Direito que investiga, estuda e sistematiza as normas e instituições que dispõem sobre as bases e elementos fundamentais do Estado, determinando sua estrutura, organização e seus fins, a composição e o funcionamento de seus órgãos superiores, disciplinando o modo de aquisição e ascensão ao poder e os limites de sua atuação, assim como os direitos e as garantias fundamentais do indivíduo e da coletividade.

3. Objeto: O conhecimento científico e sistematizado da organização fundamental, das normas e instituições que definem a Constituição.

4. Espécies:
   a. Direito Constitucional especial / positivo / particular: estudo da Constituição vigente em cada Estado (país).
   b. Direito Constitucional comparado: estudo das normas constitucionais de outros Estados (países) ou de normas do mesmo Estado em épocas diferentes.
   c. Direito Constitucional Geral: é a Teoria Geral do Direito Constitucional – estudo dos princípios, conceitos e instituições comuns a diversos ordenamentos constitucionais e que se acham presentes em várias Constituições de Estados distintos.

5. Origem: Revoluções liberais do Séc. XVIII (americana e francesa), cujo propósito era limitar o poder, consagrar um sistema de separação de funções estatais e positivar direitos fundamentais.

➢ Em relação as fontes formais (manancial normativo, origem do conteúdo normativo), a ideia de fonte formal é semelhante ao dos outros ramos do direito. Dessa forma, considera-se fontes formais do Direito Constitucional: Constituição Federal, as emendas constitucionais, os tratados internacionais dos Direitos Humanos (art. 5º, § 3º).

[1] Curso de Direito Constitucional Positivo. 16ª ed, São Paulo: Malheiros, 1999, p. 36.

[2] Curso de Direito Constitucional. 10ª ed, Salvador: Juspodivm, 2016, p. 45.

Visto um panorama sobre os pontos constantes no edital, vamos agora tratar das Concepções (Perspectivas ou sentidos) sobre a Constituição:

1. Concepção (sentido) Sociológica (o)
   - Ferdinand Lassalle – *"A Essência da Constituição".*
   - A Constituição é o resultado da *"soma dos fatores reais de poder".*
   - É forma de "ser" e não de "dever-ser".
   - Constituição Jurídica (escrita, não passa de uma *folha de papel*) x Constituição Real.
   - A Constituição jurídica só será eficaz e duradoura se estiver alinhada com a Constituição real.
   - Os problemas constitucionais não são problemas jurídicos, mas sim problemas de poder.

2. Concepção (sentido) Política (o)
   - Carl Schmitt – *"Teoria da Constituição".*
     - Sentido absoluto – É um todo unitário.
     - Sentido relativo – De cunho formal e externo, tudo que está na Constituição é constitucional (identifica-se com as Constituições Rígidas).
     - **Sentido positivo** – A Constituição é concebido como o modo e forma de ser de uma unidade política: *Decisão Política Fundamental.* Vontade política da comunidade (voluntarista).
       - Unidade política -> vontade política de existir -> decisão concreta de conjunto sobre o modo e a forma de existir.
       - Constituição (Constituição Material) X Leis Constitucionais (Constituição Formal).
         Essa classificação é muito difundida na doutrina. A Constituição Material corresponde ao que Schmitt chama de Constituição ao passo que a Constituição formal corresponde ao que Schmitt chama de lei constitucional.
         A Constituição (material) é tudo aqui que está ligado aos aspectos fundamentais do Estado, que o autor denomina de decisão política fundamental. Todo o resto, que não tratar de conteúdo essencialmente constitucional é chamado de leis constitucionais (Constituição formal).
     - Sentido ideal – corresponde aos postulados políticos do momento.

3. Concepção (sentido) Jurídica (o)
   - Hans Kelsen – *"Teoria Pura do Direito"*
   - 2 (dois) Sentidos da Constituição:
     a) Lógico-jurídico – norma hipotética fundamental (Constituição pressuposta), pressuposto lógico de fundamento da própria Constituição jurídico-positiva.
        Essa norma pressupõe ao direito posto (positivado), daí a razão de ser chamada de Constituição pressuposta. A norma é hipotética porque não foi imposta por nenhuma autoridade humana.
     b) Jurídico-positivo – norma positiva suprema, fundamento jurídico de validade para todas as normas positivas (Constituição posta).
        Essa norma é imposta por uma autoridade humana.
   - Método científico para o conhecimento jurídico. Princípio da *pureza* – visa evitar o *sincretismo metodológico* (confundir direito com política sociologia, ética etc.).

- Direito deve ser encarado como norma (neutralidade científica do direito).
- Pirâmide de Kelsen – Sistema hierarquicamente escalonado (ordem normativa, onde várias normas são dispostas hierarquicamente e as normas inferiores encontram seu fundamento de validade nas normas superiores).
- A norma fundamental é o fundamento último de validade de todas as outras normas.
- A norma fundamental (Constituição no sentido lógico-jurídico – norma pressuposta) impõe obediência a Constituição de um país (Constituição no sentido jurídico-positivo, norma posta).

4. Concepção (sentido) cultural – conexão das concepções anteriores
   - Direito como produto da atividade humana, assim como a cultura.
   - O Direito é fato social que interage e se condiciona reciprocamente.
   - Konrad Hesse – *"A Força Normativa da Constituição"*
   - A Constituição, para manter sua força normativa, deve interagir e se condicionar com a realidade político-social.
   - Meirelles Teixeira – Constituição Total – condiciona e é condicionada pela cultura de um povo, é a combinação de todas as concepções anteriores (sociológica, política e jurídica).

Nas provas para o cargo de delegado de polícia federal, por exemplo, o assunto já foi cobrado nas duas últimas provas (2013 e 2018):

Ano: 2018 Banca: CESPE Órgão: Polícia Federal Prova: CESPE - 2018 - Polícia Federal - Delegado de Polícia Federal

A possibilidade de um direito positivo supraestatal limitar o Poder Legislativo foi uma invenção do constitucionalismo do século XVIII, inspirado pela tese de Montesquieu de que apenas poderes moderados eram compatíveis com a liberdade. Mas como seria possível restringir o poder soberano, tendo a sua autoridade sido entendida ao longo da modernidade justamente como um poder que não encontrava limites no direito positivo? Uma soberania limitada parecia uma contradição e, de fato, a exigência de poderes políticos limitados implicou redefinir o próprio conceito de soberania, que sofreu uma deflação.

Alexandre Costa. O poder constituinte e o paradoxo da soberania limitada. In: Teoria & Sociedade. n.º 19, 2011, p. 201 (com adaptações).

Considerando o texto precedente, julgue o item a seguir, a respeito de Constituição, classificações das Constituições e poder constituinte.

A ideia apresentada no texto reflete a Constituição como decisão política fundamental do soberano, o que configura o sentido sociológico de Constituição.

Gabarito: A questão está ERRADA. O enunciado descreve o sentido político de Constituição e não o sentido sociológico.

No concurso anterior para o cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Paraná, os 3 sentidos (Conceitos/concepções/perspectivas) de Constituição:

Ano: 2013 Banca: COPS-UEL Órgão: PC-PR Prova: COPS-UEL - 2013 - PC-PR - Delegado de Polícia

Sobre a classificação das constituições, relacione a coluna da esquerda com a da direita.

(I) Em sentido político.

(II) Em sentido jurídico.

(III) Em sentido sociológico.

(A) A constituição de um país é, em essência, a soma dos fatores reais do poder que regem esse país, sendo esta a constituição real e efetiva, não passando a constituição escrita de uma "folha de papel".

(B) A constituição é considerada norma pura, puro dever-ser, é o conjunto de normas que regula a criação de outras normas.

(C) A constituição é considerada como decisão política fundamental, decisão concreta de conjunto sobre o modo e forma de existência da unidade política.

A. I-A, II-C, III-B.

B. I-B, II-A, III-C.

C. I-B, II-C, III-A.

D. I-C, II-A, III-B.

E. I-C, II-B, III-A.

Gabarito: a alternativa correta é a letra E. No sentido político a Constituição é considerada uma decisão política fundamental (I-C). No sentido jurídico a Constituição é considerada norma pura (Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen), puro dever-ser, é o conjunto de normas que regula a criação de outras normas (II-B). No sentido sociológico a Constituição é a soma dos fatores reais de poder e a Constituição escrita não passa de uma "folha de papel".

Vejamos agora um quadro resumo do que tratamos no tema de hoje:

NATUREZA DO DIREITO CONSTITUCIONAL: RAMO DO DIREITO PÚBLICO.

Conceito: cada doutrinador conceitua de uma forma, vejamos dois conceitos:

a. José Afonso da Silva: "é o ramo do Direito Público que expõe, interpreta e sistematiza os princípios e normas fundamentais do Estado".
b. Dirley da Cunha Júnior: "é o ramo fundamental do Direito que investiga, estuda e sistematiza as normas e instituições que dispõem sobre as bases e elementos fundamentais do Estado, determinando sua estrutura, organização e seus fins, a composição e o funcionamento de seus

órgãos superiores, disciplinando o modo de aquisição e ascensão ao poder e os limites de sua atuação, assim como os direitos e as garantias fundamentais do indivíduo e da coletividade.

Objeto: O conhecimento científico e sistematizado da organização fundamental, das normas e instituições que definem a Constituição.

Espécies:

a. Direito Constitucional especial / positivo / particular: estudo da Constituição vigente em cada Estado (país).
b. Direito Constitucional comparado: estudo das normas constitucionais de outros Estados (países) ou de normas do mesmo Estado em épocas diferentes.
c. Direito Constitucional Geral: é a Teoria Geral do Direito Constitucional – estudo dos princípios, conceitos e instituições comuns a diversos ordenamentos constitucionais e que se acham presentes em várias Constituições de Estados distintos.

Origem: Revoluções liberais do Séc. XVIII (americana e francesa), cujo propósito era limitar o poder, consagrar um sistema de separação de funções estatais e positivar direitos fundamentais.

CONCEPÇÕES (PERSPECTIVAS OU SENTIDOS) SOBRE A CONSTITUIÇÃO

Concepção Sociológica

- Ferdinand Lassalle – *"A Essência da Constituição".*
- A Constituição é o resultado da *"soma dos fatores reais de poder".*
- É forma de "ser" e não de "dever-ser".
- Constituição Jurídica (escrita, *folha de papel*) x Constituição Real.
- A Constituição jurídica só será eficaz se estiver alinhada com a Constituição real.

Concepção Política

- Carl Schmitt – *"Teoria da Constituição".*
- I. Sentido absoluto – É um todo unitário.
- II. Sentido relativo – De cunho formal e externo, tudo que está na Constituição é constitucional (identifica-se com as Constituições Rígidas).
- III. Sentido positivo – A Constituição é concebido como o modo e forma de ser de uma unidade política: *Decisão Política Fundamental.* Vontade política da comunidade (voluntarista).

Unidade política -> vontade política de existir -> decisão concreta de conjunto sobre o modo e a forma de existir.

Constituição (Constituição Material) X Leis Constitucionais (Constituição Formal)

- IV. Sentido ideal – corresponde aos postulados políticos do momento.

Concepção Jurídica

- Hans Kelsen – *"Teoria Pura do Direito".*

- 2 Sentidos da Constituição: a) Lógico-jurídico – norma hipotética fundamental (Constituição pressuposta), pressuposto lógico de fundamento da própria Constituição jurídico-positiva e b) Jurídico-positivo – norma positiva suprema, fundamento jurídico de validade para todas as normas positivas (Constituição posta).
- Método científico para o conhecimento jurídico. Princípio da *pureza* – visa evitar o *sincretismo metodológico* (confundir direito com política sociologia, ética etc.).
- Direito deve ser encarado como norma (neutralidade científica do direito).
- Pirâmide de Kelsen – Sistema hierarquicamente escalonado

Concepção cultural (conexão das concepções anteriores)

- Direito como produto da atividade humana, assim como a cultura.
- O Direito é fato social que interage e se condiciona reciprocamente.
- Konrad Hesse – *"A Força Normativa da Constituição"*
- A Constituição, para manter sua força normativa, deve interagir e se condicionar com a realidade político-social.
- Constituição total (somatório das demais concepções/sentidos de Constituição).

Bom pessoal, hoje tratamos do primeiro ponto do edital para o cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado do Paraná. Trata-se de conteúdo essencialmente doutrinário, o objetivo desse material é direcionar o candidato que realiza preparação de véspera para concurso público. Chegamos em reta final e precisamos focar nossos estudos para os tópicos do edital, conforme dito, esse tema possui uma grande densidade doutrinária e esse material visa resumir e orientar o candidato para a prova que já temos em vista.

1.2.2 - Processo Legislativo: Quórum de Aprovação e Exigência de Lei Complementar nas constituições estaduais.

Nosso segundo tema está inserido na seara do processo legislativo além de ter probabilidade de ser cobrado na prova para o cargo de Delegado de Polícia Civil da PC/PR, ainda possibilita revisar o assunto.

São tópicos do edital do cargo de Delegado da Polícia Civil da PC/PR:

1. Poder Legislativo: fundamento, atribuições e garantias de independência; Processo Legislativo: conceito, objetos, atos, espécies normativas e os procedimentos.
2. Poder constituinte: fundamentos do poder constituinte; poder constituinte originário e derivado; reforma e revisão constitucionais; limitação do poder de revisão; emendas à Constituição.

Outro ponto importante é sobre a temática de leis estaduais que regem as carreiras de delegado de polícia, este material subsidiará o aluno a responder sobre a necessidade ou não de lei complementar sobre o tema. Inclusive, houve mudança de entendimento jurisprudencial justamente sobre a exigência de lei complementar para elaboração de Lei Orgânica da Polícia Civil.

Vem comigo!

--

Vamos primeiro introduzir o tema a respeito das leis complementares.

As leis complementares, para serem aprovadas exigem um quórum especial, consistente na **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros das casas legislativas. Vejamos o que diz o Art. 69, da CF/88: *Art. 69. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.*

E qual é a diferença básica entre maioria absoluta, maioria simples e maioria qualificada?

a. **Maioria absoluta** – para ser aprovada, exige que seja aprovada com o primeiro número inteiro superior à metade. É o que se chama comumente de metade + 1. É o quórum exigido para as leis complementares.

   Atenção! Não é tecnicamente correto falar em "metade + 1". O mais correto é falar em primeiro número inteiro superior a metade. Isso porque se da metade resultar em fração, não se adiciona mais 1 para se chegar ao quórum de maioria absoluta.

   Veja no exemplo: metade de 101 é 50,5. A maioria absoluta não é 50,5 + 1, pois o resultado daria 51,5. A maioria absoluta nesse caso é 51. Logo, tecnicamente, o correto é falar no primeiro número inteiro superior à metade.

b. Maioria simples – calculada levando-se em consideração o número de presentes participantes na votação. Ou seja, mais da metade dos votantes ou o maior resultado da votação, no caso de haver dispersão de votos. É o quórum exigido para as leis ordinárias.
c. Maioria qualificada – exige número superior à maioria absoluta. É o caso, por exemplo, das propostas de emenda constitucional que exigem o quórum de 3/5 dos membros de cada casa do Congresso Nacional.

Em razão do quórum especial de maioria absoluta, parte da doutrina entende que as leis complementares são "superiores" às leis ordinárias (que possuem quórum de votação de maioria simples). Prevalece, entretanto, o entendimento doutrinário de que não existe diferença hierárquica entre lei ordinária e lei complementar. Em razão disso, por exemplo, se uma lei foi aprovada como lei complementar, sem tratar de matéria que exija lei complementar, pode vir a ser futuramente alterada por meio de uma lei ordinária.

A Constituição Federal de 1988 traz de forma esparsa em seu texto diversas hipóteses em que são exigidos a aprovação por meio de lei complementar, consequentemente, por maioria absoluta. Onde a Constituição não exige quórum ou rito específico para aprovação das leis, segue a regra da lei ordinária, consequentemente o quórum de maioria simples.

Qual foi a novidade trazida recentemente pelo STF no informativo 962 no julgamento da ADI 5003/SC de 05/12/2019 (julgado recente!)?

O STF entendeu que a Constituição Estadual só exigir lei complementar para as matérias que a Constituição Federal também exigiu. Confira o julgado publicado no informativo 962 do STF:

> DIREITO CONSTITUCIONAL – ORGANIZAÇÃO DOS PODERES
>
> Processo legislativo e reserva de lei complementar -
>
> O Plenário julgou procedente pedido formulado em ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 57, parágrafo único, IV, V, VII e VIII, da Constituição do Estado de Santa Catarina, que impõe a edição de lei complementar para dispor sobre: (i) regime jurídico único dos servidores estaduais e diretrizes para a elaboração de planos de carreira; (ii) organização da Polícia Militar e regime jurídico de seus servidores; (iii) organização do sistema estadual de educação e (iv) plebiscito e referendo.
>
> O Colegiado entendeu que a ampliação da reserva de lei complementar — para além das hipóteses demandadas no texto constitucional, como no caso — restringe indevidamente o arranjo democrático-representativo desenhado pela Constituição Federal (CF).
>
> Observou que a lei complementar, embora não possua posição hierárquica superior à ocupada pela lei ordinária no ordenamento jurídico nacional, pressupõe a adoção de processo legislativo qualificado, cujo quórum para a aprovação demanda maioria absoluta. Sua aprovação depende de mobilização parlamentar mais intensa, bem como do dispêndio de capital político e institucional que propicie a articulação. Esse processo nem sempre é factível ou mesmo desejável à atividade legislativa ordinária.
>
> A criação de reserva de lei complementar decorre de juízo de ponderação específico realizado pelo texto constitucional, fruto do sopesamento entre o princípio democrático, de um lado, e a previsibilidade e confiabilidade necessárias à adequada normatização de questões de especial relevância econômica, social ou política, de outro.
>
> ADI 5003/SC, rel. Min. Luiz Fux, julgamento em 5.12.2019. (ADI-5003)

O julgado reafirma o posicionamento do STF de que a lei complementar, em que pese exigir quórum especial, não é hierarquicamente superior à lei ordinária. Além disso, inova na jurisprudência ao afirmar que para as constituições dos estados exigirem leis complementares é necessário que a Constituição Federal de 1988 também tenha feito esta exigência.

Um dos fundamentos da adoção deste novo posicionamento é que as constituições estaduais, caso inovassem na exigência de lei complementar para determinadas matérias, estaria prejudicando o arranjo democrático-representativo desenhado pela Constituição Federal. Ou seja, a constituição estaria exigindo maior mobilização parlamentar e política para promulgação de leis no âmbito estadual que a Constituição Federal de 1988 não fez.

Assim, o atual posicionamento do STF é no sentido de que as constituições estaduais só podem exigir lei complementar para matérias que a Constituição Federal de 1988 também exige aprovação por lei complementar.

Fique atento! Este recente julgado alterou o entendimento do STF sobre a matéria. Tenha em mente que o julgado é do mês de dezembro de 2019 e, na resolução de algumas provas de concursos anteriores, é possível que o candidato se depare com o posicionamento antigo do STF.

Qual era o posicionamento do STF?

O posicionamento antigo do STF (Informativo 790 de 2015) era no sentido de que as constituições estaduais poderiam prever que a Lei Orgânica da Polícia Civil do estado tenha status de lei complementar. Nessa época, o STF entendeu que a Constituição Federal não impedia o constituinte estadual de exigir quórum maior (lei complementar) para tratar da questão. Segue o julgado publicado no Informativo 790 do STF **(JÁ SUPERADO!):**

> Lei orgânica da polícia civil e modelo federal
>
> Em conclusão de julgamento, o Plenário, por maioria, reformando medida cautelar (noticiada no Informativo 225), julgou improcedente pedido formulado em ação direta ajuizada em face do inciso X do parágrafo único do art. 118 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, que confere "status" de lei complementar à Lei Orgânica da Polícia Civil do Estado-Membro — v. Informativos 376 e 526. O Colegiado entendeu que, na espécie, se trataria de matéria para a qual a Constituição prevê a competência legislativa concorrente (CF, art. 24, XVI), salientando ser demasia recusar à Constituição estadual a faculdade para eleger determinados temas como exigentes de uma aprovação legislativa mais qualificada. Vencidos os Ministros Joaquim Barbosa (relator), Eros Grau, Gilmar Mendes, Ellen Gracie e Carlos Velloso, que julgavam procedente o pleito.
>
> ADI 2314/RJ, rel. orig. Min. Joaquim Barbosa, red. p/ o acórdão Min. Marco Aurélio, 17.6.2015. (ADI-2314)

Atente-se que o julgado do informativo 962 do STF trata especificamente sobre lei complementar sobre *organização da Polícia Militar e regime jurídico de seus servidores,* já o informativo tratava de *lei complementar para Lei Orgânica da Polícia Civil*. Ambos os julgados guardam similaridade da matéria para Leis Orgânicas das polícias estaduais.

Vamos agora fazer um resumo do que vimos hoje:

Resumo:

1. A lei complementar possui quórum especial de maioria absoluta, logo, para ser aprovada exige aprovação pelo primeiro número inteiro acima da metade dos parlamentares.
2. Em que pese parte da doutrina pensar o contrário, prevalece na doutrina e no STF que a lei complementar não é hierarquicamente superior à lei ordinária.
3. O STF passou a entender que a constituição estadual só pode exigir lei complementar para matérias que a Constituição Federal de 1988 também exige. Logo, é comum vermos constituições estaduais que exijam leis complementares para Leis Orgânicas das policiais civis e militares.
   Esse novo posicionamento foi publicado no recente informativo 862 do STF de dezembro de 2019.
4. O Informativo 790 de 2015 precisa ser atualizado, pois, na época o STF decidiu que era possível exigir lei complementar para elaboração da Lei Orgânica da Polícia Civil.

Bom pessoal, hoje tratamos da recente alteração jurisprudencial promovida pelo informativo 962 do STF de dezembro de 2019. O tema, além de revisar conteúdo constante do edital, também é passível de ser cobrado na prova para de Delegado de Polícia Civil da PC/PR.

1.3 - Direito Penal

1.3.1 - Crime de Estelionato e as Modificações Trazidas pelo pacote Anticrime

Fala, futuro Delta! Aqui é Ivo Martins, professor do Estratégia Carreira Jurídica, e, na disciplina de Direito Penal, vamos discutir mais um assunto que certamente será explorado em provas objetivas e dissertativas: **Crime de Estelionato e as modificações trazidas pelo pacote anticrime.**

O tema é disciplinado no artigo 171 do Código Penal e no pacote anticrime, regido pela lei nº 13.964/ 2019. Trata-se de tema relevante que com certeza estará na sua prova.

Preparado para 1ª Rodada para Delegado da Polícia Civil do Paraná?

Para chegarmos ao nosso tema principal, temos que passar por algumas noções introdutórias. Então, vamos lá!

Previsão legal:

Estelionato

Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, de quinhentos mil réis a dez contos de réis.

Conceito:

O estelionato é crime de natureza patrimonial, praticado sem o emprego de violência ou grave ameaça, lastreado no art. 171, do Código Penal, caracterizando-se com a obtenção, para si ou para outrem, de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento.

Trata-se de crime comum em que **qualquer pessoa** pode ser **sujeito ativo do crime** e nada impede a coautoria ou participação. Por outro lado, o **sujeito passivo direto é a pessoa ludibriada**, titular do patrimônio. O **sujeito passivo indireto**, como de praxe, é sempre **o Estado**.

Para ser vítima de estelionato é fundamental que esta tenha capacidade para discernir. Quando a pessoa não tem discernimento algum, estaríamos diante de FURTO MEDIANTE FRAUDE. Se existe parcial discernimento, estaremos diante do crime de ABUSO DE INCAPAZ, previsto no art. 173.

Como objeto jurídico tutelado tem-se se a inviolabilidade do patrimônio. O dispositivo penal visa, em especial, reprimir a fraude causadora de dano ao patrimônio do indivíduo.

O estelionato é um **crime material** e consuma-se coma **obtenção da vantagem ilícita indevida**, em prejuízo alheio, ou seja, quando o agente aufere o proveito econômico, causando dano à vítima. Via de regra, esses resultados ocorrem simultaneamente. Há, assim, ao mesmo tempo, a obtenção de proveito pelo estelionatário e o prejuízo da vítima.

LEMBRE-SE: **no estelionato**, é o próprio dono da coisa que, ludibriado pelo agente, **entrega o bem voluntariamente**. A fraude não é empregada para diminuir a vigilância da vítima, mas, sim, para obter a entrega voluntária do próprio bem pelo proprietário. **No furto mediante fraude**, o agente, através de enganação, embaça a vigilância do proprietário e se apodera da coisa, sem o conhecimento dele. **Há a retirada do bem contra a vontade da vítima**, a fraude reduz a cautela do dono do bem, facilitando assim a subtração. **Logo, se a vítima iludida entrega voluntariamente o bem, há o tipo penal do estelionato; se a vítima é ludibriada e o agente subtrai a coisa, há furto mediante fraude.**

Dito isto, vamos às alterações que a lei nº 13.964/ 2019, mais conhecida como Pacote Anticrime, trouxe ao crime de Estelionato.

MODIFICAÇÕES TRAZIDAS PELO PACOTE ANTICRIME

No que tange ao delito em comento, a lei 13.964/2019, mais conhecida como Pacote Anticrime, proporcionou grandes e importantes alterações. Uma das principais mudanças, senão a principal, foi a **alteração da natureza da ação penal** no tocante ao crime de estelionato. Antes da inovação legislativa, a ação penal era sempre pública incondicionada, não exigindo representação para o início das investigações

ou da ação penal. No entanto, **a partir do advento da novel lei, em regra, a ação penal será pública condicionada à representação**, salvo nos casos especificados a seguir, em que a ação continuará a ser pública incondicionada em razão da vítima ser: I – a Administração Pública, direta ou indireta; II – criança ou adolescente; III – pessoa com deficiência mental; ou IV – maior de 70 (setenta) anos de idade ou incapaz.

Redação ANTES da Lei 13.964/19	Redação DEPOIS da Lei 13.964/19
Sem artigo correspondente.	§ 5º Somente se procede mediante representação, salvo se a vítima for: I. a Administração Pública, direta ou indireta; II. criança ou adolescente; III. pessoa com deficiência mental; ou IV. maior de 70 (setenta) anos de idade ou incapaz.
Aplicação da regra geral, **crime de ação penal pública incondicionada.**	**Regra**: Ação penal pública CONDICIONADA à representação da vítima. **Exceções**: Ação penal pública INCONDICIONADA quando a vítima for: I. a Administração Pública, direta ou indireta; II. criança ou adolescente; III. pessoa com deficiência mental; ou IV. maior de 70 anos de idade ou incapaz.

Ponto importante e que merece comentários é que a nova regra da ação penal pública condicionada à representação nos crimes de estelionato **aplica-se para todas aquelas que estão previstas nos dispositivos seguintes** (figuras equiparadas ao estelionato), considerando a posição topográfica do parágrafo incluído pelo pacote anticrime.

TRATA-SE DE NORMA DE NATUREZA PROCESSUAL OU NORMA DE NATUREZA PENAL?

Convém revelar que, a partir da alteração da modalidade de ação penal do crime de estelionato, surge severa inquietude acerca da aplicabilidade da norma, essencialmente no que diz respeito aos seus efeitos. Essa celeuma tem grande repercussão, pois **o que fazer com as notícias criminais, procedimentos e processos em curso?** Pode-se exigir a representação como condição de procedibilidade? Pode-se estipular um prazo para exercício da representação, sob pena de decadência do direito? Eis a questão!

Como sabido, em regra, as normas de caráter processual têm eficácia imediata, com fulcro no art. 2º do Código de Processo Penal. Nesse diapasão, de acordo com referido dispositivo legal, que consagra o denominado princípio tempus regit actum, a lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior. No entanto, a doutrina faz uma distinção entre normas genuinamente processuais e normas processuais híbridas, sendo estas as que detêm caráter tanto

processual, quanto penal, obedecendo às regras de retroação do Direito Penal, quais sejam, a de retroagir em benefício do réu. Nesse viés, a ausência de representação do ofendido (dentro do prazo decadencial de 06 meses) qualifica-se como causa extintiva da punibilidade, com consequente reflexo sobre a pretensão punitiva do Estado. Assim, a alteração qualifica-se como novatio legis in mellius, devendo ser aplicada retroativamente, inclusive aos fatos ocorridos anteriormente à vigência da lei 13.964/2019.

> Quanto ao tema existe precedente na orientação dotada pelo plenário do STF (Inq-QO 1.055) quando a lei 9.099/1995 passou a exigir a representação do ofendido como condição para a deflagração da ação penal nos crimes de lesão corporal leve e culposa.

Vale deixar aqui o entendimento do ilustre doutrinador Renato Brasileiro que pode ser aplicado à celeuma:

> "Normas processuais materiais (mistas ou híbridas): são aquelas que abrigam naturezas diversas, de caráter penal e de caráter processual penal. Normas penais são aquelas que cuidam do crime, da pena, da medida de segurança, dos efeitos da condenação e do direito de punir do Estado (v.g., causas extintivas da punibilidade). De sua vez, normas processuais penais são aquelas que versam sobre o processo desde o seu início até o final da execução ou extinção da punibilidade. Assim, se um dispositivo legal, embora inserido em lei processual, versa sobre regra penal, de direito material, a ele serão aplicáveis os princípios que regem a lei penal, de ultratividade e retroatividade da lei mais benigna." (LIMA, Renato Brasileiro de Manual de processo penal: 7. ed. rev., ampl. e atual. - Salvador: Ed. JusPodivm, 2019. p. 97.)

COMO FICAM OS ARTIGOS 182 E 183 DO CP?

Os artigos em questão **não foram revogados pela lei 13.964/2019** e continuam plenamente vigentes. No entanto, **relativamente ao crime de Estelionato**, as hipóteses do art. 182 do CP já estão contempladas na regra geral posta no § 5º do art. 171 do CP (ação penal pública condicionada). Por outro lado, quanto ao art. 183, somente as hipóteses dos incisos II e III tinham pertinência com o crime de estelionato; quanto as estas, o inciso II tornou-se igualmente despiciendo ao crime de estelionato, porquanto as hipóteses do § 5º do art. 171 do CP não levam em consideração o parentesco entre o agente do crime e a vítima. Quanto ao inciso III do art. 183 do CP, percebe-se que é mais amplo ("se o crime é praticado contra pessoa com idade igual ou superior a **60 anos**.") do que o novo inciso IV do § 5º do art. 171 do CP (" maior de **70 anos** de idade ou incapaz"), de sorte que surgiria a dúvida: se o crime de estelionato é praticado contra vítima com 60 anos ou mais, o crime de estelionato seria ainda de ação penal pública incondicionada, por força do inciso III do art. 183 do CP? A resposta é **negativa**, em razão do princípio da especialidade (Lex specialis derogat legi generali); ou seja, **a regra prevista no art. 183, III do CP é inaplicável, atualmente, ao crime de estelionato.**

1.3.2 - Princípios do Direito Penal: Legalidade

Em nosso segundo tema vamos falar a respeito dos **Princípios do Direito Penal.** Trata-se de tema relevante que com certeza estará na sua prova.

Bom, para chegarmos ao nosso tema principal, temos que passar por algumas noções introdutórias. Então, vamos lá!

CONCEITO:

Os princípios podem ser compreendidos como **valores fundamentais que inspiram a criação e a aplicação do direito penal.** Orientam tanto o legislador quanto o operador do direito penal na sua aplicação prática, para limitar o poder punitivo estatal, conferindo contornos de razoabilidade à atuação do Estado.

Há princípios expressamente positivados no ordenamento jurídico, enquanto outros estão implícitos.

A quantidade e a denominação variam entre os doutrinadores.

Nessa rodada iremos estudar o **Princípio da Legalidade e seus desdobramentos**.

PRINCÍPIO LEGALIDADE

> "Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão **em virtude de lei**".

O princípio da legalidade encontra fundamento na Constituição Federal, assim como, no Código Penal, conforme artigos transcritos abaixo:

Constituição Federal	Constituição Federal	Código Penal
Art. 5º. II. Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei.	Art. 5º. XXXIX. Não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal.	Art. 1º. Não há crime sem lei anterior que o defina. Não há pena sem previa cominação legal.

Trata-se de **cláusula pétrea**, desse modo, ainda que seja extirpado do Código Penal, o princípio da reserva legal continuará atuando como vetor do sistema, por força do mandamento constitucional.

O princípio da Legalidade se desdobra nos princípios que discorrerei a seguir:

PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL

> "Não há crime sem **lei** anterior que o defina".

Esse princípio decorre do princípio da legalidade, em que os tipos penais incriminadores somente podem ser criados através de lei em **sentido estrito**, emanada do Poder Legislativo, respeitado o procedimento previsto na Constituição.

Reserva Absoluta de Lei

Nenhuma outra fonte subalterna pode gerar a norma penal, uma vez que a reserva de lei proposta pela Constituição é absoluta, e não meramente relativa. Nem seria admissível que restrições a direitos individuais pudessem ser objeto de regramento unilateral pelo Poder Executivo. Assim, somente a lei, na sua concepção formal e estrita, emanada e aprovada pelo Poder Legislativo, por meio de procedimento adequado, pode criar tipos e impor penas.

Medida provisória não é lei, porque não nasce no Poder Legislativo. Tem força de lei, mas não é fruto de representação popular. Por essa razão, não pode, sob pena de invasão da esfera de competência de outro Poder, dispor sobre matéria penal, criar crimes e cominar penas.

O art. 62, §1º, I ,"b", CF, proíbe Medida Provisória versando sobre Direito Penal.

§1º - "É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I. relativa a:

b) direito penal..."

A doutrina diverge:

1ª CORRENTE: dispõe que com o advento da EC 32/01, ficou claro que Medida provisória não pode versar sobre direito penal (incriminador ou não incriminador). Posição que prevalece entre os constitucionalistas.

- ✓ MP não pode criar crime, nem cominar pena (direito penal incriminador);
- ✓ MP não pode extinguir punibilidade (direito penal não incriminador).

2ª CORRENTE: reforça a proibição da Medida provisória sobre Direito Penal incriminador, permitindo matéria de direito penal não incriminador.

ENTENDIMENTO DO STF:

EMENDA 32/01	
ANTES	**DEPOIS**
O STF admitiu medida provisória versando sobre direito penal não incriminador (MP 1571/97) norma que extinguia a punibilidade	O STF voltou a admitir medida provisória versando sobre direito penal não incriminador. Medida provisória 417/2008, que impediu a

de crimes tributários e previdenciários mediante a reparação do dano.	tipificação de determinados delitos no estatuto do desarmamento.

Sendo assim, meu nobre aluno, medida provisória pode versar sobre o direito penal?

Existem dois posicionamentos sobre essa questão:

Sim, DESDE QUE a medida seja utilizada para favorecer o réu, ou seja, cabe medida provisória versando sobre direito penal não incriminador. Essa tem sido a posição adotada pelo STF.

Como exemplo disso, temos o Estatuto do Desarmamento e o prazo da entrega de armas, em que houve sucessivas prorrogações do referido prazo por meio de MEDIDA PROVISÓRIA.

Não, pois a CF veda a edição de medida provisória versando sobre direito penal, não fazendo distinção (vide art.62, §1º, I "b" CF).

A denominação do princípio merece especial cautela nas provas e nos concursos públicos. A doutrina consagrou, corretamente, as expressões **reserva legal** e **estrita legalidade**, pois somente se admite lei em sentido material (matéria constitucionalmente reservada à lei) e formal (lei editada em consonância com o processo legislativo previsto na Constituição Federal).

Contudo, algumas provas adotam rotineiramente o termo **legalidade**, o que não é correto, pois nele se enquadram quaisquer das espécies normativas elencadas pelo art. 59 da Constituição Federal, e não apenas a lei.

De fato, se tais denominações fossem sinônimas não existiria razão para o texto constitucional utilizar dois incisos do seu art. 5.º para se referir ao mesmo princípio. Em verdade, **no inc. II encontra-se o princípio da legalidade** ("ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei"), enquanto **no inc. XXXIX repousa o princípio da reserva legal**, atribuindo à lei em sentido estrito o monopólio na criação de crimes e na cominação das penas.

Na prova o melhor caminho a seguir é o da coerência. Se as alternativas apontarem somente o princípio da legalidade, adote essa nomenclatura, até mesmo por exclusão. Por outro lado, no confronto entre legalidade e reserva legal ou estrita legalidade, fique com os últimos.
Em provas dissertativas ou orais, argumente sobre o assunto, sempre de forma equilibrada, tendo como base o posicionamento da banca examinadora sobre o assunto.

PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE

"Não há crime sem **lei anterior** que o defina, nem pena sem **prévia cominação legal**".

Decorre também do art. 5.º, XXXIX, da Constituição Federal, e do art. 1.º do Código Penal, quando estabelecem que o crime e a pena devem estar definidos em lei **prévia** ao fato cuja punição se pretende. É necessário que a lei já esteja em vigor na data em que o fato é praticado. "Dado o princípio da reserva legal, a relação jurídica é definida pela lei vigente à data do fato. *Tempus regit actum*" (Cernicchiaro, *Direito penal*, cit., p. 47.)

A lei penal produz efeitos a partir da data em que entra em vigor. Daí deriva a sua **irretroatividade**: não se aplica a comportamentos pretéritos, salvo se beneficiar o réu (CF, art. 5º, XL). Ademais, é proibida a aplicação da lei penal inclusive aos fatos praticados durante seu período de **vacatio**. Embora já publicada e formalmente válida, a lei ainda não estará em vigor e não alcançará as condutas praticadas em tal período

PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE

"a lei penal não retroagirá, **salvo para beneficiar o réu**".

Abre-se exceção à vedação à irretroatividade quando se trata de lei penal benéfica. Esta pode voltar no tempo para favorecer o agente, ainda que o fato tenha sido decidido por sentença condenatória com trânsito em julgado (art. 5.º, XL, CF; art. 2.º, parágrafo único, CP).

PRINCÍPIO DA TAXATIVIDADE (OU DA DETERMINAÇÃO)

"Não há crime ou pena sem **lei certa**".

Este princípio se encontra ligado à técnica redacional legislativa e é direcionada à pessoa do legislador. Não sendo o bastante a criação de uma lei que defina uma conduta como crime, a norma incriminadora legal deve ser clara, compreensível, permitindo ao cidadão a real consciência acerca da conduta punível pelo Estado.

Observe, meu aluno, de nada iria adiantar exigir definição prévia de conduta se esta fosse vaga e imprecisa, pois assim abriria margem a uma infinidade de interpretações.

Vale ressaltar que o princípio da taxatividade, ou da determinação, não está expresso em nenhuma norma legal. Trata-se de uma construção doutrinária, fundamentada no princípio da legalidade e nas bases do Estado Democrático de Direito.

Já que estamos falando do Princípio da Legalidade, vamos finalizar essa rodada com essa tabela-resumo de classificação das normas penais.

CLASSIFICAÇÃO DAS NORMAS PENAIS	
NORMAS PENAIS PERFEITAS	**NORMAS PENAIS IMPERFEITAS**
Apresentam todos os elementos da conduta incriminadora (Art. 157, caput)	*Aquelas que reservam a complementação da definição da conduta criminosa a uma outra lei, a um ato administrativo ou julgador. São* ***as leis penais em branco*** *e os tipos penais em aberto*

Das normas penais em branco, existem as seguintes espécies:

NORMAS PENAIS EM BRANCO (CEGAS OU ABERTAS)		
EM SENTINDO LATO OU HOMOGÊNEAS	***EM SENTIDO ESTRITO OU HETEROGÊNEAS***	***INVERSA OU AO AVESSO***
Aquela cujo conteúdo deve ser complementado por normas de categoria hierárquica idêntica a da norma penal. *Ex.: Art. 237, CP*	Aquela cujo complemento pode ser uma norma de categoria diversa da norma penal, na hierarquia do ordenamento jurídico. *Ex. Art. 33 da lei 11.343/06*	O princípio penal é completo, mas o secundário precisa de complementação. Nesse caso, obrigatoriamente deverá ser uma lei, sob pena de violação do princípio da reserva legal. *Ex.: Arts. 1º e 2º da lei 2.889/56 (Genocídeo).*

1.4 - DIREITO PROCESSUAL PENAL

1.4.1 - Procedimentos alternativos de Investigação Criminal

Olá pessoal, aqui é Oto Andrade Teixeira novamente! Vamos, nesta primeira rodada de Direito Processual Penal, tratar dos procedimentos alternativos de investigação criminal. Sabemos que o procedimento de investigação criminal por excelência é o inquérito policial. Este procedimento é o principal objeto de trabalho do delegado de polícia, em razão disso, os temas que lhe circundam possuam grande incidência em provas de concurso público para delegado.

Como já temos em vista o concurso para Delegado de Polícia do Estado do Paraná, vamos aprofundar em outros procedimentos que podem cair nas provas e que muitas vezes é deixado de lado pelos candidatos.

O primeiro item do seu edital (PC-PR – Delegado) é:

> 1.Inquérito policial: 1.1. Notitia criminis; 1.2. Discussões doutrinárias acerca do inquérito policial: indispensabilidade; 1.3. Aplicação do princípio da insignificância; 1.4. Poder requisitório; 1.5. Termos Circunstanciados; 1.6. Função de filtro processual; Contraditório e ampla defesa; Valor probatório.

O Termo Circunstanciado é inserido junto do tópico de inquérito policial, vamos começar por ele.

--

Os procedimentos alternativos de investigação criminal são chamados dessa forma pois o procedimento de investigação criminal por excelência é o inquérito policial. Vejamos alguns desses procedimentos:

1. TCO – Termo Circunstanciado de Ocorrência

Está previsto no Art. 69, *caput*, da Lei nº 9.099/95:

> Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.
>
> Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima. (Redação dada pela Lei nº 10.455, de 13.5.2002)

Diante da prática de infração penal de pequeno potencial ofensivo, o delegado de polícia deverá proceder ao TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência).

- Se o delegado, em vez de lavrar TCO instaurar inquérito policial?
  - Não haverá vício na futura ação penal.
  - É recomendável a instauração de inquérito policial mesmo que se trate de infração penal de pequeno potencial ofensivo:
    - Quando se estiver diante de um crime de alta complexidade.
    - Quando houver conexão ou continência com crime que comporte inquérito policial.
- O delegado, no TCO, tomará o compromisso do autuado de comparecer ao juizado especial em dia e hora designados.

➢ A Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6245 contra o artigo 6º do Decreto 10.073/2019, que possibilita à Polícia Rodoviária Federal (PRF) lavrar termo circunstanciado de ocorrência (TCO). Segundo a associação, a norma usurpa a competência da Polícia Federal e viola os princípios da legalidade estrita, da eficiência e da supremacia do interesse público.

2. CPI

As CPIs (Comissões Parlamentares de Inquérito) são vinculadas ao Poder Legislativo e pode investigar crimes. Vejamos um resumo de suas características e requisitos:

Características
Temporária
Poder de investigação próprios das autoridades judiciais (mitigado pela reserva de jurisdição)
Exercício de atividade investigativa pelo Poder Legislativo

Requisitos
Requerimento de 1/3 dos membros
Para apurar fato determinado
Por prazo certo

Segundo a Constituição Federal de 1988, As CPIs possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais:

> Art. 58, § 3º, da CF/88: As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Em que pese o texto da CF/88 informar que as CPIs possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, não implica em dizer que algumas medidas podem ser tomadas pelas CPIs sem autorização judicial.

- CPIs não podem realizar interceptação das comunicações telefônicas (Lei nº 9.296/96).
- CPIs podem realizar quebra de sigilo bancário, fiscal e de dados telefônicos (grande diferencial em relação aos demais órgãos).

- CPIs municipais possuem poderes mais limitados.

Poderes das CPIs – podem determinar diretamente, sem necessidade de autorização judicial.	As CPIs **não podem** determinar diretamente: (Estão sujeitos a reserva de jurisdição, logo, dependem de autorização judicial)
Prisão em flagrante: Qualquer cidadão pode determinar prisão em flagrante.	Determinar mandado de prisão (preventiva, temporária etc.).
Determinar diligências e perícias	Determinar medidas assecuratórias: • Hipoteca • Arresto • Sequestro • Indisponibilidade de bens
Determinar a quebra de sigilo: • Fiscal • Bancário • De dados telefônicos	Determinar a interceptação das comunicações telefônicas (Lei 9.296/96).

Determinar a busca e apreensão de documentos	Determinar a busca e apreensão domiciliar.
Colher depoimentos	Determinar a quebra de sigilo judicial

3. PIC (Procedimento Investigatório Criminal)

- O Plenário do STF no julgamento do RE 593727 (2015), submetido a repercussão geral, decidiu sobre a possibilidade de investigação conduzida pelo Ministério Público. Deve, entretanto, obedecer aos seguintes parâmetros:
  - Devem respeitar direitos e garantias fundamentais e os atos processuais devem ser documentados.
  - Observar a reserva de jurisdição.
  - Respeitar as prerrogativas dos advogados (por exemplo, consulta aos atos investigativos já documentados e Súmula Vinculante 14).
  - Respeito a duração razoável da investigação.
  - O Poder Judiciário realizará o controle da investigação promovida pelo Ministério Público.

- Na decisão do STF, dentre outros argumentos, foi considerado a Teoria dos Poderes Implícitos (quem pode o mais pode o menos). Se o Ministério Público possui a função constitucional de promover a ação penal pública (fim), segundo o STF, é razoável que lhe seja concedido o poder de investigar (meio).

- Obs.: O TSE, por meio da Resolução nº 23.396/2013 determinou que "O inquérito policial eleitoral somente será instaurado mediante requisição do Ministério Público Eleitoral ou determinação da Justiça Eleitoral, salvo a hipótese de prisão em flagrante".

4. Investigação defensiva

- O delegado de polícia não está obrigado a cumprir o requerimento de diligências por parte da defesa ou da vítima. Art. 14º do CPP:

> Art. 14. O ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade.

- Lei nº 13.432/2017: Dispõe sobre o exercício da profissão de detetive particular.

> Art. 5º O detetive particular pode colaborar com investigação policial em curso, desde que expressamente autorizado pelo contratante.

> Parágrafo único. O aceite da colaboração ficará a critério do delegado de polícia, que poderá admiti-la ou rejeitá-la a qualquer tempo.
>
> (...)

Sobre as vedações temos:

> Art. 10. É vedado ao detetive particular:
>
> (...)
>
> IV - participar diretamente de diligências policiais;

- Excepcionalmente, já foi aceito a gravação clandestina como prova destinada a inocentar o réu.

> EMENTA: CONSTITUCIONAL. PENAL. GRAVAÇAO DE CONVERSA FEITA POR UM DOS INTERLOCUTORES: LICITUDE. PREQUESTIONAMENTO. Súmula 282-STF. PROVA: REEXAME EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO: IMPOSSIBILIDADE. Súmula 279-STF. I. - A gravação de conversa entre dois interlocutores, feita por um deles, sem conhecimento do outro, com a finalidade de documentá-la, futuramente, em caso de negativa, nada tem de ilícita, principalmente quando constitui exercício de defesa. II. - Existência, nos autos, de provas outras não obtidas mediante gravação de conversa ou quebra de sigilo bancário. III. - A questão relativa às provas ilícitas por derivação "the fruits of the poisonous tree" não foi objeto de debate e decisão, assim não prequestionada. Incidência da Súmula 282-STF. IV. - A apreciação do RE, no caso, não prescindiria do reexame do conjunto fático-probatório, o que não é possível em recurso extraordinário. Súmula 279-STF. V. - Agravo não provido. (AI 503617 AgR / PR - Relator: Min. CARLOS VELLOSO - Julgamento: 01/02/2005)

Quadro Resumo:

DIREITO PROCESSUAL PENAL – PROCEDIMENTOS ALTERNATIVOS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL

TCO – Termo Circunstanciado de Ocorrência

Diante da prática de infração penal de pequeno potencial ofensivo, o delegado de polícia deverá proceder ao TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência), tomando o compromisso do autuado de comparecer ao juizado especial.

É recomendável a instauração de IPL mesmo que se trate de infração de pequeno potencial ofensivo:

- Quando se estiver diante de um crime de alta complexidade.
- Quando houver conexão ou continência com crime que comporte inquérito policial.

O artigo 6º do Decreto 10.073/2019, que possibilita à Polícia Rodoviária Federal (PRF) lavrar termo circunstanciado de ocorrência (TCO). A Associação Nacional dos Delegados de Polícia Federal ajuizou a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6245 contra esse dispositivo.

CPIs – Comissões Parlamentares de Inquérito)

Características:

- Temporária
- Poder de investigação próprios das autoridades judiciais (mitigado pela reserva de jurisdição)
- Exercício de atividade investigativa pelo Poder Legislativo

Requisitos:

- Requerimento de 1/3 dos membros
- Para apurar fato determinado
- Por prazo certo

Em que pese o texto da CF/88 informar que as CPIs possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, não implica em dizer que algumas medidas podem ser tomadas pelas CPIs sem autorização judicial.

Poderes das CPIs – podem determinar diretamente, sem necessidade de autorização judicial.	**As CPIs não podem determinar diretamente: (Estão sujeitos a reserva de jurisdição, logo, dependem de autorização judicial)**
Prisão em flagrante: Qualquer cidadão pode determinar prisão em flagrante.	**Determinar mandado de prisão (preventiva, temporária etc.).**
Determinar diligências e perícias	**Determinar medidas assecuratórias:** • **Hipoteca** • **Arresto** • **Sequestro** • **Indisponibilidade de bens**
Determinar a quebra de sigilo: • **Fiscal** • **Bancário** • **De dados telefônicos**	**Determinar a interceptação das comunicações telefônicas (Lei 9.296/96).**
Determinar a busca e apreensão de documentos	**Determinar a busca e apreensão <u>domiciliar.</u>**
Colher depoimentos	**Determinar a quebra de sigilo judicial**

- CPIs municipais possuem poderes mais limitados

PIC (Procedimento Investigatório Criminal)

- O Plenário do STF no julgamento do RE 593727 (2015), submetido a repercussão geral, decidiu sobre a possibilidade de investigação conduzida pelo Ministério Público. Deve, entretanto, obedecer aos seguintes parâmetros:
  - Devem respeitar direitos e garantias fundamentais e os atos processuais devem ser documentados.

- Observar a reserva de jurisdição.
- Respeitar as prerrogativas dos advogados (por exemplo, consulta aos atos investigativos já documentados e Súmula Vinculante 14).
- Respeito a duração razoável da investigação.

O Poder Judiciário realizará o controle da investigação promovida pelo Ministério Público.

Na decisão do STF, dentre outros argumentos, foi considerado a Teoria dos Poderes Implícitos (quem pode o mais pode o menos).

O TSE, por meio da Resolução nº 23.396/2013 determinou que "O inquérito policial eleitoral somente será instaurado mediante requisição do Ministério Público Eleitoral ou determinação da Justiça Eleitoral, salvo a hipótese de prisão em flagrante"

Investigação Defensiva

- O delegado de polícia não está obrigado a cumprir o requerimento de diligências por parte da defesa ou da vítima. Art. 14º do CPP.
- Lei nº 13.432/2017: Dispõe sobre o exercício da profissão de detetive particular.
- Excepcionalmente, já foi aceito a gravação clandestina como prova destinada a inocentar o réu.

1.4.2 - Busca Pessoal realizada por agentes de segurança privada

Vamos, agora, tratar da realização de busca pessoal. Tal diligência, para ser cabível no caso concreto, deve estar alicerçada pelo Código de Processo Penal e pelo entendimento dos tribunais superiores a respeito da matéria. O delegado de polícia é a primeira autoridade com formação jurídica a tomar conhecimento a respeito de prisões em flagrante, no contexto dessas prisões, é comum a realização de busca pessoal no conduzido. Em razão disso, o tema é de grande relevância para o dia a dia da atividade do delegado de polícia e, consequentemente, para provas de concursos relacionadas a esse cargo.

Vamos lá!

--

Inicialmente cumpre registrar que o Código de Processo Penal traz no Art. 240 e seguintes informações a respeito da diligência de busca e apreensão. Dentre os dispositivos constantes do TÍTULO VII (DA PROVA), CAPÍTULO XI DA (BUSCA E DA APREENSÃO) é regulamentada a diligência de busca e apreensão pessoal.

Assim, o Código de Processo Penal regulamenta a busca domiciliar e a busca pessoal. O objeto de análise neste material está adstrito a busca e apreensão pessoal. Vejamos o que diz o Art. 240, § 2º do CPP:

> Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal.
>
> (...)
>
> § 2º Proceder-se-á à busca pessoal quando houver **fundada suspeita** de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras b a f e letra h do parágrafo anterior.

O Código de Processo Penal traz um elemento interessante para a realização de busca pessoal, estamos tratando da fundada suspeita. Logo, o que fundamenta a realização de busca pessoal é a fundada suspeita de que o sujeito carregue: *arma proibida, coisas achadas ou obtidas por meios criminosos; instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos; armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso; objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu; cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato ou para colher qualquer elemento de convicção.*

Outro ponto importante é que a realização de busca pessoal, INDEPENDE, de mandado judicial, devendo observar as circunstâncias do Art. 244º do CPP:

> Art. 244. A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar.

Logo, na realização de busca pessoal é desnecessária autorização judicial. Isso não significa dizer que a busca pessoal será realizada de forma indiscriminada. Em que pese dispensar autorização judicial, existem critérios para a sua realização: *houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito*. Assim, para que seja realizada a busca pessoal sem mandado judicial devem estar presentes uma das seguintes hipóteses:

a. **Prisão em flagrante**

   Nesse caso, mais do que uma possibilidade, a busca pessoal é uma recomendação, se o preso será conduzido a diversos estabelecimentos, recomenda-se a realização de busca pessoal não só para se certificar a respeito de instrumentos ou produtos do crime, mas também pela segurança das pessoas envolvidas na diligência (inclusive, do próprio preso).

b. Suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito

Aqui, há fundada suspeita de que determinada pessoa esteja na posse de arma ou objetos relacionados ao crime (que constituam corpo de delito). A busca pessoal é determinada com a finalidade de se encontrar tais objetos.

c. Busca pessoal for determinada durante o cumprimento de uma busca domiciliar

Nessa hipótese, a busca pessoal é realizada no contexto de uma busca e apreensão domiciliar. A diligência de busca e apreensão domiciliar já foi iniciada e realizasse também, de forma complementar, uma busca pessoal nos envolvidos.

O tema é de cobrança recorrente nas provas para o cargo de delegado de polícia, vejamos algumas questões de concursos anteriores:

No concurso para o cargo de Delegado de Polícia Civil do Distrito Federal (2015) foi cobrado o seguinte:

Em relação a provas e ao procedimento de busca e apreensão, assinale a alternativa correta.

A - Não há necessidade de lavratura de auto, após a diligência de busca e apreensão, em razão da presunção de veracidade e legalidade dos atos administrativos e da presunção de boa-fé da autoridade policial.

B - A busca em mulher deve ser feita por outra mulher, ainda que isso importe em retardamento da diligência.

C - É válida a serendipidade no procedimento de busca e apreensão, especialmente quando há conexão entre crimes.

D - Tanto o procedimento de busca e apreensão quanto o de busca pessoal sujeitam-se à reserva de jurisdição, devendo ser precedidos de mandado, mesmo quando realizados pessoalmente pela autoridade policial.

E - É vedado o arrombamento de porta ao se proceder à busca e apreensão na residência do indiciado, visto que tal ação acarretaria ofensa ao direito humano da moradia.

A alternativa correta foi a de letra C. A questão envolvia conhecimentos a respeito da busca e apreensão domiciliar e pessoal:

a. Falsa. É necessário a lavratura do auto (Art. 245º, § 7º, do CPP).

b. Falsa. “Se não importar no retardamento da diligência” é o correto. Ou seja, será realizada por outra mulher, mas, caso implica em retardamento da diligência, pode ser realizada por policial homem.
c. <u>Verdadeira. A serendipidade (ou encontro fortuito de provas, crime achado) é cabível no mandado de busca e apreensão.</u>
d. Falsa. A busca pessoal não está sujeita a reserva de jurisdição, pelo contrário, dispensa autorização judicial.
e. Falsa. Não é vedado o arrombamento de porta (Art. 245º, § 2º, do CPP).

Após aprofundarmos a respeito da realização da diligência de busca pessoal, cabe aprofundarmos numa recente decisão do STJ a respeito da possibilidade de busca pessoal (também chamada de revista pessoal) por parte de agentes de segurança privada.

O Informativo 651 do STJ publicou entendimento de julgado em 04/06/2019 a respeito da <u>ilicitude de revista pessoal realizada por agente de segurança privada</u>. Vejamos o que foi publicado:

> QUINTA TURMA
>
> PROCESSO HC 470.937-SP, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, Quinta Turma, por unanimidade, julgado em 04/06/2019, DJe 17/06/2019
>
> RAMO DO DIREITO DIREITO CONSTITUCIONAL, DIREITO PROCESSUAL PENAL
>
> TEMA Revista pessoal. Exclusividade das autoridades judiciais, policiais ou seus agentes. Invalidade da revista pessoal realizada por agente de segurança privada. Provas obtidas. Ilicitude.
>
> DESTAQUE
>
> É ilícita a revista pessoal realizada por agente de segurança privada e todas as provas decorrentes desta.
>
> INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR
>
> Extrai-se da Constituição Federal e do Código de Processo Penal, respectivamente, no capítulo da segurança pública e ao disciplinar a busca domiciliar e pessoal que, somente as autoridades judiciais, policiais ou seus agentes, estão autorizados a realizarem a busca domiciliar ou pessoal. Ressalta-se ainda que o inciso II do art. 5º da Constituição Federal assevera que "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei". Nesse contexto, o agente objeto da revista pessoal não tem a obrigação de sujeitar-se à mesma, ante a inexistência de disposição legal autorizadora desse ato pelos integrantes da segurança da Companhia Paulista

> de Trens Metropolitanos CPTM. De outra parte, esses agentes de segurança não podem sequer ser equiparados a guardas municipais, porquanto são empregados de uma sociedade de economia mista operadora de transporte ferroviário no Estado de São Paulo, sendo regidos, portanto, pela Consolidação das Leis do Trabalho CLT. Assim, reconhece-se a ilicitude da revista pessoal e de todas as provas decorrentes desta.

Assim, cotejado o princípio da liberdade negativa aplicado aos particulares *(ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei)* com o dispositivo da Constituição Federal que trata da Segurança Pública, **o STJ entendeu ser ilícita a revista pessoal realizada por agente de segurança privada**. Logo, somente as autoridades judiciais, policiais (delegado) e seus agentes estão autorizados a realizar busca pessoal.

O STJ entendeu que os agentes de segurança privada não são servidores dotados da função de exercer a segurança pública (Art. 144º da CF/88), são regidos pelo regime de CLT e não estão vinculados diretamente ao Estado, por tais razões, o particular, que exerce a liberdade negativa (não pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer algo, senão em virtude de lei) não está obrigado a se submeter a revista pessoal imposta por agente de segurança privada. Não há determinação legal que confira aos agentes privados o poder de polícia capaz de realização de busca pessoal.

No caso concreto, tratava-se de situação em que seguranças da CPTM (Companhia Paulista de Trens Metropolitanos) realizaram revista pessoal e localizaram drogas com o abordado. A revista pessoal foi considerada ilegal pois a diligência não foi realizada por agente de segurança pública.

Como ficam as provas derivadas da revista pessoal? As provas derivadas da ilícita, segundo a Teoria dos Frutos da Árvore Envenenada, também serão consideradas ilícitas. No caso concreto, a apreensão da droga também foi considerada ilícita.

> Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)
>
> § 1º São também inadmissíveis as provas derivadas das ilícitas, salvo quando não evidenciado o nexo de causalidade entre umas e outras, ou quando as derivadas puderem ser obtidas por uma fonte independente das primeiras. (Incluído pela Lei nº 11.690, de 2008)
>
> [...]

Vejamos um quadro resumo do que foi tratado na aula de hoje:

Busca e Apreensão Domiciliar	Segue um regramento próprio segundo o CPP e exige autorização judicial.
Busca Pessoal (revista pessoal)	• Deve ocorrer nas hipóteses do Art. 240º, § 2º, do CPP (fundada suspeita de que o abordado possua *arma proibida, coisas achadas ou obtidas por meios criminosos; instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos; armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso; objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu; cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato ou para colher qualquer elemento de convicção).* • Hipóteses de realização de busca pessoal: a. Prisão em flagrante b. Suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito c. Busca pessoal for determinada durante o cumprimento de uma busca domiciliar • INDEPENDE de autorização judicial (não está sujeita à cláusula de reserva de jurisdição). • Deve ser realizada por agentes de segurança pública (não pode ser realizada por agentes de segurança privada).

Bom pessoal, hoje vimos a respeito da diligência de busca pessoal, a sua desnecessidade de autorização judicial e as hipóteses em que é cabível. Além disso, tratamos do recente julgado publicado no bojo do informativo 651 do STJ entendendo pela necessidade de que a busca pessoal (revista pessoal) seja realizada por agente de segurança pública (autoridade judicial, policial – delegado e seus agentes). O tema é de grande relevância para a atividade do delegado de polícia e possui grande incidência em provas. Deve-se atentar para a sua diferenciação em relação a busca e apreensão domiciliar e aos entendimentos jurisprudenciais dos tribunais superiores sobre a matéria.

1.5 - LEGISLAÇÃO PENAL ESPECIAL

1.5.1 - Distinção entre os conceitos de Interceptação, Escuta e Gravação e o Novo Instituto da Captação de Sinais Acústicos, Ópticos e Eletromagnéticos

Beleza pura, pessoal! Meu nome é Fernando Bezerra, sou professor do Estratégia Carreira Jurídica – cargo de Delegado de Polícia, e, na disciplina de Legislação Penal Extravagante, iremos discutir acerca da **distinção entre os conceitos de interceptação, escuta e gravação**, trazendo à baila, inclusive, o **novo regramento da captação ambiental de sinais acústicos, ópticos e eletromagnéticos**, assuntos muito relevantes e que possuem grande probabilidade de cair na sua prova objetiva e discursiva de Delegado de Polícia da PC/PR, assim como também nos próximos concursos de Delegado que virão.

Os temas são disciplinados pela Lei n° 9.296/1996 (Lei de Interceptação Telefônica) em complemento aos ditames da Constituição Federal de 1988.

Foco no distintivo!

Vamos adiante!

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O **art. 5.º, XII, da CF** consagrou como garantia fundamental do cidadão a inviolabilidade do sigilo de correspondência e das comunicações. O postulado em tela é corolário indubitável do direito à preservação da intimidade e da vida privada das pessoas. Vejamos o dispositivo em comento:

> Art. 5º. XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por **ordem judicial**, nas hipóteses **e na forma que a lei estabelecer** para fins de **investigação criminal ou instrução processual penal**.

A vida em sociedade exige a proteção de interesses fundamentais, os quais em um estado democrático de direito devem ser agasalhados pela Constituição, como forma de assegurar a blindagem mais robusta disponível em um ordenamento jurídico.

Não obstante o caráter inviolável de tais direitos, não podem ser encarados como absolutos, manifestando algum grau de relativização como forma de equalizar a convivência entre as respectivas garantias. Assim, em muitas oportunidades, os próprios direitos fundamentais serão objeto de colisão, uma vez que estarão em coexistência simultaneamente os diversos interesses sociais, algumas vezes convergindo, outras divergindo.

Dessa forma, o próprio sigilo das comunicações poderia ser afastado quando, no caso concreto, um interesse fosse ponderado momentaneamente como mais relevante. Tal constatação desperta a atenção do direito para os eventuais mecanismos ou mesmo as excepcionais hipóteses que admitem o acesso e captação das

comunicações entre indivíduos. Estas formas de apreensão das comunicações são realizadas por intermédio de 03 (três) técnicas, quais sejam: interceptação, escuta e gravação.

DISTINÇÃO ENTRE INTERCEPTAÇÃO, ESCUTA E GRAVAÇÃO

Em virtude do alto índice de exigência nos concursos públicos, a distinção entre os três institutos passou a ser crucial, o que inspira a necessidade de uma análise detida e minuciosa dos três conceitos.

É de se considerar que se tratam de expressões correlatas e cujos significados assemelham-se bastante, existindo a necessidade de sabermos suas distinções de modo que não seja confusa a sua compreensão. Ademais, diferenciar tais institutos tem um propósito prático importante relacionado aos métodos de investigação encetados nas diligências policiais no Brasil. De acordo com doutrinas e jurisprudência dos nossos Tribunais, é possível distinguir tais conceitos, racionalizando, assim, os recursos de investigação à disposição da persecução penal.

A noção de **interceptação** fica adstrita às hipóteses relativas à captação de comunicação **desempenhada por um terceiro**, **sem o conhecimento dos interlocutores**, dividindo-se em interceptação telefônica quando esta operação se der em face de conversas por meio de terminal telefônico e interceptação ambiental nos casos de coleta do diálogo desenvolvido em um determinado ambiente.

Já a ideia de **escuta** está relacionada à captação da comunicação por um **terceiro estranho aos interlocutores**, mas **anuída por, pelo menos, um destes últimos**, implicando em escuta ambiental esta apreensão da conversa realizada em um recinto enquanto escuta telefônica refere-se à coleta do diálogo estabelecido por meio telefônico. Em ambos os casos, **há consentimento por parte de um dos interlocutores**, o que, para parcela minoritária da doutrina, torna as ações legítimas no que tange à constituição da prova independente de autorização judicial. Entretanto, em contexto majoritário, **a licitude do manejo desta técnica só é viabilizada caso precedida de ordem judicial.**

Por seu turno, **gravação ambiental** e gravação telefônica ou clandestina apresentam um ponto de convergência quanto à captação da comunicação operada por um dos próprios interlocutores, diferenciando-se, respectivamente, quando apreendida a conversa desenvolvida em um determinado local ou por intermédio de terminal telefônico. As duas hipóteses são taxadas na doutrina e jurisprudência como meios lícitos diretos de obtenção de prova, **não sendo, portanto, necessária a prévia licença judicial.**

Em processo que apure a suposta prática de crime sexual contra adolescente absolutamente incapaz, **é admissível a utilização de prova extraída de gravação telefônica efetivada a pedido da genitora da vítima**, em seu terminal telefônico, mesmo que solicitado auxílio técnico de detetive particular para a captação das conversas.

STJ. 6ª Turma. REsp 1.026.605-ES, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, julgado em 13/5/2014 (Info 543).

INTERCEPTAÇÃO	ESCUTA	GRAVAÇÃO
É a captação de comunicação desempenhada por um terceiro, sem o conhecimento dos interlocutores. Dividindo-se em: - Interceptação telefônica: quando esta operação se der em face de conversas por meio de terminal telefônico. - Interceptação ambiental: coleta do diálogo desenvolvido em um determinado ambiente.	É a captação da comunicação por um terceiro estranho aos interlocutores, mas anuída por, pelo menos, um destes últimos. Dividindo-se em: - Escuta ambiental: apreensão da conversa realizada em um recinto. - Escuta telefônica: coleta do diálogo estabelecido por meio telefônico.	É a captação da comunicação diretamente por um dos interlocutores. Dividindo-se em: - Gravação ambiental: apreensão da conversa realizada no recinto. - Gravação telefônica: apreensão da conversa realizada de terminal telefônico.
Ex: Delegado de Polícia, com autorização judicial, grampeia os telefones dos indiciados objetos de investigação e capta os diálogos mantidos entre eles.	Ex: Delegado de Polícia grava a conversa telefônica que a mãe mantém com o sequestrador de sua filha.	Ex: homem grava a conversa telefônica com o seu irmão que está o ameaçando de morte.
É necessário **autorização judicial** (entendimento pacífico).	É necessário **autorização judicial** (posição majoritária).	Não necessita de ordem judicial.

CAPTAÇÃO DE SINAIS ACÚSTICOS, ÓPTICOS E ELETROMAGNÉTICOS

Até 2019, essa técnica de investigação e obtenção de provas, não obstante prevista em lei, não se encontrava regulamentada por nenhum dispositivo que implicasse minuciosamente seu procedimento e requisitos legais.

Tal instituto, então, era classificado como meio de prova atípico, justamente por receber chancela legal, mas carente de sua regulação.

A previsão desse instituto não é, portanto, inédita no Brasil. Já havia tratamento dessa técnica investigativa desde a Lei nº 9.034/95 (antiga Lei do Crime Organizado). Esse foi o primeiro diploma legislativo a abordar o mencionado instrumento na ordem positiva. Não obstante a revogação da referida norma pela nova Lei de Organização Criminosa (Lei nº 12.850/13), o legislador preservou o instituto previsto na lei, mas ainda não tratou de esmiuçar sua regulamentação.

Diante deste vácuo normativo, o legislador, com o advento da Lei nº 13.964/19, decidiu preencher a aludida lacuna trazendo no bojo da novel legislação a disciplina de tal instituto, com previsão de seus requisitos e procedimento específico para seu manejo mais adequado.

Com o pacote anticrime, então, o **legislador definiu no art. 8-A da Lei nº 9.296/96 o instituto da captação ambiental de sinais acústicos, ópticos e eletromagnéticos**, o qual pode ser designado também como interceptação ou escuta ambiental. A inclusão desta regulamentação na lei própria da interceptação telefônica tem obviamente um aspecto simbólico, haja vista a similitude de pressupostos (apesar de não serem os mesmos) e ainda a proximidade de técnica operacional para viabilização da sua consecução.

Assim, a nova legislação trouxe como requisitos para a viabilidade da captação de sinais em um determinado ambiente, as seguintes hipóteses cumulativas:

1. Autorização judicial;

2. Finalidade de investigação criminal ou instrução processual penal;

3. Requerimento do MP ou da autoridade policial (delegado de polícia);

Utilização não técnica pelo legislador da nomenclatura requerimento quando se refere ao delegado de polícia, haja vista ao mesmo não há atributo de requerimento uma vez que tal expressão significaria pedido para o que o delegado não está autorizado por não compor o rol de partes. Melhor seria, portanto, a redação utilizar a expressão representação, pois esse é o termo mais tecnicamente adequado às intervenções necessárias levadas ao Poder Judiciário pela autoridade policial.

No entanto, importante atentar que se tal expressão constar em prova, deve-se assinalar como resposta correta a nomenclatura “requerimento” ainda que seja compreendida como inadequada.

4. Imprescindibilidade do meio de prova quando esta não puder ser feita por outro meio mesmo que disponível.

5. Justa causa de autoria ou participação em infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 04 anos ou infrações penais conexas;

Ademais, a lei exige que, na apresentação do requerimento que pleiteia a medida, deva haver **descrição circunstanciada do local e da forma de instalação do dispositivo**, o que nos impõe a dedução de que não seria lícita a execução da medida em ambientes não contemplados na decisão judicial originalmente delimitada pelo pedido.

O prazo de captação ambiental também foi estipulado pelo legislador inspirando-se na referência do próprio prazo para interceptação, de modo que a medida não poderia exceder o **prazo de 15 dias**. Foram autorizadas na lei renovações sucessivas, obviamente autorizadas pelo juiz, desde que demonstradas, cumulativamente, a indispensabilidade do meio de prova e a revelação da permanência, habitualidade ou continuidade delitiva.

Ademais, os eventuais casos omissos devem ser resolvidos a partir da aplicação subsidiária das regras da interceptação telefônica e telemática.

--

Encerramos aqui este tema de muita relevância e que certamente virá no concurso de Delegado da PC/PR que se aproxima e nos outros certames que virão. Abordamos as legislações correlatas, analisamos as jurisprudências acerca do tema e estipulamos Fernandicas e Bezerregras que constarão na sua prova e que com certeza você irá lembrar de mim ao ler!

Qualquer dúvida podem me mandar mensagem através do meu instagram (@deltafernandobezerra), será um prazer lhe responder!

Ótimos estudos e até a próxima! Aquele abraço!

1.5.2 - Disciplina do Agente Infiltrado na Lei 12.850/13 (Lei De Organização Criminosa)

Agora, iremos discutir acerca da **disciplina do agente infiltrado na Lei n. 12.850/13,** assunto altamente relevante e que possui grande probabilidade de cair na sua prova objetiva e discursiva de Delegado de Polícia da PC/PR, assim como também nos próximos concursos de Delegado que virão.

O tema, como disse, é disciplinado pela Lei nº 12.850/13 (Lei de Organização Criminosa). A questão já é objeto de discussão na Doutrina e já foi o foco de diversas discussões travadas nos Tribunais Superiores, ambas perspectivas que justamente iremos abordar aqui.

Foco no distintivo!

Vamos adiante!

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este tema apresenta significativa relevância no cenário de atuação policial por inspirar uma forma inusual de consubstanciar provas. Tema bastante frequente na doutrina e jurisprudência por conta de seus aspectos éticos muito aflorados e implicações jurídicas complexas, mas cuja verificação prática não apresenta a mesma efusiva recorrência. Não é fácil trabalhar com uma técnica cujos riscos e adversidades de natureza real podem comprometer operações policiais e colocar em perigo vidas humanas além de ocasionar problemas jurídicos substanciais envolvendo inclusive a responsabilidade penal dos agentes que efetivam a infiltração.

A **infiltração de agentes** é prevista em algumas leis específicas como a Lei 11.343/06 (Lei de Drogas) e a Lei 12.850/13 (Lei de Organização Criminosa). Em 2017, por conta da Lei 13.441, foi viabilizada regulamentação na modalidade virtual no ECA (Lei 8.069/90) para a investigação de infrações penais relacionadas à pedofilia, dignidade sexual de vulneráveis e invasão de dispositivo informático. Com a edição do Pacote anticrime, foi introduzido o referido instituto na Lei 9.613/98 (Lei de Lavagem de Capitais) e ainda também disciplinada a modalidade de ciberinfiltração

no bojo das regras da Lei 12.850/13, como mais um artifício à disposição da apuração de ilícitos penais perpetrados por organizações criminosas.

Não obstante a heterogeneidade de previsão deste instituto jurídico-penal na legislação extravagante, **apenas a Lei 12.850/13 preocupou-se em estabelecer minuciosa regulamentação.** Por esta razão, acaba sendo parâmetro de tratamento penal quando manejado em sede de persecução penal no âmbito das demais leis. Então, este tema limitar-se-á a debater os ditames da infiltração de agentes prescrita na Lei 12.850/13.

INFILTRAÇÃO DE AGENTES EM ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Trata-se de **meio de obtenção de provas** por meio do qual o agente policial é inserido de maneira dissimulada no seio de grupos criminosos como um de seus membros. Tem como propósito **levantar informações e dados que subsidiem a persecução penal** já instaurada bem como oportunizem o desmantelamento do esquema delituoso para fins de responsabilização dos envolvidos na atividade ilícita penal.

Para tanto, o agente infiltrado precisa estar articulado com os integrantes da organização criminosa, participando ativamente de suas ações ilícitas, tolerando boa gama de práticas delitivas simultaneamente ao que coleta os elementos necessários para identificação da materialidade e autoria correspondentes às infrações penais investigadas.

Em regra, o agente infiltrado não responderá pela perpetração de condutas tipificadas na legislação penal, haja vista a execução de ações no contexto da organização criminosa é condição *sine qua non* para a efetividade da infiltração. O parágrafo único do art. 13 da Lei 12.850/13 ampara os comportamentos desempenhados em circunstâncias de exclusão de culpabilidade, atribuindo, em favor dos agentes infiltrados, esta dirimente com base na inexigibilidade de conduta diversa. Por consectário lógico, deve-se também, ainda que a lei tenha sido omissa, incluir na esfera de afastamento da responsabilidade penal do executor da infiltração as condutas abarcadas pela exclusão da ilicitude.

No entanto, tal respaldo legal somente será viabilizado desde que resguardada a proporcionalidade de atuação do agente, uma vez que responderá pelos excessos praticados dolosa ou culposamente. Considerando que um dos direitos do agente infiltrado, mais à frente por nós analisado esse assunto, é a sua concordância, quando vier a ser instado a participar de situações correspondentes a fatos típicos mais graves, deve isentar-se do encargo da infiltração, inclusive tomando providências para evitar ou cessar a ação delituosa programada.

Vejamos o art. 13 da Lei n. 12.850/13:

> Art. 13. O agente que não guardar, em sua atuação, a devida proporcionalidade com a finalidade da investigação, responderá pelos excessos praticados.
>
> Parágrafo único. Não é punível, no âmbito da infiltração, a prática de crime pelo agente infiltrado no curso da investigação, quando inexigível conduta diversa.

A técnica de infiltração de agentes depende de prévia autorização judicial suficientemente fundamentada e resguarda pelo sigilo, devendo o magistrado justificar a necessidade da medida e estabelecer inclusive os limites de sua execução. A deliberação jurisdicional deve ser lastreada em indícios de infração penal existente que legitime o manejo dessa metodologia investigativa. Assim, presente a justa causa autorizativa, ainda demanda a demonstração da imprescindibilidade da medida, haja vista o risco do desempenho deste método deve ser ponderado face aos recursos disponíveis. Portanto, caso existam meios menos drásticos de obtenção dos mesmos elementos não há razão para utilização do recurso de infiltração.

O juiz, apesar de ser a única autoridade apta a deliberar sobre esse mecanismo probatório, não poderá determiná-lo de ofício, sendo exigida prévia provocação, seja mediante requerimento do Ministério Público seja por representação do Delegado de Polícia. A apreciação do juiz será razoavelmente circunstanciada pela apresentação fático-descritiva do cerne da apuração, apontando a necessidade da medida, o alcance das tarefas dos executores infiltrados e, quando possível, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e o local do desempenho das atividades.

Antes de decidir acerca da representação do Delegado de Polícia, o juiz deve intimar o Ministério Público para manifestação acerca da demanda. Esta metodologia já é comum no processo penal, haja vista, em geral, exige-se oitiva do *parquet* nas hipóteses de provocação da autoridade policial acerca de medidas cautelares. Entretanto, o art. 10 da Lei 12.850/13, legislação que pormenoriza a disciplina do instituto da infiltração de agentes e acaba servindo de parâmetro para todas as demais que o trazem em suas disposições, estabeleceu uma novidade bastante prudente e interessante.

Quando o Ministério Público requerer ao juiz a concessão desta técnica probatória, no curso do inquérito policial, é imprescindível parecer técnico do Delegado de Polícia. Tal previsão legal revela-se importante, haja vista a matéria operacional além de mais afeta à autoridade policial, esta também detém a expertise investigativa exigida e ainda conhece a deficiência ou plenitude de recursos para consecução desta medida.

Delegado de Polícia está autorizado a representar pela infiltração de agentes apenas durante a fase inquisitória, enquanto o Ministério Público pode requerer a medida tanto na etapa preliminar quanto durante o trâmite judicial.

A execução da infiltração deve cumprir o máximo de 06 (seis) meses, não podendo o juiz deliberar prazo mais alargado por conta da expressa imposição legal. São **possíveis prorrogações sucessivas**, sempre respeitando o mesmo lapso temporal em cada etapa, cabendo ao juiz nova apreciação a cada período vencido.

Expirado o referido limite temporal, deve ser apresentado ao juiz relatório circunstanciado da diligência, o qual será cientificado ao Ministério Público. Sem contar que podem ser formulados também, durante o Inquérito, por determinação da autoridade policial ou requisição do Ministério Público, a confecção de **relatório da atividade de infiltração**.

Os parágrafos do art. 12 da Lei 12.850/13 apresentam uma regulamentação preocupada ao mesmo tempo com o controle jurisdicional das ações efetivadas no curso da medida para impedir ou cessar arbitrariedades, além da segurança e preservação da incolumidade do agente infiltrado. Vejamos o referido dispositivo:

> Art. 12. O pedido de infiltração será sigilosamente distribuído, de forma a não conter informações que possam indicar a operação a ser efetivada ou identificar o agente que será infiltrado.
>
> § 1º As informações quanto à necessidade da operação de infiltração serão dirigidas diretamente ao juiz competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após manifestação do Ministério Público na hipótese de representação do delegado de polícia, devendo-se adotar as medidas necessárias para o êxito das investigações e a segurança do agente infiltrado.
>
> § 2º Os autos contendo as informações da operação de infiltração acompanharão a denúncia do Ministério Público, quando serão disponibilizados à defesa, assegurando-se a preservação da identidade do agente.
>
> § 3º Havendo indícios seguros de que o agente infiltrado sofre risco iminente, a operação será sustada mediante requisição do Ministério Público ou pelo delegado de polícia, dando-se imediata ciência ao Ministério Público e à autoridade judicial.

Ademais, a preocupação com o sigilo da medida é verificada na referida legislação desde a distribuição do pleito que não pode conter dados que indiquem a diligência nem desvele a condição do agente. Essa blindagem visa garantir efetividade à medida e êxito da persecução penal, podendo alcançar o próprio advogado enquanto se tratar de diligência não concluída. Uma vez encerrada a execução, o sigilo não mais se justifica, devendo ser liberadas, com exceção da identidade do agente infiltrado, as informações à defesa para desempenho de contraditório e ampla defesa diferida ou postergada.

Dentre os direitos do agente infiltrado ditados pela legislação em comento no art. 14, encontra-se a **preservação da sua identidade**, seja pela possibilidade de alterá-la, seja pela faculdade de não serem divulgados seus direitos de personalidade como voz, imagem, nome e qualificação, bem como ser fotografado ou filmado por meios de comunicação. Tal **proteção abrange desde a fase de investigação policial até a instrução processual**, somente podendo ser excepcionada ou por autonomia de vontade do próprio agente ou em face de ordem judicial.

Ponto polêmico é o acesso do advogado aos dados de identificação do agente infiltrado. Alguns defendem que a partir da cessação do sigilo com a documentação da diligência, o advogado poderia ter conhecimento inclusive desses elementos, sob pena de restrição indevida por norma infraconstitucional de garantia fundamental. Não é a posição que adotamos, apoiando-nos em vertente doutrinária que não vê sentido na divulgação da identificação do agente infiltrado quando este submeteu-se a disciplina rígida de controle de suas ações pela autoridade judiciária, além do que a defesa terá oportunidade de discutir oportunamente as circunstâncias fáticas acerca das quais estará cingida a persecução penal.

Ademais, as normas em estudo ainda permitem que o agente possa recusar ou fazer cessar a atuação infiltrada. Deste modo, o desempenho da medida não pressupõe compulsoriedade, face aos extremos riscos que advém da sua deflagração, o que, portanto, assegura um núcleo mínimo de tutela e discricionariedade ao servidor policial para aceitar ou não o encargo.

I) Quais servidores estão legitimados para figurar como agentes infiltrados?

A função de agente infiltrado deve ser **desempenhada exclusivamente por agentes integrantes dos quadros das instituições policiais**. O texto inicial do caput do art. 10 da Lei 12.850/13 deixa expressamente consignado que a diligência somente é legítima caso levada a efeito por servidores POLICIAIS.

II) O servidor policial de qualquer das instituições policiais está apto ao exercício desse *mister*?

Parte da doutrina, com base na amplitude da redação da disposição legal supracitada, posiciona-se no sentido de que não está restrita a sua consecução tão somente aos membros de agências de Polícia Judiciária, podendo, portanto, ser empreendida mesmo por militares ou integrantes de outros órgãos policiais ostensivos ou, ainda, por policiais designados para apoio a núcleos de investigação do Ministério Público. Essa vertente defende, considerando a omissão legislativa, não existir restrição para policiais de qualquer espécie executarem a diligência de infiltração.

No entanto, necessário se faz uma ponderação acerca dessa perspectiva, haja vista se a infiltração de agentes tem natureza de meio de obtenção de provas, somente pode ser efetuada por agentes de polícia com atribuições investigativas. Caso contrário, estar-se-ia obliquamente respaldando a condução de procedimentos de investigação e formação de prova por servidores que nem foram treinados para tanto bem como não ostentam tal atribuição.

Por outro lado, caso tais agentes policiais diversos da Polícia Investigativa encontrem-se vinculados a órgãos distintos da Polícia, mas com atribuição investigativa também, nesse caso seria legítimo o seu envolvimento na atividade infiltrada.

III) Agentes de inteligência, mesmo originalmente integrantes de forças policiais estão autorizados a desempenhar diretamente a diligência de infiltração de agentes?

Agentes de inteligência não estariam autorizados a executar a medida, salvo quando forem integrantes das carreiras policiais. Contudo, devem observar os requisitos exigidos para a licitude do meio de obtenção de prova, haja vista a **2ª Turma do STF** determinou a inutilização de provas obtidas por policial militar que, designado para coletar dados nas ruas como agente de inteligência, passou a atuar, sem autorização judicial, como agente infiltrado em grupo criminoso.

Habeas corpus. **2. Infiltração de agente policial e distinção com agente de inteligência. 3. Provas colhidas por agente inicialmente designado para tarefas de inteligência e prevenção genérica.** Contudo, no curso da referida atribuição, houve atuação de investigação concreta e infiltração de agente em grupo determinado, por meio de atos disfarçados para obtenção da confiança dos investigados. 4. Caraterização de agente infiltrado, que pressupõe prévia autorização judicial, conforme o art. 10 da Lei 12.850/13. 5. Prejuízo demostrado pela utilização das declarações do agente infiltrado na sentença condenatória. 6. Viabilidade da cognição em sede de habeas corpus. 7. Ordem parcialmente concedida para declarar a ilicitude dos atos da infiltração e dos depoimentos prestados. Nulidade da sentença condenatória e desentranhamento de eventuais provas contaminadas por derivação.

(HC 147837, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, Segunda Turma, julgado em 26/02/2019, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-138 DIVULG 25-06-2019 PUBLIC 26-06-2019)

--

Encerramos aqui este tema de muita relevância e que certamente virá no concurso de Delegado da PC/PR que se aproxima e nos outros certames que virão. Abordamos as legislações correlatas, analisamos as jurisprudências acerca do tema e estipulamos Fernandicas e Bezerregras que constarão na sua prova e que com certeza você irá lembrar de mim ao ler!

Qualquer dúvida pode me mandar mensagem através do meu instagram (@deltafernandobezerra), será um prazer lhe responder!

Ótimos estudos e até a próxima! Aquele abraço!

1.6 - CRIMINOLOGIA

Olá pessoal, aqui é Beatriz Pestilli. Estou na Polícia Civil de São Paulo desde 1997. Trabalhei como Investigadora de Polícia de 1997 a 2012 e, a partir de então, como Delegada de Polícia. Desde 2014 também atuo como Professora Concursada de Perfilamento Criminal na Academia de Polícia Dr. Coriolano Nogueira Cobra em São Paulo.

Sou graduada em Direito e em Psicologia; e pós-graduada com especialização latu sensu em Direito Penal e em Criminal Profiling (Psicologia Investigativa). Ingressei também no ramo de cursos preparatórios para concursos, lecionando a disciplina de Criminologia com a esperança de auxiliar aos candidatos que querem ingressar na instituição policial.

São muitos anos de experiência profissional na área de segurança pública, mesclados com muitos anos de estudo em diversas áreas relacionadas ao Direito, à Psicologia e à Criminologia.

Neste novo projeto estaremos revendo o conteúdo programático de Criminologia que será cobrado no concurso público para o cargo de Delegado de Polícia do Estado do Paraná.

1.6.1 - Fundamentos Iniciais

A palavra criminologia possui origem etimológica no latim crimen (crime) e no grego logos (estudo), significando estudo do crime. Quem a utilizou pela primeira vez, em 1879, foi Paul Topinard; contudo quem expandiu sua importância internacional, com a publicação do livro chamado “Criminologia”, foi Rafael Garófalo, em 1885.

A Criminologia é uma Ciência Criminal, juntamente com a Política Criminal o Direito Penal; contudo cada uma destas ciências se diferencia das outras por possuir um método próprio de estudo e uma finalidade específica.

Podemos concluir que a Criminologia fornece as bases científicas para o estudo do crime, em razão dos conhecimentos produzidos; enquanto que a Política Criminal consiste no conjunto de estratégias do poder público para a prevenção e o controle da criminalidade; e o Direito Penal apresenta a abordagem normativa do delito.

Criminologia pode ser conceituada como uma ciência empírica e interdisciplinar (métodos de estudo) que estuda o crime, o criminoso, a vítima e o controle social (objetos de estudo).

Métodos de estudo são os instrumentos por meio dos quais o raciocínio busca entender um fato. São baseados em estudos científicos de experiências comparadas e repetidas, onde a observação substitui a mera especulação.

Na etapa pré-científica da Criminologia, o método utilizado era apriorístico, independente de prática. Era um método formal ou abstrato, caracterizado por ser lógico e dedutivo. Na etapa científica, a Criminologia passou a utilizar o método empírico, que depende de observação e se caracteriza por ser indutivo e experimental, ou seja, concreto.

Atualmente, os dois métodos de estudo da Criminologia são empirismo e interdisciplinaridade, os quais dispõem de mecanismos mais flexíveis que utilizam, especialmente, os conhecimentos biológicos, psicológicos e sociais.

O empirismo consiste na utilização do pensamento indutivo, experimental e naturalístico, onde existe a observação da realidade e a análise de dados. Diferente do Direito Penal, que se situa no plano do “dever ser” (normativo), a Criminologia procura conhecer a realidade para explicar o fenômeno criminoso, situando-se no plano do "ser". A interdisciplinaridade consiste na integração de várias ciências, tais como Psicologia, Sociologia, Biologia, Psiquiatria, Antropologia e Medicina Legal; formando uma ciência plural.

Na etapa pré-científica da Criminologia, a Escola Clássica preocupava-se apenas com o estudo do crime. Com a evolução científica da Criminologia, a Escola Positiva passou a estudar também o criminoso. Somente após a Segunda Grande Guerra Mundial, a vítima e o controle social passaram a integrar os objetos de estudo desta ciência. Atualmente, os principais objetos de estudo da moderna Criminologia são: o crime, o criminoso, a vítima e o controle social.

A Criminologia entende o crime como um fenômeno humano, social e comunitário. Humano porque apenas os seres humanos praticam crimes. Social porque incide massivamente na população, causando aflição e insegurança. Comunitário porque nasce na comunidade, onde estão todos os atores (criminosos, vítima, policiais) e também a solução.

No Direito Penal, crime consiste em fato típico, antijurídico e culpável. Na Criminologia, crime é um fato de incidência massiva e aflitiva, com persistência no tempo e no espaço e que reflete um inequívoco consenso social sobre aquele comportamento como inaceitável.

O criminoso (delinquente ou infrator) deve ser entendido como uma unidade biopsicossocial, ou seja, um ser normal que eventualmente não se submete às regras sociais e pratica condutas definidas como crime, por razões que nem sempre são compreendidas, já que sofre influências biológicas, psicológicas e sociais.

Para a Escola Clássica, o criminoso seria um indivíduo pecador, que escolhia delinquir, uma vez que possuía livre arbítrio, inerente a todos os seres humanos. Para a Escola Positiva, o criminoso seria um indivíduo doente, determinado a delinquir devido à sua herança genética ou diversos processos causais (delinquente nato de Cesare Lombroso). Para a Escola Correcionalista, o criminoso seria inferior ou fraco, necessitando de correção moral. Para a filosofia marxista, o criminoso seria vítima da sociedade e das estruturas econômicas.

Por seu turno, vítima é a pessoa que sofre prejuízos a sua integridade física, mental ou moral, a seu patrimônio ou tem seus direitos fundamentais prejudicados. Trata-se, contudo, de alguém capaz de influir significativamente no fato delituoso, intervindo no processo de vitimização. Na época da Lei de Talião, a

vítima podia decidir a pena do criminoso. Nestes últimos dois séculos, a vítima foi esquecida pelo Estado e todo o processo, direcionado apenas para a condenação do delinquente. Após a Segunda Guerra, entretanto, a vítima foi redescoberta e voltou a ter papel de destaque.

Controle social é o conjunto de meios, estratégias e instituições que tentam garantir o cumprimento das normas, promovendo a submissão dos indivíduos às regras de convivência social. Existem duas instâncias de controle: informal (realizado pela sociedade civil, por instituições como a família, a escola, a igreja, bem como os amigos, as mídias sociais, com o objetivo de educar e socializar os indivíduos) ou formal (realizado pelo Estado por meio do Sistema de Justiça Criminal, por instituições como a polícia, o Poder Judiciário, o Ministério Público, a Administração Penitenciária, com o objetivo de reprimir e punir o criminoso).

É finalidade da Criminologia: análise e explicação do fenômeno criminal; auxílio na prevenção e controle do delito, informando a sociedade e os órgãos de controle, e intervindo junto ao criminoso, antes e depois da ocorrência do crime.

De acordo com sua finalidade principal, a Criminologia pode ser classificada em: Geral (ou Macro Criminologia, visa sistematizar e classificar os resultados obtidos no âmbito das ciências criminais) ou Clínica (ou Micro Criminologia, visa aplicar os conhecimentos teóricos para ressocializar o delinquente, atuando de forma individualizada).

1.7 - Direito Civil

1.7.1 - Teoria da Escada Ponteana

Olá pessoal! Aqui é Lhais Hamid, professora do Estratégia Carreira Jurídica.

Hoje vamos falar sobre a **Teoria da Escada Ponteana**, pois este tema foi objeto da prova objetiva, realizada em 2007, para o cargo de Delegado de Polícia da PC-PR, pela banca NC-UFPR, o Núcleo de Concursos da UFPR. Note que a banca que realizou a prova da PC-PR, em 2007, é a mesma banca responsável pela prova que será realizada em 2020.

Os fatos jurídicos estão novamente no edital da prova da PC-PR de 2020, logo, o Núcleo de Concursos da UFPR gosta deste assunto e ele pode ser objeto de novo questionamento.

Vamos lá!

--

Para iniciarmos você precisa saber que **Pontes de Miranda** foi o artífice da teoria acerca dos planos em que se fundam os fatos, atos e negócios jurídicos, são eles os planos: **da existência, da validade e da eficácia**. A teoria foi batizada como **escada ponteana ou teoria ponteana** em homenagem ao seu criador.

Embora não tenha sido adotada plenamente pelo Código Civil de 2002, pois este não menciona os requisitos de existência, pois o legislador tratou diretamente a partir do plano de validade, esta teoria é utilizada pela doutrina para o estudo e compreensão do negócio jurídico.

Antônio Junqueira de Azevedo conceitua negócio jurídico nos seguintes termos:

> "Negócio jurídico é todo fato jurídico consistente em declaração de vontade, a que o ordenamento jurídico atribui os efeitos jurídicos designados como queridos, respeitados os pressupostos de existência, validade e eficácia impostos pela norma jurídica que sobre ele incide."(AZEVEDO, Antônio Junqueira de. Negócio Jurídico: Existência, Validade e Eficácia. 4 edição. São Paulo: Saraiva, 2013, p.15)

Compreenda que negócio jurídico não é uma simples manifestação de vontade, mas sim uma manifestação de vontade qualificada, isto é, uma manifestação que é vista socialmente como destinada a produzir efeitos jurídicos, porém levando em consideração as circunstâncias sociais e econômicas que a cercaram.

A gradação do fato, ato ou negócio jurídico é cronológica, assim qualquer ato jurídico primeiro passa pelo plano da **existência** no mundo jurídico, depois pelo plano da **validade** e por fim pelo plano da **eficácia** (ou da produção de efeitos).

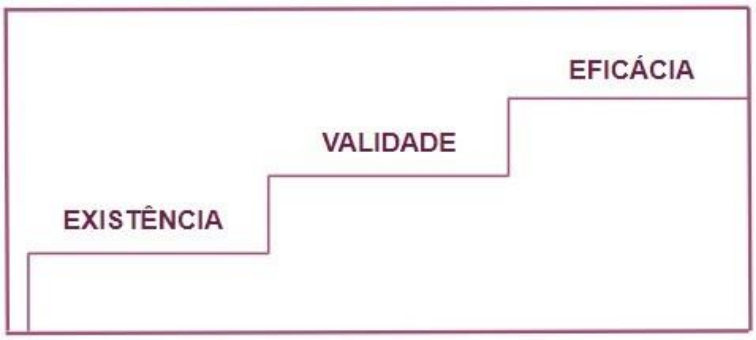

Podemos adentrar nos planos do negócio jurídico.

Plano da existência

Neste plano acontece a entrada do fato no mundo jurídico. Perceba que nem todo fato relevante para a sociedade será um fato jurídico, e vice-versa. Assim, a juridicidade do fato independe da relevância social que o fato tenha fora do mundo jurídico. Assim, para a ordem jurídica o fato pode ser indiferente ou relevante.

No plano da existência que saberemos se o fato possui ou não relevância para o âmbito jurídico. O fato contrai existência quando possui todos os elementos necessários à existência. Portanto, tendo os elementos de existência jurídica, o fato passará a ter relevância para o Direito.

Frise-se, ter relevância jurídica é ter existência jurídica. Neste sentido, devem estar presentes os elementos mínimos de um negócio jurídico (elementos estruturais), ou seja, **agente, objeto, forma** e **vontade exteriorizada**.

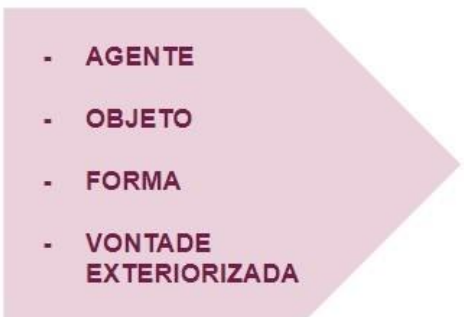

Plano da validade

Um fato ao entrar na órbita jurídica pode não possuir todos os requisitos para sua adequação no plano da validade. Nessa ordem de ideias, um fato jurídico pode ser visto como contrário ao Direito e, logo, será inválido, não obstante existente juridicamente.

Aqui os pressupostos de existência ganham elementos essenciais.

Neste caso, como não poderia deixar de ser, dispõe o Código Civil, artigo 104*: A validade do negócio jurídico requer: **I** – agente capaz; **II** – objeto lícito, possível, determinado ou determinável; **III** – forma prescrita ou não defesa em lei*"

O agente deve ser capaz, ou seja, capacidade de fato, isto é, capacidade para praticar os atos da vida civil).

O objeto deve ser lícito, isto é, conforme a lei e não contrariar a ordem pública, a moral ou os bons costumes, por exemplo, é ilícito a compra e venda de bem objeto de roubo.

Além disso, o objeto deve ser possível (é impossível vender herança de pessoa viva consoante veda o artigo 426 do Código Civil), determinado ou determinável (características mínimas para individualizar o objeto).

O artigo 166 do Código Civil, estabelece:

> É nulo o negócio jurídico quando; I – celebrado por pessoa absolutamente incapaz; II – for ilícito, impossível ou indeterminável o seu objeto; III – o motivo determinante, comum a ambas as partes, for ilícito; IV – não revestir a forma prescrita em lei; V – for preterida alguma solenidade que a lei considere essencial para a sua validade; VI – tiver por objetivo fraudar lei imperativa; VII – a lei taxativamente o declarar nulo, ou proibir-lhe a prática, sem cominar sanção.

Quanto à forma, deverá obedecer a prescrita em lei ou não adotar a que a lei proíbe. Em regra, a forma é livre, todavia há casos excepcionais que a lei estabelece uma forma que deve ser cumprida, como prevê o artigo 108 do Código Civil, que dispõe que os contratos sobre direito real de bem imóvel deverão ser celebrados por instrumento público se o valor exceder a 30 vezes o maior salário mínimo vigente:

> *"Art. 108. Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País."*

A vontade deverá ser livre e desembaraçada, ou seja, sem vícios de consentimento. Preenchidos os requisitos da validade, o negócio jurídico estará apto a produzir efeitos.

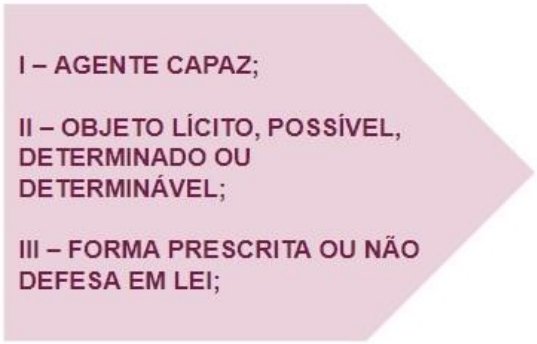

Plano da eficácia

No negócio jurídico as partes podem controlar os efeitos do negócio de acordo com suas vontades. Neste plano, há elementos acidentais, pois subordinam a eficácia do negócio a certos acontecimentos determinados pelas partes contratantes.

Os elementos de eficácia do negócio jurídica são: **condição, termo e encargo.**

Oportuno se torna dizer que tanto a condição como o termo constituem fatores de eficácia que podem suspender ou extinguir os efeitos do negócio celebrado.

A condição subordina os efeitos do negócio a um evento futuro e incerto.

Por outro lado, no termo o evento é futuro e certo.

Já o encargo ou modo consiste na imposição de um ônus nos negócios jurídicos gratuitos, por exemplo, doação de um imóvel com o ônus de construir uma creche.

Vale ressaltar que esses fatores são considerados elementos extrínsecos do negócio, que somente contribuem para que o mesmo possa atingir o resultado pretendido.

Por fim, outros fatores, que podem obstar o fato jurídico de produzir seus efeitos. Como é o caso de um testamento, por exemplo. Enquanto o agente não falecer o negócio está impossibilitado de produzir efeitos.

1.8 - DIREITOS HUMANOS

1.8.1 - Incorporação dos Tratados de Direitos Humanos ao Ordenamento Brasileiro

Olá pessoal! Aqui é Lhais Hamid novamente!

Hoje vamos discutir um assunto atual, que certamente poderá ser explorado na sua prova objetiva para o cargo de Delegado de Polícia do Paraná, que são os **Tratados Internacionais de Direitos Humanos e sua Incorporação ao Direito Brasileiro.**

Vamos lá!

--

Os Tratados Internacionais que versam sobre os Direitos Humanos são considerados fontes do Direito Internacional positivo e podem ser conceituados como "todo acordo formal, firmado entre pessoas jurídicas de Direito Internacional Público, que tem por finalidade a produção de efeitos jurídicos. São, portanto, documentos formais firmados entre entes de Direito Internacional".

Para que um acordo entre entes internacionais tenha validade é preciso que que haja convergência de vontades ou consentimento mútuo, e que o objeto central discutido pela convenção seja lícito e possível, tendo como partes Estados ou Organizações Internacionais, como é o caso da, por exemplo, da Cruz Vermelha. além disso, é necessário que o objeto dos tratados internacionais seja lícito e possível. A licitude aqui envolve tanto o campo do direito como o campo da moral. O artigo 53 da Convenção de Viena estabelece que deve haver respeito ao *jus cogens*, ou seja, é nulo um tratado que, no momento de sua conclusão, conflite com uma norma imperativa de Direito Internacional Geral.

Além do exposto sobre o conceito e características dos tratados internacionais, passaremos agora ao estudo da natureza jurídica dos tratados internacionais.

Natureza jurídica

Nas relações internacionais do Brasil aplicam-se os princípios determinados no Art. 4º. da Constituição Federal, que têm por fim assegurar a soberania do Estado, a solução pacífica dos conflitos e o respeito aos direitos humanos.

A Carta Magna de 1988 preocupou-se em regulamentar a forma de incorporação dos tratados internacionais de direitos humanos ao Direito interno. Assim, compete à União, na qualidade de representante da República Federativa do Brasil na órbita internacional, manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais.

Na seara dos direitos humanos, a Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004, também conhecida como a "Emenda da Reforma do Poder Judiciário", concebe, sem dúvida, um verdadeiro avanço

no que se refere ao tema da incorporação de tratados internacionais de direitos humanos em nosso Ordenamento Jurídico.

A doutrina especializada discute arduamente o tema da natureza jurídica dos tratados internacionais de direitos humanos de que o Brasil faz parte.

Assim, juristas, como Cançado Trindade, Celso Albuquerque Melo, Flávia Piovesan (2007), Daniel Sarmento, dentre outros defendem a natureza constitucional dos tratados sobre direitos humanos com base no disposto no art. 5º, § 2º, da Constituição da República, assim como na ideia de direitos humanos construída após o final da Segunda Guerra Mundial, segundo a qual tais direitos deveriam estar acima da soberania dos Estados, tendo em vista que muitas vezes o próprio Estado afigurava-se como o maior violador desses direitos. Flávia Piovesan, na obra Direitos humanos e o direito constitucional internacional (2011), defende a prevalência da norma mais favorável ao indivíduo.

No âmbito do Poder Judiciário, o Supremo Tribunal Federal se posicionou sobre o *status* de um Tratado Internacional ao ser internalizado ao ordenamento jurídico brasileiro. Em regra, este tem natureza jurídica de lei ordinária e hierarquicamente encontra-se abaixo da Constituição Federal, no mesmo patamar das leis complementares, leis delegadas e medidas provisórias. Todavia, não é sempre que tais acordos internacionais, quando nacionalizados, terão natureza jurídica de norma infralegal. Assim é caso dos tratados internacionais que versam sobre direitos humanos, por exemplo.

Nos termos o entendimento do Excelso, justamente por tratarem de assunto de grande relevância, eles têm caráter de norma supralegal e infraconstitucional, ou seja, estão situados acima das leis ordinárias e logo abaixo da constituição, tendo destaque no ordenamento jurídico e ocupando um local até então inexistente na hierarquia legal brasileira.

Para entendermos melhor a importância concedida ao *status* dos tratados internacionais, é necessário inicialmente verificarmos como se dá a sua incorporação no Direito Brasileiro, bem como as suas particularidades.

Da incorporação dos Tratados Internacionais de Direitos Humanos ao Direito brasileiro

A recepção destes tratados no âmbito doméstico sempre foi ponto de grande embate jurídico, mas, graças à Emenda Constitucional nº 45/2004, foi alcançada segurança jurídica sobre o tema. Tla Emenda acrescentou ao artigo 5º da Constituição Federal o § 3º, cuja redação passou a ser a seguinte: *Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.*

Assim, estabeleceu-se que se os tratados internacionais seguissem um quórum qualificado, explicitado no referido artigo 5°, § 3º, para a sua aprovação, passariam a ter força equivalente à de uma emenda constitucional. Vale ressaltar, que ficam sujeitos ao controle de constitucionalidade, como ocorreria com uma emenda Constitucional.

Para incorporação dos tratados há dois tipos de processos:

-> O modelo tradicional, em que a introdução do tratado na ordem interna está subordinada ao cumprimento pela autoridade estatal de um ato jurídico especial, como por exemplo, a promulgação pelo Chefe do Executivo.

-> O da introdução automática ou *aplicabilidade imediata*, defendido principalmente por Flávia Piovesan. Neste modelo o tratado internacional de direitos humanos tem força vinculante internamente, logo, entra em vigor nas relações internas de forma automática, ou seja, não há necessidade de outras formalidades além da ratificação e a publicação do ato.

A professora Flávia Piovesan ensina que, com relação à incorporação do tratado internacional ao direito brasileiro, há um sistema misto, em que os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos, em razão do art. 5°, §1° (*as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata*), aplica-se a sistemática da incorporação automática, por outro lado, no caso dos demais tratados internacionais se aplica a sistemática de incorporação legislativa, em que pese tem se exigido no Brasil que, após a ratificação do tratado, um decreto seja expedido pelo poder Executivo para conferir obrigatoriedade ao tratado.

A constituição federal garante aos tratados de direitos humanos o *status* de norma constitucional, em razão do art. 5°, §§ 2° e 3°:

> § 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.
>
> § 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Por estas razões, o regime jurídico diferenciado aplicado aos tratados de direitos humanos não pode ser aplicado aos demais tratados que não versem sobre direitos humanos.

No Brasil é adotado expressamente o modelo tradicional, previsto no parágrafo 3°, do artigo 5°, da Constituição Federal. Assim, o processo inicia-se na fase de negociação, feita por autoridades nacionais estabelecidas pela ordem constitucional e após, é encaminhado ao Chefe do Poder Executivo.

Na sequência é elaborado um texto, precedido de um preâmbulo onde estão presentes os motivos de sua realização, assim como, os elementos para sua interpretação, e o chamado dispositivo, ou seja, o corpo onde são definidas as obrigações das partes. Após a elaboração do texto o tratado é encaminhado, pelo Ministro das Relações Exteriores, ao Presidente da República.

Caso o Presidente esteja de acordo com o teor do tratado, este será encaminhado para o Congresso Nacional. No Congresso Nacional, será examinado pela Câmara dos Deputados e depois pelo Senado Federal. Sendo aprovado, o Congresso emite um Decreto Legislativo.

O passo a seguir é a ratificação pelo Presidente da República e, finalmente, a promulgação por meio de decreto de execução, também de competência do Chefe do Poder Executivo da União. Essa é a síntese do processo de incorporação dos tratados internacionais na ordem jurídica interna.

Concluímos ressaltando que, de acordo com o posicionamento do Supremo Tribunal Federal sobre a hierarquia dos tratados internacionais de direitos humanos no Brasil, consideram-se como tratados de hierarquia constitucional, hoje, a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu respectivo Protocolo Facultativo − Convenção de Nova Iorque e o Tratado de Marraqueche para facilitar o acesso a obras publicadas às pessoas cegas, com deficiência visual ou com outras dificuldades para aceder ao texto impresso.

1.9 - INFORMÁTICA

1.9.1 - Aplicativo Writer– Suíte Libreoffice

E aí, doutores(as). Tudo bem?!?!

Sou o professor Ranielison Passos e agora estou com vocês na equipe do Estratégia Carreira Jurídicas, juntamente com todos os seus futuros colegas de trabalho delegados(as). Meu objetivo é facilitar o máximo possível a disciplina de **Informática**, pois provavelmente alguns de vocês não possuem tanta afinidade e familiaridade com essa matéria, visto a disciplina não ser tão comum em concursos dessa área jurídica. Então, **prazer**!

Ainda, nessa pequena introdução de apresentação, destaco que a nossa relação na troca de conhecimento não será uma tarefa muito complicada, como alguns dos senhores(as) provavelmente deva estar imaginando, pelo menos no que depender de mim tentarei facilitar ao máximo essa relação. Peço apenas que tenham paciência durante a leitura dos assuntos, pois provavelmente serão informações novas e alguns termos técnicos, mas nada impossível de ser compreendido por nós, meros mortais.

Nesse primeiro encontro decidi trabalhar com vocês a parte do aplicativo editor de texto Writer, que pode ser considerado equivalente ao editor Word, que provavelmente vocês já conhecem. Como esse aplicativo possui diversas funcionalidades, resolvi destacar o que é mais comum para concurso, principalmente considerando as bancas do Paraná. Então, vejamos 10 botões com ações no aplicativo que podem ser cobradas na sua prova.

--

Principais Características

Com a extinção da suíte de escritório BrOffice, em 2011, o LibreOffice assumiu o papel de aplicativos do projeto OpenOffice e tomou conta do mercado inclusive aqui no Brasil. Sua popularidade é tão boa porque essa suíte de escritório é do tipo multiplataforma, pois pode ser utilizada tanto em Linux, Windows, MacOs, entre outros Sistemas Operacionais.

Essa ferramenta surgiu com o propósito de “libertar” os usuários “aprisionados” à suíte de escritório Microsoft Office. Essa ferramenta possui muitas características positivas, como, por exemplo, é considerado um software livre, ou seja, possui seu código fonte aberto onde comunidades de desenvolvedores espalhadas pelo mundo inteiro melhoram cada dia mais esse aplicativo. Também é disponibilizado gratuitamente para os usuários, basta acessar o site fazer e fazer o download da versão mais atualizada

Essa ferramenta também é altamente compatível com os principais documentos de textos existentes no mundo, como Word, por exemplo.

Formatos De Arquivos

A suíte de escritório LibreOffice segue o formato genérico ODF (Open Document File – Formato de Documento Aberto) como extensão padrão para seus arquivos, mas isso não quer dizer que os documentos de textos serão automaticamente salvos na extensão ODF. Na verdade, a sigla ODF é uma forma de referenciar genericamente os documentos criados na suíte de escritório LibreOffice, como, por exemplo, no editor de texto, bem como no Calc e Impress.

No aplicativo editor de texto Writer o formato específico é o ODT (Open Document Text), sendo que nas questões de prova essa deverá ser a extensão mais adequada para ser referenciada ao editor de texto Writer. Além da extensão padrão ODT, é possível no Writer salvar os documentos de texto em outros formatos, dentre eles com a extensão DOC, DOCX, XML, HTML e também no formato padrão de arquivo modelo que é a extensão OTT (Open Template Text).

Um ponto muito importante é que não é possível Salvar Como os arquivos no formato PDF, mas ainda assim é possível criar arquivos nesse formato. Para criar arquivos em formato PDF é necessário exportar o documento em edição para PDF, mas lembrando que o termo correto é exportar para PDF e não salvar ou salvar como em PDF.

Barra de Ferramentas Padrão

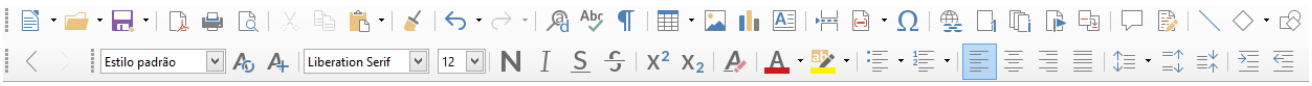

Primeiramente precisamos saber que é possível personalizar a barra de ferramentas, isso é possível clicando com o botão direito do mouse sobre qualquer um dos botões de funções e, no menu auxiliar apresentado, acionar a opção personalizar barra de ferramentas.

Observando também que alguns botões possuem setas para baixo, isso indica que clicando sobre ela será aberta uma lista de opções referente ao recurso utilizado.

Veremos primeiramente as opções da barra de ferramentas superior e em outras rodadas veremos a barra inferior.

1. Novo documento (CTRL + N)

Representado pelo botão , é responsável por criar um novo arquivo de texto quando pressionado, mas observe que o botão de novo possui a seta lateral, indicando que o botão possui diversas opções de ações. Quando acionado a seta lateral o botão irá apresentar ao usuário a opção para criar outros documentos da suíte de escritório LibreOffice, como, por exemplo, documentos de apresentação, planilhas, desenhos, fórmulas, documentos HTML, etiquetas, entre outras opções. Faça um teste prático, isso auxilia na memorização das informações.

2. Exportar como PDF

Representado pelo botão , quando acionada apresentará ao usuário a janela de opções para exportar o documento em edição para o arquivo em formato PDF. Lembrando que a extensão PDF não está disponível na opção salvar como (CTRL + SHIFT + S).

3. Recortar (CTRL + X), Copiar (CTRL + C) e Colar (CTRL + V)

Ações representadas pelos botões , recortar, copiar e colar, respectivamente, são utilizadas para inserir letras, palavras ou trecho de textos para a "área de transferência" do ambiente Writer.

Vale resaltar que esses botões ficaram disponiveis para uso apenas quando as ações a eles referenciadas estiverem disponiveis para uso e que tanto a opção de copiar quanto a opção de recortar permitem colar várias vezes esse mesmo conteudo copiado ou/e recortado.

O recurso de Colar permite ao usuário a opção de cola especial, acionado pela seta na lateral da opção colar ou pelo conjunto de teclas de atalho CTRL + SHIFT + V. Essa opção permite colar uma determinada informação de acordo com a formatação seguida no texto em edição e nesse caso a formatação original não será incorporada ao texto.

4. Clonar Formatação

Representado pelo botão , é utilizado para copiar apenas a formatação do texto em edição e não o texto em si, sendo esse recurso correspondente a ferramenta de Pincel de Formatação do Microsoft Word. As formatações copiadas são, basicamente, características como cor da fonte, tamanho, tipo de fonte, entre outras, com o intuito de aplicar em outro trecho de texto.

Para utilizar a ferramenta é necessário selecionar um trecho de texto que possui a formatação desejada, clicar no botão Pincel de Estilo e na sequência selecionar o trecho do texto que se deseja aplicar a formatação copiada.

5. Verificação Ortografia (F7)

Representado pelo botão

, após ser acionar, abre uma janela para verificar o documento em busca de palavras desconhecidas ao dicionário do programa, palavras digitadas erradas como também gírias, por exemplo.

É possível ativar a opção de verificação ortográfica e gramática automática acionando o conjunto de atalho SHIFT + F7, que tanto ativa quanto desativa a função.

6. Caracteres não imprimíveis (CTRL + F10)

Representado pelo ícone , esse botão é responsável por acrescentar ao texto em edição marcas de edição, parágrafos, espaços e outros símbolos que são ocultos ao usuário que não aparecem na impressão.

Como ilustrado na imagem a seguir essas marcações são úteis para facilitar o controle do documento em edição.

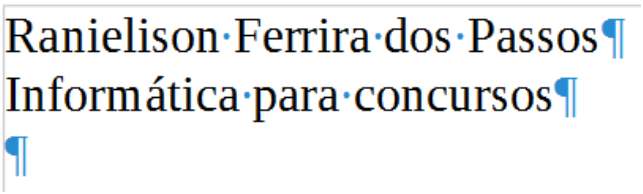

7. Inserir tabela (CTRL + F12)

A opção para Inseri Tabelas no documento de texto disponibiliza ao usuário a opção de criar uma tabela com o tamanho desejado e ainda permite que o usuário acione o botão outras opções para abrir mais opções sobre inserir tabela. Observe a imagem abaixo que representa a opção de inserir tabela.

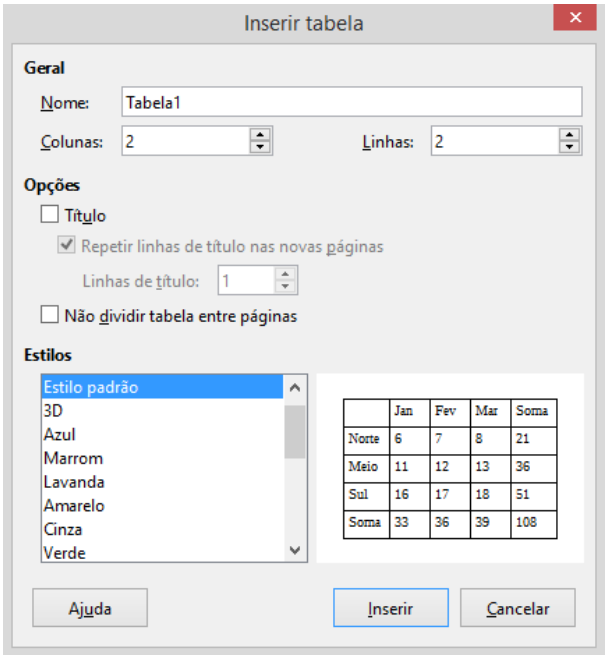

8. Inserir Caixa de Texto

Representado pelo ícone , permite inserir no documento em edição um quadro (caixa) para inserção de texto, que pode não seguir a formatação já utilizada, ou seja, é possível seguir outros estilos de formatação dentro dessa caixa de texto.

9. Inserir Quebra de Página (CTRL + ENTER)

Representado pelo ícone , faz com que o cursor do mouse aponte para a próxima página, independentemente da posição do cursor.

Se essa opção for acionada com o cursor do mouse no meio do documento em edição todo o documento posterior a posição será “jogado” para a próxima página.

10. Inserir Nota de Rodapé/Nota de Fim

Ações representadas pelos botões , permite ao usuário, respectivamente, inserir notas de rodapé e notas de fim, que são, basicamente, observações que utilizamos para explicar algo que fugiria ao contexto do texto, como gírias ou palavras em latim, por exemplo.

Nessa primeira rodada, decidi trabalhar com vocês mais a parte visual e do programa e posteriormente veremos alguns assuntos ainda mais aprofundado. Então um conselho, baixe o aplicativo, que é gratuito, instale na sua máquina e vá se preparando para os nossos encontros no futuro.

1.10 - MEDICINA LEGAL

1.10.1 - Traumatologia: Lesões produzidas por projéteis de arma de fogo

Olá, guerreiros! Aqui é o Paulo Bilynskyj, professor do Estratégia Carreiras Jurídicas e, desta vez, na disciplina de Medicina Legal discutiremos um assunto que pode ser explorado na prova objetiva, dissertativa e oral para o cargo de Delegado de Polícia do Paraná: as **lesões produzidas por projéteis de arma de fogo**.

Uma das questões da prova objetiva de 2013 cobrou expressamente esse entendimento: "Nas feridas causadas por projéteis de arma de fogo, devem-se considerar elementos do orifício de entrada, trajeto e orifício de saída. A respeito desses tipos de lesões, assinale a alternativa correta". Isso corroba a importância do tema que trataremos hoje.

Apesar de parecer distante do nosso dia a dia como cidadãos saber os detalhes sobre os ferimentos produzidos por armas de fogo, para a sua futura carreira será imprescindível ter esse conhecimento.

Assim, trataremos de maneira técnica e do ponto de vista da Medicina Legal o que ocorre quando uma pessoa é atingida por um projétil de arma de fogo, vamos lá!

--

As lesões produzidas por projéteis de arma de fogo são classificadas como lesões perfuro-contusas, ou seja, produzidas por instrumentos perfuro-contundentes.

Esses instrumentos são aqueles que atuam sobre o alvo perfurando-o e contundindo. Atingem a vítima através de uma ponta não afiada (romba) e agem por pressão. Além do projétil de arma de fogo (PAF), temos outros instrumentos que agem da mesma forma como: vergalhão, flecha, lança.

EFEITOS DOS PROJÉTEIS DE ARMA DE FOGO NO CORPO HUMANO

Os projéteis de arma de fogo geram lesão no corpo humano. Devemos considerar os seguintes pontos ao se estudas a lesão:

a) Orifício de entrada (OE): É o ponto de ingresso do projétil. Não confundir com ferida de entrada que é o conjunto de lesões.

b) Trajeto: É a linha seguida pelo projétil no interior do corpo.

c) Orifício de saída (OS): Por onde o projétil saiu do corpo, somente será verificado nos casos de tiros transfixantes.

Obs.: Trajeto em chuleio: Trata-se de ferimento produzido por um único golpe que transfixa várias partes do corpo. Ex: Lesão por PAF que transfixa o braço, penetra no tórax, podendo transfixá-lo, ou não, e entra no outro braço, podendo transfixá-lo, ou não.

1. EFEITOS PRIMÁRIOS

São os responsáveis pela eficiência dos projéteis, ocorrem por:

a) AÇÃO DIRETA: aquela gerada pelo choque provocado pelo projétil. O projétil empurra e abre os tecidos, rompendo-os no seu trajeto no corpo, formando o canal de ferida permanente (canal de destruição).

b) AÇÃO INDIRETA: é a cavidade aberta pelo choque do projétil que gera ondas de pressão hidrostática que afastam os tecidos por frações de segundo e após retornam a seu estado anterior devido a elasticidade, formando uma cavidade temporária. Essa ação lesa tecidos não atingidos pelo projétil.

Os efeitos primários, em especial a cavidade temporária, são os principais responsáveis pelo poder de parada.

Poder de parada ou **stopping power**: relação entre o calibre e a munição ideais para incapacitar o oponente com um só disparo. O índice de incapacitação de determinada munição é sempre relativo (RII) já que depende das condições do oponente.

2. EFEITOS SECUNDÁRIOS

São os efeitos permanentes sobre o corpo humano de interesse médico legal.

Obs.: Cone da explosão: elementos que saem da arma além do projétil, quais sejam: pólvora queimada, pólvora em combustão, pólvora incombusta e fogo (chama).

- **Efeitos decorrentes do projétil:** estarão presentes sempre que o corpo humano for atingido, não importando a distância da arma.

a) **Orifício de entrada** – o projétil ao tocar a pele com sua ponta a empurra até o máximo de sua elasticidade sempre girando em seu próprio eixo. Como para romper a pele o projétil a distende ao máximo, o orifício produzido fica menor que o diâmetro do projétil, já que a pele distendida volta ao normal, porém nos tiros próximos o diâmetro da ferida é maior do que o do projétil. As bordas ficam invertidas (voltadas para dentro), será produzida ferida circular se o tiro for perpendicular ou oval se o tiro for inclinado (oblíquo). Seja qual for a distância do tiro o orifício de entrada apresentará **orla de contusão** e **orla de enxugo**.

- **Orla de escoriação, orla de contusão ou orla de Fisch**: o movimento giratório escoria a pele, o projétil entra arranca a pele e expõe a epiderme formando uma ferida escura.

- **Orla, contorno, halo, margem de enxugo**: é uma zona escura, mais interna, formada pela "sujeira" (resíduos do cano da arma), resíduos do projétil que ficam impregnados na borda do ferimento de entrada. Quando for a "queima roupa" a fumaça e os grãos se espalham para o lado oposto.

- **Orla ou auréola equimótica:** geralmente de tonalidade violácea, causada em razão da infiltração dos tecidos ocasionada pela ruptura dos vasos sanguíneos vizinhos à lesão decorrente da pressão e contusão exercida pelo projétil. Essa orla não aparecerá se o tiro for contra um cadáver, pois não haverá circulação de sangue.

- **Zona de tatuagem:** decorre da incrustação de grânulos e fragmentos de pólvora não combusta pelo disparo, se aloja na derme e não é removível.

- **Zona de esfumaçamento:** se forma a partir do depósito de pólvora combusta e impurezas, podendo ser removida com água.

- **Zona de chamuscamento ou queimadura:** produzida pelos gases superaquecidos que queimam a vestimenta, os pelos a epiderme etc.. Só se forma nos casos de tiros muito próximos.

Obs.1: essas orlas poderão ser concêntricas ou não, variam de acordo com a direção do tiro, se perpendicular ou obliqua. Se for oblíqua a escoriação será maior do lado de ângulo mais agudo em razão do maior contato do projétil com a pele, orientando a direção do disparo.

Obs.2: Incidência do disparo: é de onde veio, considerando-se o cadáver deitado na mesa de autópsia. Se o orifício estiver igual é porque o projétil entrou perpendicularmente (90º); a espessura da orla de escoriação é maior de onde veio o tiro "de cima para baixo, da esquerda para a direita".

Obs.3: As zonas de queimadura, tatuagem e esfumaçamento podem não estar presentes no caso de tiro à curta distância, pois pode ter havido um anteparo, como por exemplo um travesseiro.

Após a entrada o projétil pode ou não sair, bem como pode fragmentar-se dando origem a vários orifícios de saída.

a) Trajeto: o projétil segue um caminho dentro do corpo formando um canal que poderá terminar em um orifício de saída ou em um fundo de saco ou cego (o projétil permanece no corpo) ou pode inexistir como nos casos de tiro de raspão. Neste canal podem ser encontrados fragmentos das vestes da vítima e outros elementos

b) Orifício de saída: para sair o projétil forçará os tecidos de dentro para fora rasgando e evertendo as bordas da pele. Esse orifício geralmente é maior que o de entrada e poderá apresentar fragmentos de ossos e/ou tecidos. Não haverá orla de enxugo**,** pois o projétil já estará limpo; nem orla de escoriação já que o projétil gira abaixo da pele, de dentro para fora, rasgando-a; ao menos que o projétil encontre resistência como uma vestimenta ou superfície já que o projétil continuará girando até que consiga sair. Poderá haver orla de equimose na saída.

- **Efeitos decorrentes do cone de explosão**

Dependem da distância do disparo. Além do projétil, saem pela boca do cano da ama outros elementos como pólvora já queimada, pólvora em combustão, pólvora incombusta e chama, que constituem o cano de explosão. Basta a presença de um desses elementos para se afirmar que o tiro foi a curta distância; não sendo necessária a presença de todos eles.

A pólvora não queimada ou em combustão é mais pesada e penetra na pele formando a zona de tatuagem, chegando a 25 a 30 centímetros.

Já a pólvora queimada, mais leve, apenas se deposita sobre a pele, saindo facilmente com água e sabão, atingindo cerca de 15 a 20 centímetros formando a zona de esfumaçamento.

A chama, por sua vez, somente atingirá alvos muito próximos, até cinco centímetros dando origem à zona de chamuscamento (orla de queimadura) onde os gases superaquecidos queimam a pele e os pelos.

- **Distância do disparo.** Será verificada a partir do orifício de entrada, que também nos dirá a angulação em que o PAF penetrou no organismo, classificando-se, assim, os disparos em:

  1. **A longa distância (ou à distância):** somente terá os efeitos decorrentes do projétil, quais sejam:

     - Orla de escoriação ou de Fish

     - Orla de enxugo ou alimpadura

     - Orla ou auréola equimótica

     - O orifício de entrada apresentará diâmetro menor que o do projétil, forma arredondada ou ovalar e bordas reviradas para dentro.

  2. **A curta distância (ou à queima roupa – quando presente todas as zonas):** haverá efeitos decorrentes do projétil e do cone de explosão, podendo estar presente uma ou todas as zonas a depender da proximidade do alvo:

     - Orla de escoriação ou Anel de Fish

     - Orla de enxugo ou alimpadura

     - Orla ou auréola equimótica

     - Zona de tatuagem

     - Zona de esfumaçamento ou de tisnado

     - Zona de chamuscamento

Obs.: A zona de chamuscamento define o disparo à queima roupa, já que a zona de esfumaçamento pode ter sido lavada. Devemos lembrar que nem sempre as zonas estarão presentes no orifício de

entrada já que podem ficar retidas nas roupas, encontrando-se apenas as zonas decorrentes do projétil.

3. **Disparo encostado:** a boca do cano da arma é pressionada contra o corpo da vítima, de forma que nenhum dos elementos do cone de explosão escapa, penetrando através da pele juntamente com o projétil.

   - Se a pele ficar marcada por um desenho que reproduz a "boca" da arma (queimadura no orifício de entrada) formará o sinal de **PUPPE-WERKGAERTNER** (cano encostado no corpo). O tiro é dado em lugares em que os gases podem entrar e se espalhar. Ex. na barriga.
   - Se o tiro for com o cano encostado em um lugar com osso, por exemplo, o crânio, os gases não terão para onde ir e irão estufar a pele até estourar formando um buraco com a pele virada para fora (pele evertida-banana descascada), a que se dá o nome de **"CÂMARA OU BOCA DE MINA DE HOFFMAN".** O orifício de entrada será maior do que o diâmetro do projétil (estrelado)
   - **SINAL DE BENASSI:** é a zona de esfumaçamento em superfície óssea onde o projétil penetrou que demonstra que o tiro foi encostado.
   - **TRONCO DE CONE DE BONNET:** marca existente no caso de tiro transfixante na cabeça, tem importância pois indica a entrada e saída do projétil, quando houver osso, porém, não possibilita indicar a distância. O osso da cabeça é esponjoso, possui duas tábuas compactas e no meio uma camada esponjosa, o projétil fura a camada compacta externa, fragmentando o osso, após o projétil e os fragmentos de ossos atingem a camada interna, assim o orifício por onde entrou o projétil é menor do que o orifício do lado de saída do projétil, **formando no trajeto um cone com bico cortado (truncado).**

     Assim, no orifício de entrada a parte mais estreita do cone está na camada externa do osso enquanto no orifício de saída a parte mais estreita está na camada interna do osso.

Obs.: No disparo encostado perfeito não existem na pele as zonas provocadas pelo cone de explosão.

Nos disparos com **armas que possuem compensadores de recuo** (orifício perto da boca do cano para escape de gases) **o cone de explosão não atinge o alvo**.

Obs.: O teste residuográfico na mão de alguém não prova que a substância é pólvora; ele comprova que há substâncias químicas que fazem parte da composição da pólvora, mas que também podem estar em outras substâncias. Não é prova de certeza é prova indiciária.

- **Armas de fogo de alma lisa:** a munição é composta por uma base metálica onde se encontra a espoleta e a pólvora e um estojo plástico contendo balins de chumbo (múltiplos projéteis) agrupados por uma bucha. As lesões vão variar de acordo com o calibre da arma e com a distância do disparo. Quanto maior a distância do disparo maior a dispersão formando o que se chama de "rosa de tiro" nos disparos a longa distância. Já se o disparo for a curta distância haverá um orifício central em razão da maior concentração de balins rodeados por orifícios menores ou um orifício central como se o projétil fosse único.

- **Lesões em razão de projéteis de alta energia:** projéteis de alta velocidade e de grande amplitude de movimento com alto poder de destruição e de cavitação. O orifício de entrada consiste em um grande

buraco que expõe os tecidos mais profundos cujo diâmetro ultrapassa o do projétil. A orla de escoriação é praticamente inexistente ou pouco nítida e as bordas serão irregulares. O orifício de saída assemelha-se a um rasgo. Nos tecidos que oferecem resistência, como nos ossos, por exemplo, haverá uma explosão já que a colisão do projétil irá gerar ondas que se potencializam (fenômeno das ondas pressóricas e de choque).

O fenômeno da cavitação existente nos projéteis de baixa energia da origem a cavidades temporárias em dois sentidos: transversal e longitudinal; além de dar causa a várias expansões e colapsos (fechamentos) dessas cavidades (cavidades temporárias pulsantes).

Assim, em regra temos como **mecanismos básicos de lesão por PAF**: penetração, cavidade permanente, cavidade temporária e fragmentação.

Quanto maior a velocidade do PAF maior será a transmissão de energia cinética transmitida ao alvo e maior será a lesão produzida.

Observações:

a) Na pele e nos tecidos moles, o orifício de entrada terá suas bordas **invertidas**, cone de entrada e o orifício de saída terá as bordas evertidas.

b) No crânio, o orifício de entrada tem as bordas evertidas e o orifício de saída igual ao dos tecidos moles.

c) Um mesmo projétil pode fazer mais de um orifício de saída em razão da fragmentação do projétil ou de tecido ósseo.

Diferenças entre orifício de entrada e orifício de saída

ORIFÍCIO DE ENTRADA	ORIFÍCIO DE SAÍDA
Regular	Dilacerado
Invaginado	Evertido
Proporcional ao projétil	Desproporcional ao projétil
Com orlas e zonas	Sem orlas e zonas

2 - QUESTÕES OBJETIVAS

Encerrados os temas da aula de hoje, agora entra em campo nosso time de professores com 55 questões distribuídas do seguinte modo:

Matéria	Professor		Questão Objetiva
Direito Administrativo	Akhenaton Nobre	Delegado da PCSP	8
Direito Constitucional	Oto Andrade Teixeira	Delegado da Polícia Federal	8
Direito Penal	Ivo Martins	Delegado da PCAM	8
Direito Processual Penal	Oto Andrade Teixeira	Delegado da Polícia Federal	8
Legislação Penal Especial	Fernando Bezerra	Delegado da PCAM	8
Criminologia	Beatriz Pestilli	Delegada da PCSP	3
Direito Civil	Lhais Hamid	Delegada da PCSP	3
Direitos Humanos	Lhais Hamid	Delegada da PCSP	3
Informática	Ranielison Ferreira dos Passos	Professor	3
Medicina Legal	Paulo Bilynskyj	Delegado da PCSP	3

Vamos lá!

2.1 - DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão 1. Assinale a alternativa INCORRETA sobre o modelo constitucional de responsabilidade civil do Estado.

a) A responsabilidade civil estatal subsume-se à teoria do risco administrativo, tanto para as condutas estatais comissivas quanto para as omissivas, uma vez rejeitada a teoria do risco integral.

b) A omissão estatal exige nexo de causalidade em relação ao dano sofrido pela vítima nos casos em que o poder público ostenta o dever legal e a efetiva possibilidade de agir para impedir o resultado danoso.

c) A responsabilidade civil do Estado, por ser objetiva, não resulta afastada mesmo nas hipóteses em que o poder público comprova causa impeditiva da sua atuação protetiva de modo a romper com o nexo causal entre sua omissão e o resultado danoso.

d) A morte de detento gera responsabilidade civil do Estado pela inobservância do seu dever especifico de proteção previsto na Constituição, admitindo-se a comprovação pelo poder público de causa excludente do nexo de causalidade entre a sua omissão e o dano sofrido pela vítima.

e) Nenhuma das alternativas anteriores responde ao comando da questão.

Comentários

a) Certo. A questão não está questionando a natureza subjetiva ou objetiva da responsabilidade civil estatal, mas sim quanto à incidência ou não da teoria do risco administrativo, que está muito mais relacionada com a possibilidade do Estado se eximir do dever de indenizar caso comprove a presença de excludentes de responsabilidade no caso concreto.

Prevalece na jurisprudência do STF que a responsabilidade civil do Estado, tanto por atos comissivos quanto por atos omissivos, é regulada pela teoria do risco administrativo. Significa dizer que, para a Suprema Corte, nos dois casos, será possível ao Estado se exonerar da obrigação de reparar os danos se demonstrada alguma circunstância capaz de quebrar o nexo causal entre a conduta estatal e o resultado danoso.

A teoria do risco administrativo é aquela que se contrapõe à teoria do risco integral. Para essa última, o Estado seria um garantidor universal, respondendo de maneira absoluta por todos os danos que ocorrerem em seu território.

Assim, havendo dano e nexo causal, configurado estaria o dever estatal de indenizar, não se admitindo qualquer excludente de responsabilidade, como a culpa exclusiva da vítima, o caso fortuito e a força maior.

Majoritariamente, doutrina e jurisprudência entendem que a teoria do risco integral não foi adotada no Brasil, aplicando-se somente em casos excepcionalíssimos, como, por exemplo, nas situações de danos decorrentes de atividades nucleares exercidas pelo Estado ou por ele autorizadas.

b) Certo. Em suma, são os elementos da responsabilidade estatal por omissão: conduta omissiva, dano e nexo causal. De todo modo, diante da aplicação da teoria do risco administrativo, a omissão estatal exige nexo de causalidade em relação ao dano sofrido pela vítima, nos casos em que o poder público ostenta o dever legal e a efetiva possibilidade de agir para impedir o resultado danoso.

c) Errado. Por tudo que já foi explicado nos itens anteriores, a questão está incorreta. Quanto à natureza da responsabilidade estatal, atualmente vem prevalecendo no STF a seguinte distinção:

a) Em se tratado de condutas comissivas, a responsabilidade será objetiva, que é aquela que independe de dolo ou culpa.

b) No caso de responsabilidade por omissão, é preciso ter atenção.

a. Se a omissão estatal for genérica (o Estado descumpriu um dever de ordem geral como, por exemplo, o dever de manter as calçadas e as ruas corretamente pavimentadas), a responsabilidade será subjetiva em decorrência da culpa do serviço ou culpa anônima.

A culpa do serviço não se confunde com o conceito de culpa no direito civil. Portanto, o que o administrado prejudicado terá que provar é que o dano sofrido foi resultado da prestação ineficiente, insuficiente ou atrasada de um serviço pelo Estado.

b. De outra via, se a omissão estatal for específica (o Estado descumpriu dever de atuação especificamente contemplado em norma legal ou constitucional, tal qual ocorre nas hipóteses em que mantém alguém sob a sua custódia), a responsabilidade será objetiva. No caso do preso, por exemplo, a Constituição Federal ordena que a integridade física e psíquica do detento seja preservada, sendo o Estado o seu garantidor. É um dever específico (art. 5º, inciso XLIX, da CF/1988)!

Em todo caso, aplica-se a teoria do risco administrativo, sendo possível a alegação de excludentes de responsabilidade pelo Estado.

d) Certo. Tudo o que foi dito até aqui é fruto do RE 841526, no qual, com repercussão geral reconhecida, o STF firmou a tese de que em caso de inobservância de seu dever específico de proteção previsto no artigo 5º, inciso XLIX, da Constituição Federal, o Estado é responsável pela morte de detento.

Todavia, a Corte Constitucional complementou que o Estado poderá ser isento do dever de indenizar se conseguir comprovar que a morte do preso não poderia ser evitada. Se assim for feito, o nexo causal entre o evento morte e a omissão estatal estará rompido.

Gabarito: C

Questão 2. O Tribunal de Justiça de determinado Estado celebrou contrato com empresa especializada, para prestar serviço educacional nas modalidades de creche e pré-escola, em estabelecimento escolar mantido pelo Tribunal, dedicado ao atendimento de filhos de seus servidores. Durante a prestação do serviço, um dos alunos empurrou o colega do alto de um escorregador, causando-lhe ferimentos graves e gerando sequelas para a criança acidentada. Nessa situação, no tocante à responsabilidade civil,

a) trata-se de hipótese em que o ente estatal não será responsabilizado, visto que se trata de ato de terceiro, a excluir o nexo causal entre a atividade estatal e o dano.

b) há responsabilidade objetiva da empresa contratada, sendo que não haverá responsabilização estatal, visto que o serviço era prestado em benefício de terceiros.

c) haverá responsabilização civil dos pais do causador direto do dano, pois este é menor e civilmente irresponsável.

d) é cabível a responsabilização estatal, com base na teoria da culpa do serviço, em vista do funcionamento deficiente do serviço público.

e) não haverá responsabilização do ente estatal, visto que a situação não se enquadra entre as hipóteses de responsabilização por atos praticados pelo Poder Judiciário.

Comentários

Letra d. É cabível a responsabilização estatal, com base na teoria da culpa do serviço, em vista do funcionamento deficiente do serviço público.

Pela teoria da culpa do serviço ou culpa administrativa ou, ainda, culpa anônima, o Poder Público poderá ser responsabilizado sempre que restar comprovado que o dano ao particular ocorreu em razão da prestação deficiente, insuficiente ou atrasada do serviço público. É teoria que se fundamenta em uma omissão estatal.

Explicando melhor, os danos experimentados não decorreram de uma conduta direta dos agentes públicos, mas sim de atos de terceiros ou de multidões e, até mesmo, de fatos da natureza que poderiam ter sido atenuados ou evitados caso o Estado tivesse cumprido todos os seus deveres legais e não houvesse se omitido.

No caso, se comprovado que o dano gerado ao aluno decorreu, por exemplo, da ausência de vigilância dos professores e monitores da escola, plenamente possível a responsabilização estatal pela deficiente prestação do serviço.

a) Errado. Ainda que o dano resulte de ato de terceiro, em havendo a omissão estatal por falha no serviço, é possível responsabilização do Poder Público.

b) Errado. Há responsabilidade subjetiva da empresa contratada, sendo plenamente possível também a responsabilização estatal.

c) Errado. Haverá a responsabilidade do Estado a que o Tribunal de Justiça estiver vinculado, assim como da empresa contratada para prestar os serviços educacionais.

e) Errado. Em relação às hipóteses de responsabilização por atos praticados pelo Poder Judiciário, é preciso distinguir os atos desempenhados no exercício da função jurisdicional típica daqueles efetuados no exercício da função administrativa atípica. Quando o Poder Judiciário, por meio dos magistrados e servidores, atipicamente exerce função administrativa, pratica ato administrativo como qualquer outro e, por isso, responde objetivamente pelos danos que eventualmente provocar, na linha do que determina o art. 37, § 6º, da CRFB/1988.

> Art. 37, § 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Em relação aos atos jurisdicionais típicos, segundo doutrina majoritária, prevalece a irresponsabilidade do Poder Judiciário, pois, em razão do duplo grau de jurisdição e do princípio da recorribilidade, a parte do processo que se sentir prejudicada tem a sua disposição uma gama de instrumentos para revisar a decisão judicial, como os recursos e outras ações judiciais. Esse entendimento é plenamente aplicável às ações cíveis; todavia, no que tange às ações criminais, em que o direito à liberdade está em jogo, no art. 5º, LXXV, da CRFB/1988, temos uma exceção. Veja:

> Art. 5º, LXXV – O Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença.

Assim, o Estado responderá objetivamente pelos danos oriundos de erro judiciário em processos penais, pois nestes, ao consagrar a privação de liberdade como uma das possíveis sanções, o Estado assumiu o risco de gerar prejuízos ao indivíduo, e, por tais prejuízos, deve ser responsabilizado, podendo, todavia, ajuizar ação regressiva contra o magistrado prolator da sentença quando este tiver agido com dolo ou erro grosseiro.

Gabarito: D

Questão 3. Acerca do poder disciplinar, regulamentar e de polícia e do uso e abuso de poder, assinale a alternativa correta.

a) Na hipótese de um agente público invadir as atribuições de outro agente, exercendo atribuições que não lhe são próprias, caracteriza-se o desvio e não o excesso de poder.

b) O poder regulamentar do Executivo dá-se por meio de edição de leis, regulamentos e decretos.

c) Decorrem do poder hierárquico a possibilidade de revisar os atos praticados pelos agentes de nível inferior, bem como de avocar as decisões de competência de órgãos ou agentes subalternos.

d) O poder de polícia exercido pelo Estado pode ser custeado por meio de taxas ou preço público.

e) São características do poder de polícia a discricionariedade, a coercibilidade e a imprescritibilidade.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta, pois o excesso de poder pode ser conceituado como a atuação do agente público fora dos limites legais de sua competência. É caso em que o agente público atua sem possuir poder para tanto, sem possuir a função para o qual o ato necessita ser praticado. Esse ato seria um cadeado e sua chave seria o agente competente, aquele que abre o cadeado de modo fraudulento, o praticou fraudulento. No desvio de poder existe também o vício em um dos elementos do ato administrativo, a finalidade, pois a priori a finalidade do ato é o interesse da coletividade, e assim não sendo respeitado tal requisito, haverá a nulidade do ato.

A **alternativa B** está incorreta, pois o Poder regulamentar é a prerrogativa conferida à Administração Pública de editar atos gerais para complementar as leis e possibilitar sua efetiva aplicação. Seu alcance é apenas de norma complementar à lei; não pode, pois, a Administração, alterá-la a pretexto de estar regulamentando-a

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão, pois reflete a correlação do poder disciplinar com o poder hierárquico.

> O poder hierárquico é o poder que é dado a determinados agentes administrativos que possuam subordinados de dar ordens, delegar tarefas, fiscalizar atuações e avocar competências ou decisões de seus subordinados. Vinculado ao poder hierárquico há o poder disciplinar, que dá ao sujeito em posição superior o poder de aplicar sanções a seus subordinados quando eles agem em desacordo com as normas do órgão ou instituição.

Já a **alternativa D** está incorreta, uma vez que o custeio do poder de polícia não poderá ser realizado mediante preço público.

> O poder de polícia é conferido ao Estado para fazer valer a supremacia do interesse coletivo sobre os direitos individuais, quando estes vierem a ser utilizados de maneira a ferir aqueles. Muito embora a Constituição Federal estabelece o sistema de tripartição de Poderes, dividindo-os em Executivo, Legislativo e Judiciário, num mecanismo de freios e contrapesos, incumbe à Administração Pública editar normas e regulamentos para disciplinar os direitos individuais, tais como liberdade e propriedade, de forma que sejam compatíveis com o bem-estar social.
>
> "O Poder de Policia é, em suma, o conjunto de atribuições concedidas a Administração para disciplinar e restringir, em favor do interesse público adequando, direitos e liberdades individuais" (TÁCITO, 1975, apud MEIRELLES, 2002, p. 128).

Conceito legal, artigo 78, do Código Tributário Nacional:

> "Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranqüilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos"

O art. 145, II da Constituição Federal de 1988 trouxe expressamente a possibilidade de serem instituídas taxas pelo exercício do poder de polícia e pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis.

> Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:
>
> (...)
>
> II – taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição; (o destaque é nosso).

Por sua vez, o Código Tributário Nacional, editado em 25 de outubro de 1966, antes mesmo da promulgação da vigente ordem constitucional, já havia explicitado a exação legal taxa e suas modalidades, tendo feito isso em seus artigos 77 a 80.

Vale conferir, na íntegra, o que assevera o art. 77 deste diploma normativo:

> Art. 77. As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.
>
> Parágrafo único. A taxa não pode ter base de cálculo ou fato gerador idênticos aos que correspondam a imposto nem ser calculada em função do capital das empresas.

A **alternativa E** também está incorreta, pois são características do poder de polícia:

- Vinculariedade: Significa que a Administração deverá agir conforme os limites estabelecidos em lei, sem qualquer possibilidade de opção.
- Discricionariedade: A lei deixa certa margem de liberdade de apreciação quanto ao motivo ou o objeto, devendo a Administração decidir qual o melhor momento de agir, o meio de ação adequado, qual a sanção cabível prevista na norma.
- Autoexecutoriedade: É ato de agir da Administração com os próprios meios, executando suas decisões sem necessidade de intervenção do Poder Judiciário. Compele a Administração materialmente o administrado, por meios diretos de coação.
- Coercibilidade: Trata-se de uma imposição coativa das medidas adotadas pela Administração

- Indelegabilidade: Atividade típica estatal, sendo que somente o Estado pode exercer, envolvendo o exercício de prerrogativas próprias do poder público, como repressão, que não podem ser exercidas por um particular, exceto quando este esteja investido legalmente por via de cargo público.

Gabarito: C

Questão 4. É certo que, no processo judicial por atos de improbidade administrativa, o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual, poderá ser determinado apenas por parte

a) da autoridade judicial ou administrativa competente.

b) da autoridade judicial competente.

c) do Ministério Público, quando autor da ação.

d) da autoridade administrativa competente.

e) do Poder Judiciário ou do Ministério Público.

Comentários

De acordo com o Art. 20° da Lei Nacional nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa, temos:

> Parágrafo Único. A autoridade judicial ou administrativa competente poderá determinar o afastamento do agente público do exercício do cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração, quando a medida se fizer necessária à instrução processual.

Vale lembrar que o afastamento do agente público não é automático, sendo que a autoridade em questão poderá afastar o agente nos termos do parágrafo único do artigo 20 da Lei de Improbidade administrativa motivadamente, qual seja deve haver a demonstração da necessidade à instrução processual.

Conclui-se, portanto, que a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

Gabarito: A

Questão 5. Sobre as medidas provisórias, assinale a alternativa INCORRETA.

a) As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, a depender da iniciativa do Presidente da República.

b) Os requisitos constitucionais legitimadores da edição de medidas provisórias, consubstanciados nos conceitos jurídicos indeterminados de relevância e urgência, apenas excepcionalmente se submetem ao crivo do Poder Judiciário, por força do princípio da separação de poderes.

c) É vedada a edição de medida provisória sobre matéria de direito penal e processual penal.

d) Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

Comentários

a) Errado. As medidas provisórias editadas pelo Presidente da República serão submetidas, de imediato, ao Congresso Nacional, de modo que, após serem previamente examinadas por uma comissão mista de Deputados e Senadores cuja atribuição é verificar e emitir parecer sobre os aspectos constitucionais (incluindo os requisitos de relevância e urgência), de mérito e de adequação financeira e orçamentária da medida (art. 62, §§ 5º e 9º, da CF/1988), esta será submetida a um processo de votação que se desenvolverá em sessões separadas, com início na Câmara dos Deputados (Casa iniciadora) e continuidade no Senado Federal (Casa Revisora). Nesse sentido, encontra-se o art. 62, § 8º, da CF/1988:

> Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. [...] § 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

b) Certo. É pacífico na jurisprudência do STF que a definição do que seja relevante e urgente para fins de edição de medidas provisórias consiste, em regra, em uma escolha política (discricionária) de competência do Presidente da República e controlada pelo Congresso Nacional, motivo pelo qual, salvo em caso de notório abuso, o Poder Judiciário não deve se imiscuir na análise de tais requisitos sob pena de violação do princípio constitucional da separação de poderes (art. 2º da CF/1988). Para melhor compreensão, colaciono alguns julgados:

> [...] II. – Requisitos de urgência e relevância: caráter político: em princípio, a sua apreciação fica por conta dos Poderes Executivo e Legislativo. Todavia, se tais requisitos — relevância ou urgência – evidenciarem-se improcedentes, no controle judicial, o Tribunal deverá decidir pela ilegitimidade constitucional da medida provisória. Precedentes: ADIns 162-DF, Moreira Alves, 14.12.89; e 1.397-DF, Velloso, RDA 210/294. (ADI 1.647, rel. min. Carlos Velloso, DJ de 26-3-1999.)

> [...] Os conceitos de relevância e urgência a que se refere o artigo 62 da Constituição, como pressupostos para edição de Medida Provisória, decorrem, em princípio, do juízo discricionário de oportunidade e de valor do Presidente da República, mas admitem o controle judiciário quando ao excesso do poder de legislar [...] (ADI 162 MC, rel. min. Moreira Alves, DJ de 19-9-1997.)

c) Certo. Correspondendo à limitação material inserida pela EC n. 32/2001, a Constituição Federal expressamente vedou a edição de medida provisória sobre matéria de direito penal e processual penal (art. 62, § 1º, I, b, da CF/1988).

> Art. 62. [...] § 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001) I – relativa a: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001) [...] b) direito penal, processual penal e processual civil; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

d) Certo. A alternativa reproduziu a literalidade do § 6º do art. 62 da CF/1988. Observe:

> Art. 62. [...] § 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subsequentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)

Gabarito: A

Questão 6. O Tribunal de Contas é o órgão integrante do Congresso Nacional que tem a função constitucional de auxiliá-lo no controle financeiro externo da Administração Pública, como emana do Artigo 71 da atual Constituição. Analise as seguintes atribuições do Tribunal de Contas no tocante ao controle financeiro da Administração:

I – É o órgão que julga as contas do Presidente da República e elabora parecer prévio a ser analisado pelo Congresso Nacional.

II – É o órgão que aprecia as contas dos Prefeitos, mas a Câmara Municipal é que as julga.

III – Aplica sanções aos responsáveis por conduta ilícita no processo de despesas públicas.

IV – Permite-lhe exercer controle sobre entidades administrativas vinculadas a ente federativo diverso.

Assinale a alternativa plenamente CORRETA.

a) II e III.

b) I, II e III.

c) I, II e IV.

d) I e IV.

Comentários

I – Errado. No tocante às contas do Presidente da República, o Tribunal de Contas faz uso de sua competência consultiva, pois lhe cabe elaborar parecer prévio sobre as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República (art. 71, I, da CF), com o objetivo de fornecer subsídios ao Congresso Nacional para julgá-las (art. 49, IX, da CF). Em suma: o erro do item é afirmar que cabe ao Tribunal de Contas julgar as contas do Presidente da República, visto que essa função é de competência do Poder Legislativo, cabendo ao órgão de contas apenas opinar por sua aprovação ou rejeição.

II – Certo. No ano de 2016, o Supremo Tribunal de Justiça, no julgamento do RE 848.826/ DF (divulgado no Info 834/STF), decidiu que a apreciação das contas de Prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos vereadores. Assim, este parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, competindo exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo.

III – Certo. O Tribunal de Contas possui, entre suas atribuições, a competência sancionatória, que lhe permite aplicar aos responsáveis por ilegalidade de despesa ou de contas sanções previstas em lei. Neste sentido, vejamos o que diz a Constituição Federal:

> Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: [...] VIII – aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;

IV – Errado. No julgamento do Mandado de Segurança 24.423/DF, o STF definiu que não competia ao Tribunal de Contas da União exercer competência fiscalizatória sobre sociedade de economia mista cujo controle societário e político-gerencial foi atribuído ao Distrito Federal, ainda que 51% do seu capital pertencesse ao DF e 49% à União.

Questão 7. Preencha corretamente a lacuna:

No direito administrativo, o princípio da _____ permite que a Administração Pública anule seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogue-os, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial:

a) Indisponibilidade do interesse público.

b) Supremacia do interesse público.

c) Proporcionalidade.

d) Autotutela.

Comentários

A **alternativa D** está correta, uma vez que o enunciado da questão reproduziu a Súmula n. 473 do STF, que versa sobre o princípio da autotutela. De acordo com este mandamento, a Administração Pública possui a prerrogativa de rever os seus próprios atos, podendo revogá-los por motivos de oportunidade e conveniência, bem como anulá-los em razão de ilegalidade.

É importante lembrar que, em relação aos atos ilegais, a Administração Pública possui o verdadeiro dever de anulá-los, não podendo se eximir desta responsabilidade. Exatamente por isso, no art. 53 da Lei n. 9.784/1999, em redação mais apropriada do que a utilizada pelo STF, foi previsto que a Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Súmula n. 473-STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. Pontua-se que o princípio da autotutela, em respeito ao princípio da segurança jurídica e da boa-fé, está submetido a importantes limites.

Entre eles, destaque-se que o ato do qual houver resultado efeitos favoráveis a destinatário de boa-fé não poderá ser anulado após o prazo decadencial de 5 anos, contados da data em que o ato foi praticado (art. 54 da Lei n. 9.784/1999

A **alternativa A** está incorreta pois pelo princípio da indisponibilidade do interesse público, compreende-se que o administrador, por não ser o titular, o "dono" dos bens e do patrimônio público que pertencem ao povo, não poderá deles livremente dispor, de modo que a Administração Pública somente poderá realizar aquilo que a lei, enquanto instrumento que expressa a "vontade geral" da nação, permitir ou determinar. Do postulado, portanto, decorrem importantes limitações à atividade administrativa, sendo exemplos clássicos a obrigatoriedade de realizar concurso público para admissão permanente de pessoal em cargos ou empregos públicos (art. 37, I, da CF/1988), bem como o dever de, em regra, promover licitações prévias à celebração de contratos administrativos (art. 37, I, da CF/1988).

A **alternativa B** está incorreta, vez que a atividade administrativa deve ser desenvolvida com o objetivo de satisfazer as necessidades de todo o grupo social, o princípio da supremacia do interesse público, em síntese, estipula que, no eventual conflito entre o interesse público e o interesse privado, aquele deverá prevalecer, de modo que a Administração Pública passa a estar em uma posição de privilégio frente o particular, a ela sendo atribuída uma série de poderes e prerrogativas especiais destinadas a facilitar a sua missão de concretizar os anseios coletivos.

A **alternativa C** está incorreta, sendo implícito na Constituição Federal, mas expressa no art. 2º da Lei n. 9.784/1999, o princípio da proporcionalidade pode ser definido, de forma bastante sucinta e esclarecedora, como a "adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público".

> Súmula 473
>
> A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Tese de Repercussão Geral

Ao Estado é facultada a revogação de atos que repute ilegalmente praticados; porém, se de tais atos já tiverem decorrido efeitos concretos, seu desfazimento deve ser precedido de regular processo administrativo.

*[Tese definida no **RE 594.296**, rel. min. **Dias Toffoli**, P, j. 21-9-2011,* DJE *146 de 13-2-2012, Tema 138.]*

O recorrente pretendeu ver reconhecida a legalidade de seu agir, com respaldo no verbete da Súmula 473 desta Suprema Corte, editada ainda no ano de 1969, sob a égide, portanto, da Constituição anterior. (...) A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, foi erigido à condição de garantia constitucional do cidadão, quer se encontre na posição de litigante, num processo judicial, quer seja um mero interessado, em um processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes. Ou seja, a partir de então, qualquer ato da Administração Pública que tiver o condão de repercutir sobre a esfera de interesses do cidadão deverá ser precedido de prévio procedimento em que se assegure

ao interessado o efetivo exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa. Mostra-se, então, necessário, proceder-se à compatibilização entre o comando exarado pela aludida súmula e o direito ao exercício pleno do contraditório e da ampla defesa, garantidos ao cidadão pela norma do art. 5º, inciso LV, de nossa vigente Constituição Federal.

Ato legislativo e Súmula 473

2. A espécie normativa do decreto legislativo não é instrumento capaz de revogar ou alterar as disposições de legislação que discipline matéria constitucionalmente reservada à lei complementar, muito menos quando a essa lei a Constituição Federal limita a iniciativa legislativa. Concluído o processo legislativo, a pronúncia de inconstitucionalidade de lei ou outro ato normativo primário, ainda que fundamentada em vício formal no seu trâmite legislativo, deve se dar por meio de decisão judicial, no exercício do controle judicial e repressivo de constitucionalidade. 3. Consectariamente, o Decreto Legislativo 547/2014, ao sustar a vigência da Lei Complementar Estadual 79/2013 sem que houvesse a hipótese de exorbitação de poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa (artigo 49, V, da CRFB/1988), tampouco sua pronúncia de inconstitucionalidade (artigo 52, X, da CRFB/1988), revela-se inconstitucional. Isso porque, a pretexto de preservar sua própria competência, o Decreto Legislativo consubstancia ato normativo modificador da disciplina jurídica da carreira dos integrantes do Ministério Público local, em desobediência às exigências estabelecidas pelo artigo 128, § 5°, da Constituição Federal. 4. O ato normativo impugnado exterioriza os elementos necessários ao cabimento da presente ação, visto que se reveste de densidade normativa primária.

[**ADI 5.184**, rel. min. **Luiz Fux**, P, j. 30-8-2019, *DJE* 200 de 16-9-2019.]

Gabarito: D

Questão 8. A Constituição Federal, em seu artigo 37, registra os princípios constitucionais da administração pública. No tocante aos instrumentos jurídicos específicos: o direito de petição, as certidões e a ação administrativa ex-officio de divulgação de informações de interesse público, está concretizado o princípio da

a) publicidade.

b) eficiência.

c) moralidade.

d) impessoalidade.

Comentários

O princípio da publicidade nada mais é do que o dever que a Administração Pública possui de divulgar as suas ações, tendo como finalidade o conhecimento público. Esse princípio tem como base o fato de que o administrador exerce função pública, atividade em nome e interesse do povo, por isso nada mais justo que o titular desse interesse tenha ciência do que está sendo feito com os seus direitos. Além desse objetivo principal, o princípio da publicidade também é condição de eficácia para os atos administrativos, bem como o termo inicial para a contagem de prazos. Outrossim, a publicidade também viabiliza o controle, a fiscalização dos atos praticados pelo Poder Público, seja pelos interessados diretos ou pelo povo em geral. São meios constitucionais para tanto: os remédios (p.e.: mandado de segurança, ação popular e habeas

data), a ação civil pública, o direito de petição, a representação às autoridades competentes e o pedido de informações.

Conclui-se, portanto, que a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

Gabarito: A

2.2 - Direito Constitucional

Questão 1. Considere a seguinte afirmação:

A Constituição jurídica não se confunde com a Constituição real. A primeira não passa de uma mera "folha de papel" que deve, necessariamente, refletir a Constituição real, sob pena não ser eficaz e duradoura.

A afirmação acima se refere ao:

a) Sentido político de Constituição.

b) Sentido jurídico de Constituição.

c) Sentido antropológico de Constituição.

d) Sentido sociológico de Constituição.

e) Sentido cultural de Constituição.

Comentários

A) Falsa. Sentido político de Constituição está ligada a decisão política fundamental de Schmitt. O enunciado fala em Constituição real e Constituição jurídica (mera folha de papel).

B) Falsa. O sentido jurídico de Constituição está atrelado a norma hipotética fundamental (pressuposta) e Constituição posta desenvolvida por Hans Kelsen na Teoria Pura do Direito.

C) Falsa. Na classificação doutrinária clássica não há sentido antropológico de Constituição.

D) VERDADEIRA. O sentido sociológico de Ferdinand Lassalle divide a Constituição em Constituição Real (soma dos fatores reais de poder) e Constituição jurídica (escrita – que não passa de uma mera folha de papel). O enunciado se reporta ao sentido sociológico de Constituição.

E) Falsa. O sentido cultural de Constituição prega que a Constituição, assim como a cultura, condiciona e é condicionada pela sociedade. Há a ideia de constituição total (somatório dos sentidos sociológico, político e jurídico).

Gabarito: D

Questão 2. Assinale a alternativa que contêm apenas fontes formais imediatas do Direito Constitucional, segundo a doutrina clássica:

a) Constituição Federal, doutrina e tratados internacionais.

b) Jurisprudência, costumes constitucionais e os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros.

c) Tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros; Constituição Federal e doutrina constitucional.

d) Emendas constitucionais, tratados internacionais e jurisprudência.

e) Emendas constitucionais, Constituição Federal e os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros.

Comentários

A) Falsa. Os tratados internacionais, via de regra, ingressam no ordenamento jurídico brasileiro com status de lei ordinária. Para ingressarem no ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional (e serem fontes formais do Direito Constitucional). A doutrina também não é considerada fonte formal.

B) Falsa. A jurisprudência não é considerada fonte formal imediata do Direito Constitucional. Em relação aos costumes, alguns autores consideram como fontes imediatas (não é unanimidade).

C) Falsa. Doutrina não é considerada fonte formal imediata. Trata-se de fonte formal mediata ou indireta.

D) Falsa. Os tratados internacionais ingressam no ordenamento jurídico brasileiro com status de lei ordinária, não são considerados fontes formais imediatas do Direito Constitucional. A jurisprudência é fonte formal mediata ou indireta.

E) VERDADEIRA. As emendas constitucionais, a Constituição Federal e os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros (que assumem status de emenda constitucional) são fontes formais imediatas ou diretas.

Gabarito: E

Questão 3. Assinale a alternativa verdadeira:

a) Konrad Hesse adota o sentido jurídico de Constituição, no qual a Constituição é considerada uma decisão política fundamental.

b) Peter Häberle adota o sentido político de Constituição, no qual a Constituição é considerada uma decisão política fundamental.

c) Meirelles Teixeira adota o sentido cultural de Constituição. Esse autor adota a ideia de Constituição Total (formada pelo somatório dos sentidos jurídico, sociológico e político).

d) J.J. Gomes Canotilho adota o sentido da constituição como um processo político, no qual a sua construção está respaldada em uma sociedade aberta de intérpretes constitucionais.

e) Carl Schmitt adota o sentido sociológico de Constituição, no qual a Constituição real é a soma dos fatores reais de poder.

Comentários

A) Falsa. O sentido jurídico de Constituição está ligado a Hans Kelsen, autor da Teoria Pura do Direito, a Constituição assume um sentido logício-jurídico e um sentido jurídico-positivo. Konrad Hesse adota o sentido cultural de Constituição.

B) Falsa. A adoção da Constituição como decisão política fundamental está ligada a Carl Schmitt. Peter Häberle adota a ideia de sociedade aberta dos interpretes da Constituição. Para esse autor o processo interpretativo da constituição é conduzido a luz da publicidade.

C) VERDADEIRA. Meirelles Teixeira adota o sentido cultural de Constituição. Para esse sentido cultural, a Constituição, assim como a cultura, condiciona e é condicionada pela sociedade. O Conceito de Constituição Total está ligado ao somatório dos demais conceitos de Constituição clássicos (político, jurídico, sociológico).

D) Falsa. Esse conceito está ligado a Peter Häberle.

E) Falsa. O sentido sociológico é adotado por Ferdinand Lassale.

Gabarito: C

Questão 4. Assinale a alternativa que, segundo a doutrina clássica, representa as características da Constituição Federal de 1988:

a) Formal, escrita, democrática, rígida, sintética, histórica, eclética.

b) Formal, escrita, democrática, rígida, analítica, dogmática, eclética.

c) Formal, escrita, democrática, flexível, analítica, dogmática, ortodoxa.

d) Material, escrita, pactuada, rígida, analítica, dogmática, eclética.

e) Formal, escrita, pactuada, rígida, sintética, dogmática, eclética.

Comentários

A) Falsa. A CF/88 não é sintética e sim analítica. Também não é histórica e sim dogmática.

B) VERDADEIRA. A alternativa descreve todas as características da CF/88.

C) Falsa. A CF/88 não é flexível, pelo contrário, é rígida pois possui um processo diferenciado e mais complexo para sua alteração por meio de emendas constitucionais. Também não é ortodoxa pois consagra várias ideologias.

D) Falsa. A CF/88 não é uma constituição material. Também não é pactuada pois não oficializou um compromisso político instável entre forças políticas opostas, pelo contrário, é considerada democrática.

E) Falsa. A CF/88 não é pactuada. Também não é uma considerada sintética, pelo contrário, é analítica ou prolixa pois tece em minúcias os dispositivos constitucionais.

Gabarito: B

Vamos agora resolver 4 questões objetivas inéditas:

Questão 5. Assinale a alternativa verdadeira:

a) A Constituição Estadual não pode exigir lei complementar em nenhuma hipótese, haja vista que tal previsão só pode ser feita pela Constituição Federal.

b) A exigência de lei complementar em Constituição Estadual depende de previsão expressa na Constituição Federal. Dessa forma, não pode a Constituição Estadual prever exigência de lei complementar se a Constituição Federal não dispõe nesse sentido.

c) Segundo o posicionamento do STF, a exigência de lei complementar é mera liberalidade do poder constituinte derivado decorrente. Logo, pode as Constituições Estaduais exigir lei complementar para qualquer matéria, desde que não a faça de forma desarrazoada, limitando a própria função legislativa.

d) A Constituição Estadual não poderá exigir lei complementar para tratar de assuntos que não digam respeito aos princípios sensíveis.

e) A Constituição Federal outorga poderes as Assembleias Constituintes para que elaborem suas próprias Constituições Estaduais. Essa previsão garante a liberdade legislativa dos estados, que se encontram limitados apenas por limitações materiais.

Comentários

A) Falsa. A Constituição Estadual pode exigir lei complementar, desde que seja aplicado o princípio da simetria, para as hipóteses que a Constituição Federal também exige lei complementar.

B) Verdadeira. Essa é a alternativa verdadeira, traz o disposto no informativo 962 do STF. A Constituição Estadual só para exigir lei complementar para matéria que a Constituição Federal também exigiu.

D) Falsa. A exigência de lei complementar pela Constituição Estadual não é mera liberalidade, deve respeitar limitações impostas pela Constituição Federal de 1988.

D) A Constituição Estadual pode exigir lei complementar para as matérias que a Constituição Federal também exige.

E) A Constituição Federal não garante liberdade irrestrita para os constituintes estaduais. Pelo contrário, encontram-se ainda mais limitados do que o próprio Poder Constituinte Originário (em que pese posicionamento contrário, o entendimento mais adequado é de que até o Poder Constituinte Originário encontra determinadas limitações).

Gabarito: B

Questão 6. Com base no Poder Constituinte Originário e Derivado, assinale a alternativa verdadeira:

a) O Poder Constituinte Derivado é divido em duas espécies: reformador e decorrente. O Poder Constituinte Derivado Reformador é o que confere a possibilidade das Assembleias Estaduais elaboraram as suas próprias Constituições Estaduais, bem como reforma-las. Já o Poder Constituinte Derivado Decorrente, decorre do Poder Originário e confere ao parlamento a possibilidade de elaborar emendas à Constituição Federal.

b) Segundo a doutrina o Poder Constituinte Originário possui como características ser: Inicial, autônomo, ilimitado, incondicionado e temporário.

c) Ao Poder Constituinte Originário cumpre a função de elaborar a Constituição Federal e as Constituições Estaduais. Ao Poder Constituinte Derivado compete a função de reformar as Constituições Federais e as Constituições Estaduais.

d) O Poder Constituinte Derivado Reformador possui como como característica ser: derivado, limitado, condicionado e permanente.

e) Para a escola positivista, o Poder Constituinte Originário é um poder de fato. Já para a escola não positivista (na linha jusnaturalista) é um poder de direito.

Comentários

A) Falsa. A alternativa trocou os conceitos de Poder Constituinte Derivado Reformador e Poder Constituinte Derivado Decorrente.

Espécies do Poder Constituinte Derivado:

- Reformador: manifesta pelo procedimento de Emendas à Constituição. Já se manifestou por meio da Revisão Constitucional (que não existe mais) prevista no Art. 3º do ADCT.
- Decorrente: manifesta pelo procedimento de elaboração e reforma das Constituições Estaduais (existe também no DF).

B) Falsa. O Poder Constituinte Originário não é temporário, pelo contrário, é permanente. Desse modo, uma vez manifestado, o Poder Constituinte Originário não desaparece, permanece latente podendo vir a se manifestar futuramente. Todas as demais características estão corretas.

Poder Constituinte Originário: função de elaborar a Constituição (exercido pelas Assembleias Constituintes ou Convenções).

Características:

- Inicial: inaugura uma nova ordem jurídica.
- Autônomo: só ao exercente cabe fixar os termos da nova ordem constitucional.
- Ilimitado: é soberano pois preexiste ao direito posto.
- Incondicionado: não se sujeita a processo ou procedimento.
- Permanente: continua presente em estado de hibernação (latência) podendo vir a se manifestar a qualquer momento.

C) Falsa. Ao Poder Constituinte Originário compete a função de elaborar a Constituição Federal. Ao Poder Constituinte derivado compete reformar a Constituição Federal ou Estadual e elaborar as Constituições Estaduais.

Espécies de Poder Constituinte (Originário e Derivado)

- Poder Constituinte Originário: função de elaborar a Constituição.
- Poder Constituinte Derivado: deriva do Poder Constituinte Originário e pode ser:
- Reformador: função de reformar a Constituição
- Decorrente: função de elaborar ou reformar as Constituições dos Estados-membros da Federação.

D) Falsa. Todas as características estão corretas com exceção da característica permanente. O Poder Constituinte Derivado não é permanente (essa é característica do Poder Originário) e sim temporário, uma vez exercido, encerra-se.

Características:

- Derivado: é poder de direito e deriva do Poder Constituinte Originário.
- Limitado: a Constituição impõe limitações.
- Condicionado: deve obedecer às formalidades traçadas pela Constituição.
- Temporário: se encerra logo após a sua manifestação.

E) Verdadeiro. Os positivistas consideram que o Poder Originário inaugura uma nova ordem jurídica, é o início do direito posto. O STF já se manifestou nesse sentido.

Já para os jusnaturalistas, trata-se de poder de direito, fundado numa ordem normativa anterior (direito natural).

Gabarito: E

Questão 7. Com base nas limitações ao poder constituinte, assinale a alternativa verdadeira:

a) O Poder Constituinte Originário, segundo doutrina moderna, é atingido por limites transcendentes. Dessa forma, valores éticos superiores, a exemplo do Direito Fundamental da Dignidade da Pessoa Humana, sobrepõe-se aos interesses do próprio Constituinte Originário, não podendo esse Constituinte desrespeitá-los.

b) O Poder Constituinte Derivado possui limitações temporais, que proíbem emendas à constituição durante a vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio.

c) O Poder Constituinte Derivado possui limitações formais, logo, sofrem limitações previstas no próprio texto da Constituição a exemplo das cláusulas pétreas.

d) O Poder Constituinte Derivado possui limitações circunstancias, que vedam reformas constitucionais por determinado período de tempo.

e) As limitações substancias visam evitar que o Poder Constituinte Derivado desrespeite as regras do processo legislativo.

Comentários

A) Verdadeiro. Em que pese o fato de no Brasil se convencionar que o Poder Constituinte Originário é ilimitado. Na prática, segundo doutrina moderna, há limitações transcendentes a esse Poder. São limitações de cunho ético, que limitam o próprio Poder Constituinte Originário.

B) Falsa. Não são limitações temporais e sim limitações circunstanciais.

C) Falsa. As cláusulas pétreas são exemplos de limitações materiais ou substancias. As limitações formais são, por exemplo, a necessidade de observância do processo legislativo.

D) Falsa. São as limitações temporais que vedam reformas constitucionais por determinado período de tempo. As limitações circunstâncias vedam reformas em situações excepcionais na vigência de determinadas circunstâncias (estado de sítio, estado de defesa, intervenção federal).

E) Falsa. Não são as limitações substancias (materiais) que possuem essa característica. As limitações substancias visam limitar o Poder Constituinte Derivado quanto a cláusulas pétreas. As limitações substanciam podem ser expressas ou implícitas.

Em suma:

Limitações:

- Temporais: Vedam reformas constitucionais por determinado período de tempo.
- Circunstanciais: proíbem EC durante a vigência de intervenção federal, estado de defesa ou de estado de sítio.

Materiais ou substanciais:

- Expressas: são as cláusulas pétreas, que impedem reformas tendentes a abolir matérias relevantes (forma federativa; voto direto, secreto, universal e periódico; separação de poderes; direitos e garantias individuais).
- Implícitas (inerentes): que dizem respeito ao Poder Constituinte Originário, ao Poder Constituinte Reformador e aos processos de EC.
- Procedimentais (formais): observância do procedimento legislativo para EC e vedação de matéria de PEC seja objeto de proposta na mesma sessão legislativa.

Gabarito: A

Questão 8. Assinale a alternativa que descreve uma Constituição Nominativa:

a) É aquela que possui normas capazes de impor aos subordinados os seus preceitos sem, contudo, submeter a realidade.

b) Trata-se de uma Constituição conformadora, ou seja, é capaz de conformar as normas constitucionais em relação a realidade.

c) É uma Constituição em que, os detentores do poder de fato, visando sua perpetuação no poder, se valem de suas normas para atender a seus interesses.

d) É uma Constituição em que há subordinação do poder político à Constituição escrita.

e) É a Constituição que possui a pretensão de conformar a realidade, mas é incapaz de conformar integralmente o processo político às suas normas.

Comentários

A) Falsa. A alternativa descreve característica voltada para as Constituições Normativas. As Constituições Normativas são também chamadas de conformadoras pois são capazes de conformar seus dispositivos constitucionais com a realidade social em que é aplicada. Via de regra, a Constituição Normativa prevê e é capaz de conformar, vincular e obrigar seus subordinados.

B) Falsa. Constituição conformadora é um sinônimo ou característica de uma Constituição Normativa. Não é a alternativa correta pois o enunciado pede a que descreve Constituição Nominativa. As características dessa Constituição estão na letra "a".

C) Falsa. A alternativa descreve a Constituição Semântica de Karl Loewenstein. A Constituição Semântica é utilizada como instrumento pelos detentores do poder para se perpetuarem nessa condição. Trata-se de uma Constituição de "fachada".

D) Falsa. Na Constituição Nominal não há uma efetiva subordinação do poder pública à Constituição Escrita. Essa é uma característica da Constituição Normativa.

E) Verdadeira. A Constituição nominal possui a pretensão de conformar a realidade que lhe cerca, entretanto, na prática, não consegue lograr êxito. Dessa forma, é incapaz de conformar integralmente o processo político às suas normas.

Obs.: Não há unanimidade doutrinária quanto a classificação da CF/88. Para alguns trata-se de Constituição Normativa e para outros trata-se de Constituição Nominal.

Gabarito: E

--

Ficamos por aqui,

Abraço!

Prof. Oto Andrade

2.3 - Direito Penal

Questão 1. Sobre os crimes contra o contra o patrimônio, assinale a alternativa correta.

a) A ação penal do crime de estelionato, em regra, somente se procede mediante representação.

b) Aquele que encontra uma nota de 50 reais sob a mesa da cozinha da residência de um amigo e dela se apropria pratica o crime de apropriação de coisa achada.

c) É isento de pena quem comete furto em prejuízo de ascendente com sessenta anos.

d) Aquele que subtrai coisa alheia móvel do cônjuge judicialmente separado é faz jus à isenção de pena.

e) Procede-se mediante representação a ação penal pelo crime de estelionato quando a vítima é idosa.

Comentários

Com o advento da Lei 13.964/19 – Pacote Anticrime, o estelionato passou a ser processado, **em regra,** mediante ação condicionada à representação, senão vejamos:

> § 5º Somente se procede mediante representação, salvo se a vítima for:
>
> I - a Administração Pública, direta ou indireta;
>
> II - criança ou adolescente;
>
> III - pessoa com deficiência mental; ou
>
> IV - maior de 70 (setenta) anos de idade ou incapaz

Letra b: Responde pelo crime de furto, uma vez que o crime do art. 169, II, pressupõe que a propriedade seja desconhecida, o que não e o caso da questão uma vez que aquele que achou poderia muito bem presumir que o dinheiro pertencia ao seu amigo, dono da casa.

Letra c: De acordo com art. 183 do CP, somente seria isento de pena o agente se, afastados os demais impeditivos do referido artigo, a vítima tivesse menos de sessenta anos.

Letra d: Nos moldes do art. 181 do CP, seria isento de pena o agente que subtraísse coisa móvel do cônjuge, NA CONSTANCIA DO CASAMENTO.

Letra e: questão está errada, porque segundo o novo § 5º do art. 171 (introduzido pelo pacote anticrime), se a vítima é maior de 70 anos, a ação continua sendo incondicionada.

Gabarito: A

Questão 2. Joaquim conduzia o seu veículo em via pública, em velocidade adequada e em compatibilidade com as normas de trânsito, valendo-se de todas as cautelas necessárias quando um pedestre, que queria se matar, se atira contra a frente de seu veículo, fazendo com que Joaquim o atropelasse, levando-o à óbito. Nesse caso, com o atropelamento.

a) por ter assumido o risco de produzir o resultado, praticou homicídio culposo.

b) Joaquim, praticou lesão corporal seguida de morte, pois, ao dirigir, assumiu o risco de atropelar alguém, não respondendo por homicídio, porque não tinha a intenção de matar.

c) Joaquim praticou o crime de participação ao suicídio, na modalidade auxílio, posto que sua conduta foi fundamental para o suicídio da vítima.

d) Joaquim não praticou crime, pois não houve possibilidade de prever a conduta da vítima.

e) Joaquim não praticou crime, uma vez que o fato por ela praticado não é típico, tendo agindo em face de uma causa de exclusão de antijuridicidade.

Comentários

No crime culposo o agente não quer produzir o resultado, que só acontece porque ele viola um dever de cuidado.

Nem assim, quem produz um resultado "sem querer" estará agindo com CULPA, pois esta exige a presença dos seguintes aspectos;

- Conduta humana voluntária
- Violação de um dever de cuidado
- Resultado naturalístico
- Nexo causal

Previsibilidade: Tipicidade

Se o resultado for **IMPREVÍSIVEL**, **não haverá culpa**, não haverá fato típico, não haverá crime.

Letra a: a questão não fala em momento algum que Joaquim teria assumido o risco de produção do resultado.

Letra b: Joaquim não teve sequer o dolo de lesionar, muito menos assumiu no risco de produzir o resultado

Letra c: o crime do art. 122 do CP só pode ser praticado na modalidade dolosa, o que não traduz o enunciado da questão.

Letra e: Joaquim até praticou fato típico, pois matar alguém na condução de veículo automotor encontra descrição da lei penal, todavia, falta o requisito d previsibilidade, o que afasta a responsabilização de Joaquim.

Gabarito: D

Questão 3. Assinale a opção correta no que concerne às causas justificantes.

a) Aquele que, em legítima defesa, disparar contra seu algoz, mas, em face e má-pontaria, acertar um transeunte inocente, não responderá por qualquer consequência civil ou penal.

b) Não se pode falar em estado de necessidade para proteger direito alheio, uma vez que a atuação nessa excludente só é possível se ocorrer na defesa de direito próprio.

c) Na legítima defesa, toda vez que o agente se utilizar de um meio imoderado este será também desnecessário.

d) É correto se dizer que não é possível a legítima defesa contra estado de necessidade.

e) Não é possível legítima defesa real contra quem está em legítima defesa putativa.

Comentários

Para existir legítima defesa, é necessária a conjugação de vários elementos.

Um deles é a de **REPELIR** uma **AGRESSÃO** a direito próprio ou de outra pessoa.

Exige-se, também que essa AGRESSÃO seja **INJUSTA**.

A questão é verdadeira por que quem atua em ESTADO DE NECESSIDAE REAL é porque está agindo de forma JUSTA, REGULAR.

Assim, quem "sofre" com a agressão oriunda do estado de necessidade real não pode alegar legítima defesa, porque nesta a agressão tem que ser injusta.

Letra a: Em face do art. 73 do CP seria até possível afastar a responsabilização criminal pelo ato praticado, uma vez que efetivamente ao agente atuou ampara por uma excludente de ilicitude, mesmo errando a execução da conduta, todavia, isso não afasta responsabilização civil do agente.

Letra b: perfeitamente possível o estado de necessidade de terceiros, tal como dispõe o art. 24 do CP.

Letra c: Não necessariamente um meio imoderado e também desnecessário, sendo perfeitamente possível o agente utilizar imoderadamente um meio necessário, como por exemplo, o agente para repelir um soco, revida com vinte socos. Ou seja, utilizou imoderadamente o meio necessário que tinha a sua disposição.

Letra e: A questão está errada porque é possível a utilização de legitima defesa real contra quem está em legítima defesa putativa. Por exemplo: B pensando que A ira lhe agredir, o ataca com um soco. A, então se defende dando um pontapé em B.

Gabarito: D

Questão 4. Lucas decide lesionar Bento, seu desafeto, provocando-lhe vários ferimentos. Porém, durante a ação criminosa, Lucas resolve matá-lo, realizando um disparo de arma de fogo que atingiu uma parede, sem acertar Bento. A polícia é acionada, e conteve a ocorrência. Diante do caso hipotético, Lucas responderá

a) pelas lesões corporais ocasionadas em Bento.

b) pelo homicídio tentado de Bento.

c) pelo disparo de arma de fogo em concurso material com o crime de rixa.

d) pelas lesões corporais consumadas em concurso com o crime de disparo de arma de fogo.

e) por lesões corporais consumadas em concurso material com homicídio tentado.

Comentários

No caso em análise as lesões corporais praticadas pelo agente são absorvidas (princípio da consunção) pelo crime de homicídio. A forma é a tentada, pois não se consumou por razões alheias à vontade do agente.

Letra a: Lucas incialmente até queria lesionar beto, o problema é que durante a execução, modificou o dolo de lesionar para o dolo de matar, o que não conseguiu por circunstâncias alheias a sua vontade.

Letra c: o disparo de aram de fogo (que o juiz pode considerar na pena), fica absorvido pelo crime maior (homicídio). A questão nada tem a ver com o crime de rixa.

Letra d: Não há que se falar em lesão, uma vez que o agente modificou seu dolo no curso da execução.

Letra e: o crime de homicídio (tentado), acaba absorvendo o deleito de lesões corporais.

Gabarito: B

Questão 5. Qual dos princípios abaixo propostos, relaciona-se com a tese de que a tipicidade penal exige uma ofensa de gravidade aos bens jurídicos protegidos é o princípio da

a) legalidade.

b) exclusiva proteção a bens jurídicos.

c) Insignificância.

d) adequação social.

e) intranscendência.

Comentários

A existência do crime exige **ATAQUE** ao bem jurídico protegido pela lei penal. Em outras palavras, só há crime se houver lesão ou perigo de lesão relevante e intolerável ao bem que se protege. Se, em alguns casos, a lesão for tão pequena que não chegue a lesionar o bem jurídico protegido, será considerada **INSIGNIFICANTE**, e via de consequência, não haverá crime, por ausência de TIPICIDADE MATERIAL, ainda que haja **tipicidade formal.**

Letra a: Errada. A alternativa trata do princípio segundo o qual "não há crime sem lei anterior que o defina, não há pena sem prévia cominação legal", disposto no art. 1 do Código Penal

Letra b: Seguindo aludido princípio, o Direito Penal só deve se preocupar com bens jurídicos relevantes para a sociedade e é por isso que a tutela penal não alcança todas as condutas, somente aquelas relevantes ao convívio social.

Letra d: Quando a sociedade tolera, admite determinada conduta, sem que isso lhe traga intraquilidade social, estaremos diante do princípio da adequação social. Por mais que a conduta se amolde a um tipo penal, a aplicação de pena acaba tornando-se desnecessária.

Letra e: Nenhuma pena passara da pessoa do acusado. Tal princípio encontra guarida no art. 5, XLV da CF, porém não se coaduna com o enunciado.

Gabarito: C

Questão 6. Considerando a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) e a legislação penal do direito intertemporal, assinale a alternativa correta acerca da aplicação da lei penal.

a) Transitada em julgado a sentença condenatória, compete ao juízo criminal sentenciante a aplicação de lei mais benigna.

b) A lei penal temporária é aplicável a fatos ocorridos em sua vigência.

c) é possível se dizer que o STF firmou entendimento no sentido de que a respeito da posse de drogas para consumo pessoal o art. 28 da lei de drogas implicou *abolitio criminis*; em face da despenalização imposta pelo instituto.

d) Segundo a teoria da atividade, se o autor de tiros for menor de 18 anos de idade à época dos tiros, ainda que a vítima morra depois de ele ter completado a maioridade penal, responderá de acordo com as normas do Código Penal.

e) A lei penal mais benigna possui retroatividade, mas não ultratividade.

Comentários

O Teor do art. 3º do CP disciplina que as leis temporárias e excepcionais, embora decorridos o prazo de sua vigência, ou cessados os motivos que a determinaram, aplica-se aos fatos praticados durante a sua vigência.

Letra a: Compete ao juízo da execução penal, segundo a súmula 611 do STF.

Letra c: o entendimento do STF e no sentido de que houve despenalização da descrição típica, mas jamais no sentido de que houve abolitio criminis, mesmo porque essa só ocorre mediante lei nova abolicionista, o que não ocorreu com o art. 28 da Lei de drogas.

Letra d: segundo a teoria da atividade (art. 4 CP), o crime se considera praticado no momento da conduta, independentemente do momento do resultado. Sendo assim. Se quando atirou o agente tinha menos de 18 anos, responde pelo ECA e não pelo CP.

Letra e: Se a lei é mais benigna será aplicada de qualquer jeito, tanto retroagindo, como ultra-agindo (art. 2, parágrafo único, CP).

Gabarito: B

Questão 7. João Carlos foi condenado no estrangeiro à uma pena de 4 anos e esta foi integralmente cumprida. Em face da extraterritorialidade da lei penal brasileira, pela mesma infração João Carlos é condenado no Brasil à pena de 8 anos de prisão. Nessa Hipótese, João Carlos

a) cumprirá 8 anos de prisão no Brasil, uma vez que para essa quantidade de pena não se reconhece o cumprimento no estrangeiro.

b) não cumprirá pena alguma no Brasil, tendo em conta que já foi punido no país em que o crime foi praticado.

c) não haverá necessidade de cumprir pena alguma no Brasil.

d) ainda deverá cumprir 4 anos de prisão no Brasil.

e) Em razão do princípio da reciprocidade, por ter sido condenado no estrangeiro à pena de 8 anos, deverá cumprir a mesma pena no Brasil.

Comentários

De acordo com o art. 8 do CP, a pena cumprida no estrangeiro atenua a pena imposta no brasil, se diversas ou, nela se computa se idênticas. Considerando que Pedro Teixeira foi condenado a 4 anos no estrangeiro e a 8 anos no brasil (penas diversas), os 4 anos cumpridos no estrangeiro servirão para atenuar os 8 anos que deverá cumprir no brasil, o que tona as demais alternativas incorretas.

Gabarito: D

Questão 8. A respeito da tentativa, é correto afirmar que

a) a tentativa vermelha pode também ser denominada de tentativa perfeita;

b) pode ocorrer nos crimes habituais;

c) um dos requisitos da tentativa é não consumação por circunstâncias inerentes à vontade do agente;

d) o código penal adota a teoria subjetiva no que concerne à punibilidade na tentativa;

e) pode ocorrer nos crimes complexos.

Comentários

Não existe qualquer impeditivo para que a tentativa ocorra nos crimes complexos (aqueles cujo tipo penal visa tutelar mais de um bem jurídico), bastando para tanto o preenchimento dos requisitos:

- Início da execução
- Não consumação por circunstâncias alheias à vontade do agente
- Dolo de consumação
- Resultado não alcançado, possível de sê-lo

Letra a: Tentativa vermelha é uma denominação doutrina que se refere ao fato da vítima ter sido atingida e difere do que a doutrina chama de tentativa perfeita, que é aquela em que o gente esgota todos os meios disponíveis para a execução do deleito, mas nem assim o crime se consuma por circunstâncias alheias a vontade do agente.

Letra b: Não pode ocorrer nos crimes habituais por que essa espécie de crime necessita, obrigatoriamente, de reiteração de conduta, o que os torna incompatíveis com a tentativa.

Letra c: o requisito é a não consumação por circunstâncias ALHEIAS a vontade do agente.

Letra d: Na verdade o CP adota a teoria objetiva, seguindo a qual, quanto mais perto da execução do delito o agente estiver, menor o índice de redução de pena, ao passo que quanto mais longe o agente estiver, maior será o índice de redução de pena a que alude o artigo 14, parágrafo único do CP.

Gabarito: E

2.4 - Direito Processual Penal

Questão 1. São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei Maria da Penha:

I. Violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações.

II. Violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada.

III. Violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos.

Violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Estão corretos os itens:

a) I, II e IV.

b) I, II e III.

c) I, II, III, IV.

d) I, III e IV.

e) II, III e IV.

Comentários

Alternativa correta é letra C. Todos os itens são formas de violência doméstica previstas na Lei Maria da Penha.

Vejamos a correção item a item:

I. Violência psicológica é prevista expressamente no Art. 7º da Lei.
II. Violência sexual é forma de violência doméstica prevista no Art. 7º da Lei.
III. Violência patrimonial inclui também os bens e recursos destinados a satisfazer as necessidades.
IV. A violência moral é a que viola, por exemplo, a honra da mulher mediante conduta de calúnia, difamação ou injúria.

Além dos itens acima, a lei prevê também a violência física. Confira o Art. 7º da Lei Maria da Penha:

> Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:
>
> I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;
>
> II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que

vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação; (Redação dada pela Lei nº 13.772, de 2018)

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

Gabarito: C

Questão 2. A respeito das provas no processo penal, assinale a alternativa verdadeira:

a) As provas ilícitas são inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo e o juiz que conhecer seu conteúdo não poderá proferir sentença.

b) As provas ilícitas são inadmissíveis, devendo ser juntadas em autos apartados e o juiz não poderá fundamentar a condenação em seu conteúdo.

c) O brasil adota a Teoria da boa-fé em matéria de provas no processo penal, portanto, a prova ilícita será admitida no processo se sua produção, apesar da transgressão estatal, se deu de boa-fé.

d) As provas ilícitas são admissíveis no processo, não podendo o juiz, entretanto, fundamentar a condenação exclusivamente nessas provas.

e) As provas ilícitas são inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo e o juiz não poderá valorar o conteúdo dessas provas.

Comentários

A) Verdadeira. É o entendimento extraído do Código de Processo Penal em seu Art. 157, caput e § 5º alterado pelo “Pacote Anticrime”.

B) A recente alteração acrescentou a impossibilidade de o juiz que conheceu a prova ilícita proferir sentença no processo penal. Dessa forma, além das provas ilícitas serem inadmissíveis e desentranhadas do processo, não poderá o juiz que as conhecer proferir sentença ou acórdão.

C) Falsa. As provas não devem ser juntadas em autos apartados, o Código de Processo Penal é expresso em determinar que sejam desentranhadas. Outro ponto da questão é em relação ao juiz não poder fundamentar a condenação em seu conteúdo. Na verdade, o juiz não poderá sequer proferir sentença por impossibilidade acrescentada pelo "Pacote Anticrime".

D) Falsa. O Brasil não adota a Teoria da boa-fé em matéria de prova em processo penal. A Teoria da boa-fé é utilizada no direito comparado para validar prova que, apesar de ilícita, foi produzida de boa-fé pelos agentes estatais.

E) Falsa. A alternativa está falsa ao falar que as provas ilícitas serão admissíveis no processo. A exceção de o juiz não poder fundamentar a condenação em provas ilícitas não torna a afirmativa verdadeira. O cenário atual é de que o juiz sequer poderá proferir sentença.

Falsa. O início da alternativa está correto. De fato, as provas ilícitas são inadmissíveis e deverão ser desentranhadas do processo. Entretanto, o juiz não só está impedido de valorar o conteúdo dessas provas, como também não poderá proferir sentença.

Vejamos o Art. 157 do Código de Processo Penal:

> Art. 157. São inadmissíveis, devendo ser desentranhadas do processo, as provas ilícitas, assim entendidas as obtidas em violação a normas constitucionais ou legais. (Redação dada pela Lei nº 11.690, de 2008)
>
> (...)
>
> § 5º O juiz que conhecer do conteúdo da prova declarada inadmissível não poderá proferir a sentença ou acórdão. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019).

Gabarito: A

Questão 3. Assinale a alternativa verdadeira:

Diante de duplo julgamento pelo mesmo fato:

a) Prevalecerá a última sentença transitada em julgado.

b) Prevalecerá a primeira sentença transitada em julgado.

c) Prevalecerá a sentença mais favorável ao réu.

d) Prevalecerá a sentença do processo que teve a denúncia recebida primeiro.

e) Prevalecerá o processo que teve o primeiro oferecimento da denúncia ou decisão de medida cautelar.

Comentários

A) Falsa. A última sentença transitada em julgado não é aplicada como critério para o processo penal.

B) Verdadeira. É o entendimento do STJ a respeito do caso. Confira no Informativo 642 do STJ (2018) abaixo transcrito.

C) Falsa. Não é aplicada a regra de sentença mais favorável ao réu. Esse dispositivo pode chamar a atenção do candidato que não conhece a decisão do STJ.

D) Falsa. O recebimento da denúncia não é critério de prevalência para duplicidade de ações penais.

E) Falsa. Oferecimento de denúncia ou decisão de medida cautelar podem vir a servir para fins de fixação de competência, mas não é critério de resolução em casos de duplicidade de ações penais.

A resposta da questão pode ser extraída do Informativo 642 do STJ:

> DIREITO PROCESSUAL PENAL
>
> TEMA: Duplicidade de ações penais pelo mesmo fato. Prolação de sentença. Trânsito em julgado. Prevalência do primeiro decisum imutável.
>
> DESTAQUE: Diante do duplo julgamento do mesmo fato, deve prevalecer a sentença que transitou em julgado em primeiro lugar.
>
> INFORMAÇÕES DO INTEIRO TEOR
>
> Cinge-se a controvérsia a definir qual sentença deve prevalecer na hipótese da existência de duas sentenças definitivas em ações penais distintas pelo mesmo fato. No caso em exame, a prevalência da primeira decisão imutável é reforçada pela quebra do dever de lealdade processual por parte da defesa. Ainda que os documentos anexados aos autos permitam concluir que eles foram assistidos pela Defensoria Pública nas duas ações penais – possivelmente, por profissionais distintos –, é pouco crível que, quando cientificados da segunda persecução criminal existente em seu desfavor, não hajam informado a pessoa responsável pela sua defesa que já estavam sendo processados pelos mesmos fatos. A leitura da segunda sentença – proferida após o trânsito em julgado da condenação – permite concluir que a duplicidade não foi mencionada sequer nas alegações finais. Tudo leva a crer que, sabedora da dupla persecução criminal contra os réus, e que já haviam sido condenados no outro processo a defesa prosseguiu na segunda ação e, ao ser exitosa, buscou a anulação do primeiro decisum na via mandamental. No ponto, deve-se destacar ser assente nessa Corte Superior o entendimento de que: "Vige no sistema processual penal o princípio da lealdade, da boa-fé objetiva e da cooperação entre os sujeitos processuais, não sendo lícito à parte arguir vício para o qual concorreu em sua produção, sob pena de se violar o princípio de que ninguém pode se beneficiar da própria torpeza - nemo auditur propriam turpitudinem allegans" (RHC n. 77.692/BA, Rel. Ministro Felix Fischer, 5ª Turma, DJe 18/10/2017). Ademais, sobre o tema, o Supremo Tribunal Federal entende que "demonstrado o 'bis in idem', e assim a litispendência, prevalece a condenação imposta na primeira ação" (HC n. 69.615/SP, Rel. Ministro Carlos Velloso, 2ª Turma, DJ 19/2/1993) e que "os institutos da litispendência e da coisa julgada direcionam à insubsistência do segundo processo e da segunda sentença proferida, sendo imprópria a prevalência do que seja mais favorável ao acusado" (HC n. 101.131/DF, Rel. Ministro Luiz Fux, Rel. p/ acórdão Ministro Marco Aurélio, 1ª

> Turma, DJe 10/2/2012). Com base nessas premissas, reconhece-se a prevalência da primeira sentença transitada em julgado.

Gabarito: B

Questão 4. De acordo com o Código de Processo Penal, NÃO é hipótese de substituição de prisão preventiva por prisão domiciliar:

a) Pessoa maior de 80 anos.

b) Gestante

c) Homem ou mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

d) Homem ou mulher imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade.

e) Homem ou mulher imprescindível aos cuidados especiais de pessoa com deficiência.

Comentários

A) Verdadeira. O Código de Processo Penal permite a substituição da prisão preventiva por prisão domiciliar em casos de homem ou mulher maior de 80 anos.

Obs.: A LEP traz a idade de 70 anos para substituir a prisão-pena por prisão domiciliar.

B) Verdadeira. Mulher gestante é prevista expressamente no Código de Processo Penal. Deve-se observar, entretanto, que o Art. 318-A impõe condicionantes ao caso de mulher gestante ou mãe responsável por crianças ou pessoas com deficiência: não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça e não tenha cometido contra seu filho ou dependente.

C) Falsa. No caso de homem, este deve ser o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos.

A alternativa aplica a mesma regra para homem e mulher. A regra, segundo o Código de Processo Penal, só é válida para mulher. No caso de homem, é necessário que este seja o único responsável.

D) Verdadeira. O Código de Processo Penal permite, é o entendimento extraído do Art. 318, III, do CPP.

E) Verdadeira. Também está presente no Art. 318, III, do CPP. O dispositivo trata de qualquer pessoa que seja imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência.

Confira o Art. 318 do CPP:

> Art. 318. Poderá o juiz substituir a prisão preventiva pela domiciliar quando o agente for: (Redação dada pela Lei nº 12.403, de 2011).
>
> I - maior de 80 (oitenta) anos; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).

> II - extremamente debilitado por motivo de doença grave; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).
>
> III - imprescindível aos cuidados especiais de pessoa menor de 6 (seis) anos de idade ou com deficiência; (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).
>
> IV - gestante; (Redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016)
>
> V - mulher com filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos; (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)
>
> VI - homem, caso seja o único responsável pelos cuidados do filho de até 12 (doze) anos de idade incompletos. (Incluído pela Lei nº 13.257, de 2016)
>
> Parágrafo único. Para a substituição, o juiz exigirá prova idônea dos requisitos estabelecidos neste artigo. (Incluído pela Lei nº 12.403, de 2011).
>
> Art. 318-A. A prisão preventiva imposta à mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com deficiência será substituída por prisão domiciliar, desde que: (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018).
>
> I - não tenha cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018).
>
> II - não tenha cometido o crime contra seu filho ou dependente. (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018).
>
> Art. 318-B. A substituição de que tratam os arts. 318 e 318-A poderá ser efetuada sem prejuízo da aplicação concomitante das medidas alternativas previstas no art. 319 deste Código. (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018).

Obs.: Não confundir a prisão domiciliar no CPP com a prisão domiciliar na LEP, os requisitos são diferentes e o momento processual também.

Gabarito: C

Questão 5. A respeito da jurisprudência do STJ, assinale a alternativa FALSA:

a) O preso pode ser transferido para estabelecimento penitenciário federal sem oitiva prévia da defesa.

b) A folha de antecedentes criminais não é documento suficiente para comprovar maus antecedentes.

c) A atenuante da confissão espontânea no crime de tráfico de drogas exige o reconhecimento da traficância pelo acusado, não sendo suficiente a admissão da posse da droga para uso próprio.

d) O indulto extingue os efeitos primários da condenação (pretensão executória), mas não atinge os efeitos secundários, penais e extrapenais.

e) Se não houver suspensão ou revogação do livramento condicional antes do término do período de prova haverá extinção da punibilidade pelo cumprimento integral da pena.

Comentários

A) Verdadeira. É o entendimento do STJ sumulado:

> Súmula 639
>
> Não fere o contraditório e o devido processo decisão que, sem ouvida prévia da defesa, determine transferência ou permanência de custodiado em estabelecimento penitenciário federal.

B) Falsa. A Súmula 636 do STJ é no sentido de que a folha de antecedentes é suficiente para comprovar maus antecedentes e reincidência:

> Súmula 636
>
> A folha de antecedentes criminais é documento suficiente a comprovar os maus antecedentes e a reincidência.

C) Verdadeira. É o que diz a Súmula 630 do STJ:

> Súmula 630
>
> A incidência da atenuante da confissão espontânea no crime de tráfico ilícito de entorpecentes exige o reconhecimento da traficância pelo acusado, não bastando a mera admissão da posse ou propriedade para uso próprio.

D) Verdadeira. Tal previsão passou a ser súmula do STJ:

> Súmula 631
>
> O indulto extingue os efeitos primários da condenação (pretensão executória), mas não atinge os efeitos secundários, penais ou extrapenais.

E) Verdadeira. Esse posicionamento passou a ser sumulado no STJ:

> Súmula 617
>
> A ausência de suspensão ou revogação do livramento condicional antes do término do período de prova enseja a extinção da punibilidade pelo integral cumprimento da pena.

Gabarito: B

Questão 6. A respeito de competência no processo penal, assinale a alternativa verdadeira:

a) Caso um crime de competência da Justiça Eleitoral venha a ser processado e julgado na Justiça Comum Estadual haverá nulidade relativa.

b) Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar civil acusado de prática de crime contra instituições militares estaduais.

c) Segundo posicionamento do STF, a competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função.

d) Motorista que apresenta CNH falsa em blitz da Polícia Rodoviária Federal será processado e julgado perante a Justiça Estadual.

e) Quando houver conexão entre um crime eleitoral e um crime comum, deverá haver cisão dos processos sendo o primeiro crime (eleitoral) julgado na Justiça Eleitoral e o segundo (comum) julgado na Justiça Comum.

Comentários

A) Falsa. Trata-se de competência *RATIONE MATERIAE,* é determinada em razão da matéria, ou seja, de acordo com a natureza da infração penal praticada. O desrespeito a competência em razão da matéria gera nulidade absoluta e não relativa como informou a alterativa.

B) Verdadeira. É o que diz o enunciado da Súmula 53 do STJ:

> Súmula 53, STJ: Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar civil acusado de prática de crime contra instituições militares estaduais.

C) Falsa. A alternativa está falsa pois não individualiza onde está previsto o foro por prerrogativa de função.

- Foro por prerrogativa de função previsto exclusivamente em Constituição Estadual: prevalecerá a competência constitucional do Tribunal do Júri.
- Foro por prerrogativa de função previsto na Constituição Federal: Não se aplica a Súmula Vinculante 45, prevalecerá o foro por prerrogativa de função.

> Súmula Vinculante 45
>
> A competência constitucional do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro por prerrogativa de função estabelecido exclusivamente pela Constituição Estadual.

D) Falsa. Não será julgado pela Justiça Estadual. A competência, nesses casos, é fixada em razão do órgão lesado. No caso da alternativa, o órgão lesado foi a Polícia Rodoviária Federal (órgão federal), dessa forma, a competência para processar e julgar esse crime será da Justiça Federal.

E) Falsa. A alternativa não considera a especialização da Justiça Eleitoral. A Justiça Eleitoral será a competente para julgar ambos os crimes por força da conexão. Trata-se de justiça especializada que atrai o crime comum.

Gabarito: B

Questão 7. Assinale a alternativa verdadeira:

a) Quando se deparar com crime ou infração penal que não demande complexidade nas investigações, deverá a autoridade policial lavrar Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO).

b) O inquérito não poderá ser instaurado quando a autoridade policial estiver diante de infração de pequeno potencial ofensivo, nesses casos, deve, sob pena de nulidade absoluta, ser lavrado TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência).

c) O delegado de polícia está obrigado a atender as requisições de diligências formuladas pelo juiz, Ministério Público ou defesa. Nesses casos, por ser o presidente do inquérito policial, poderá determinar o momento mais oportuno ao cumprimento da diligência.

d) Segundo posicionamento do STF, é cabível a realização de investigação por parte do Ministério Público. Nesses casos, devem ser obedecidos determinados parâmetros de investigação, em respeito aos princípios constitucionais e ao acesso da defesa aos documentos produzidos na investigação.

e) O detetive particular poderá, se autorizado pela defesa e registrado no contrato de prestação de serviços, acompanhar as diligências realizadas pela polícia.

Comentários

A) Falsa. O TCO deverá ser lavrado, conforme Lei 9.099/95, quando a autoridade policial estiver diante de infração penal de pequeno potencial ofensivo.

Está previsto no Art. 69, *caput*, da Lei nº 9.099/95:

> Art. 69. A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários.
>
> Parágrafo único. Ao autor do fato que, após a lavratura do termo, for imediatamente encaminhado ao juizado ou assumir o compromisso de a ele comparecer, não se imporá prisão em flagrante, nem se exigirá fiança. Em caso de violência doméstica, o juiz poderá determinar, como medida de cautela, seu afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima. (Redação dada pela Lei nº 10.455, de 13.5.2002)

B) Falsa. Para os casos de infrações penais de menor potencial ofensivo pode a autoridade policial lavrar TCO (Termo Circunstanciado de Ocorrência). Entretanto, a instauração de inquérito policial, nesses casos, não gera nulidade absoluta do feito. É recomendável, inclusive, a instauração de inquérito policial, quando a autoridade policial estiver diante de um crime de alta complexidade.

C) Falsa. O delegado de polícia não está obrigado a atender requisição de diligência formulada pela defesa. Inclusive, o termo "requisição" não é o mais adequado para esse caso. Trata-se, em verdade, de requerimento, pois será atendido ou não a critério do presidente da investigação.

D) Verdadeira. A alternativa traz o posicionamento do STF a respeito da possibilidade de investigação por parte do Ministério Público. Por se tratar de órgão com autonomia, o controle externo da atividade investigativa será realizado pela Justiça e o procedimento deve obedecer aos mesmos parâmetros do inquérito policial.

E) Falso. As diligências policiais envolvem riscos que o particular não pode suportar. O detetive particular, na prática, nada mais é do que um particular prestando serviço de investigação a outro. Dessa forma, não pode estar presente durante o cumprimento de diligências policiais.

Gabarito: D

Questão 8. Assinale a alternativa verdadeira:

a) Conforme dispositivo da Constituição Federal de 1988 (Art. 109), compete a Justiça Federal processar e julgar crime em que o indígena figure como autor ou vítima.

b) Compete a Justiça Federal processar e julgar o crime de tráfico de drogas.

c) Compete a Justiça Federal processar e julgar prefeito por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal.

d) Compete a Justiça Federal processar e julgar os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral.

e) Compete a Justiça Federal julgar os crimes contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira.

Comentários

A) Falsa. O entendimento do STJ é no sentido de que o indígena será processado e julgado na Justiça Comum Estadual. Somente será julgado na Justiça Federal quando se tratar de crimes que afetem a coletividade indígena.

> Súmula 140 – STJ. Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar crime em que o indígena figura como autor ou vítima.

B) Falsa. A competência para processar e julgar crimes de tráfico de drogas é da Justiça Comum Estadual. Os crimes de tráfico de drogas serão julgados na Justiça Federal somente quando se tratar de tráfico com o exterior (aplicação de tratados internacionais).

> Súmula 522, SFT. Salvo ocorrência de tráfico com o exterior, quando, então, a competência será da Justiça Federal, compete à Justiça dos estados o processo e o julgamento dos crimes relativos a entorpecentes.

C) Verdadeira. A alternativa traz a previsão do enunciado de súmula 208 do STJ:

> Súmula 208 do STJ: Compete à Justiça Federal processar e julgar Prefeito Municipal por desvio de verba sujeita a prestação de contas perante órgão federal.

Obs.: Se a verba transferida for incorporada aos cofres da prefeitura, a competência será da Justiça Estadual.

D) Falsa. As infrações penais praticadas em detrimento de sociedade de economia mista federal serão julgadas perante a Justiça Comum Estadual. O Art. 109, IV, da CF/88 não abarca essas empresas (somente empresas públicas).

> Art. 109, IV, CF/88: os crimes políticos e as infrações penais praticadas em detrimento de bens, serviços ou interesse da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas, excluídas as contravenções e ressalvada a competência da Justiça Militar e da Justiça Eleitoral.

E) Falsa. A Justiça Federal só será competente para julgar os crimes contra o sistema financeiro e a ordem econômico-financeira se houver previsão expressa na lei.

Nos casos em que a lei não prevê competência para processo e julgamento desses crimes na Justiça Federal, a competência será da Justiça Estadual.

Gabarito: C

2.5 - Legislação Penal Especial

Questão 1. Acerca do Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/2003), assinale a alternativa correta:

a) A conduta de disparo de arma de fogo é classificada como crime de perigo abstrato, pode ser praticado por qualquer pessoa e admite a suspensão condicional do processo;

b) Portar arma de fogo de uso permitido ou proibido significa comportamento tipificado nesta lei, entretanto se o objeto da conduta for acessório ou munição não será punível;

c) A ressalva que veda o arbitramento de fiança para a conduta de disparo de arma de fogo foi declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, de modo que a norma, ainda presente no texto legal não é mais válida;

d) O manejo de simulacro de arma de fogo constitui fato com densidade típica a ensejar responsabilidade penal;

e) Por se tratar de crime de perigo concreto, a conduta de disparo de arma de fogo exige demonstração de exposição à risco de pessoa determinada.

Comentários

A) ERRADO. Apesar de se tratar de crime de perigo abstrato, haja vista não exigir exposição direta a perigo de alguém determinado, bem como figurar no rol dos crimes comuns uma vez que pode ser praticado por qualquer pessoa, a conduta de disparo de arma de fogo **NÃO** admite suspensão condicional do processo, pois sua pena mínima cominada no preceito secundário do art. 15 da Lei 10826/03 é superior a 01 (um) ano.

B) ERRADO. Tanto o porte de arma de fogo, quanto de acessórios ou munições representam comportamentos típicos para o Estatuto do Desarmamento uma vez que esses três artefatos figuram como os objetos materiais dos delitos previstos na Lei 10826/03.

C) CORRETO. A regra de inafiançabilidade mesmo ainda explícita na figura típica foi declarada inconstitucional em sede da ADIN 3112-1/DF.

D) ERRADO. Simulacro de arma de fogo não integra o rol de objetos materiais dos delitos do Estatuto do Desarmamento, portanto não revelando densidade normativo-típica.

E) ERRADO. Como dito no item "a", trata-se de crime de perigo abstrato, haja vista não exigir exposição direta a perigo de alguém determinado.

GABARITO: Letra C.

Questão 2. No que concerne às disposições contidas na Lei de Contravenções Penais (Lei 3688/41), assinale a alternativa INCORRETA:

a) Não admite sujeição aos critérios de extraterritorialidade;

b) Estabelece regra específica acerca da não punibilidade do *conatus*;

c) Não admite pena privativa de liberdade da modalidade detenção;

d) As regras gerais do Código Penal são aplicáveis à Lei de Contravenções Penais de forma subsidiária sempre que essa última não disponha de modo diverso;

e) Em nenhuma hipótese, a pena pode deixar de ser aplicada na Lei de Contravenções Penais.

Comentários

A) CORRETO. Regra do art. 2º da referida Lei, segundo o qual a lei brasileira só é aplicável à contravenção praticada no território nacional;

B) CORRETO. Regra do art. 4º da referida Lei, segundo o qual não é punível a tentativa de contravenção. Lembre-se que *conatus* em Direito Penal equivale ao instituto da tentativa.

C) CORRETO. Regra que pode ser verificada pela combinação do art. 1º da Lei de Introdução ao Código Penal (Lei. 3.914/41) e art. 5º da Lei 3.688/41.

> Art 1º da Lei 3.914/41. Considera-se crime a infração penal que a lei comina pena de reclusão ou de detenção, quer isoladamente, quer alternativa ou cumulativamente com a pena de multa; contravenção, a infração penal a que a lei comina, isoladamente, pena de prisão simples ou de multa, ou ambas, alternativa ou cumulativamente.
>
> Art. 5º da Lei 3.688/41. As penas principais são:
>
> I – prisão simples.
>
> II – multa.

D) CORRETO. Regra do art. 1º da referida Lei, segundo o qual aplicam-se às contravenções às regras gerais do Código Penal, sempre que a presente lei não disponha de modo diverso.

E) ERRADO. Segundo o art. 8º da referida Lei, no caso de ignorância ou de errada compreensão da lei, quando escusáveis, a pena pode deixar de ser aplicada.

GABARITO: Letra E.

Questão 3. Sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069/90) e o entendimento atual dos Tribunais Superiores, considere as seguintes afirmativas:

1. A garantia da prioridade compreende preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;

2. O conselho tutelar possui competência para promover e realizar o acompanhamento das ações de destituição do poder familiar.

3. O médico que deixar de comunicar à autoridade competente acerca dos maus-tratos realizados contra a criança, terá sua conduta constituída em crime culposo com pena de detenção.

Assinale a alternativa correta:

a) Somente a afirmativa 1 é verdadeira.

b) Somente as afirmativas 2 e 3 são verdadeiras.

c) Somente as afirmativas 1 e 3 são verdadeiras.

d) Somente as afirmativas 1, 2 e 3 são verdadeiras.

e) Somente a afirmativa 3 é verdadeira.

Comentários

1. VERDADEIRO. art. 4º, parágrafo único, alínea *c*, do ECA.

2. FALSO. A competência será do Ministério Público, conforme o art. 201, III, do ECA. No entanto, o Conselho Tutelar poderá representar ao Ministério Público, de acordo com o art. 136, XI, do ECA.

3. FALSO. A conduta do médico constitui infração administrativa com pena de multa, conforme se depreende do art. 245 do ECA.

GABARITO: Letra A.

Questão 4. Em relação à Lei das Contravenções Penais (Lei n. 3.688/41), apresentam conduta própria de contravenção penal:

1. Inumar ou exumar cadáver.

2. Estabelecer ou explorar jogo de azar em lugar público ou acessível ao público, mediante o pagamento de entrada ou sem ele.

3. Destruir, inutilizar ou deteriorar coisa alheia.

4. Participar de associação de mais de cinco pessoas, que se reúnam periodicamente, sob compromisso de ocultar à autoridade a existência, objetivo, organização ou administração da associação.

Assinale a alternativa correta:

a) Somente as afirmativas 1 e 2 são verdadeiras.

b) Somente as afirmativas 2, 3 e 4 são verdadeiras.

c) Somente as afirmativas 1 e 3 são verdadeiras.

d) Somente as afirmativas 1, 2 e 4 são verdadeiras.

e) Somente as afirmativas 3 e 4 são verdadeiras.

Comentários

1. VERDADEIRO. Conduta própria de contravenção penal prevista no art. 67 da Lei 3.688/41.

2. VERDADEIRO. Conduta própria de contravenção penal prevista no art. 50 da Lei 3.688/41.

3. FALSO. A assertiva trouxe o crime de dano, previsto no art. 163 do Código Penal.

4. VERDADEIRO. Conduta própria de contravenção penal prevista no art. 39 da Lei 3.688/41.

GABARITO: Letra D.

Questão 5. Sobre a Lei de Execução Penal (Lei n. 7.210/84), analise as seguintes afirmativas:

1. Das decisões proferidas pelo juiz da execução caberá recurso de agravo, com efeito suspensivo.

2. Transitada em julgado a sentença que aplicar medida de segurança, será ordenada a expedição de guia para a execução.

3. A suspensão ou restrição de direitos será aplicada por ato do diretor do estabelecimento, sendo necessária a motivação, mas desnecessária a comunicação ao juiz da execução.

4.O patronato é o órgão da execução penal destinado especificamente a prestar assistência aos albergados e aos egressos.

Assinale a alternativa correta:

a) Somente as afirmativas 1 e 2 são verdadeiras.

b) Somente as afirmativas 2, 3 e 4 são verdadeiras.

c) Somente as afirmativas 1 e 3 são verdadeiras.

d) Somente as afirmativas 1, 2 e 3 são verdadeiras.

e) Todas as afirmativas são verdadeiras.

Comentários

1. FALSO. Caberá recurso de agravo, mas SEM efeito suspensivo, conforme o art. 197 da LEP.

2. VERDADEIRO. Exatamente o que se encontra no art. 171 da LEP.

3. VERDADEIRO. A suspensão ou restrição de direitos constitui sanção disciplinar prevista no art. 53, III da LEP, sendo necessária a sua aplicação por ato motivado do diretor do estabelecimento, mas desnecessária a comunicação ao juiz da execução, conforme se depreende do art. 54 da LEP.

4. VERDADEIRO. Conforme está previsto no art. 78 da LEP.

GABARITO: Letra B.

Questão 6. Em relação à Lei nº 11.340/06 – Lei Maria da Penha e aos entendimentos dos Tribunais, considere as seguintes afirmativas:

1. O Juiz só poderá decretar medidas protetivas para a mulher se estas medidas estiverem elencadas na lei.

2. Para que haja a concessão de medidas protetivas de urgência, é necessário apenas demonstrar a materialidade e a provável autoria.

3. Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

4. Havendo descumprimento das medidas protetivas de urgência, é possível a requisição de força policial, a imposição de multas, entre outras sanções, podendo inclusive aplicar cumulativamente o crime de desobediência.

Assinale a alternativa correta:

a) Somente as afirmativas 1 e 2 são verdadeiras.

b) Somente as afirmativas 2, 3 e 4 são verdadeiras.

c) Somente as afirmativas 1 e 3 são verdadeiras.

d) Somente as afirmativas 1, 2 e 4 são verdadeiras.

e) Somente a afirmativa 3 é verdadeira.

Comentários

1. FALSO. o elenco de medidas protetivas de urgência não é taxativo, mas sim exemplificativo, podendo o juiz, portanto, estipular medidas atípicas.

2. FALSO. A concessão de medidas protetivas de urgência exige *dois* pressupostos, o *fumus comissi delicti* que se trata da demonstração da materialidade (prova da existência de infração penal) e provável autoria (indícios suficientes de envolvimento na infração penal); e o *periculum in mora* que é o risco de dano grave e irreparável caso não haja celeridade na atuação estatal.

3. VERDADEIRO: a questão trouxe a literalidade o art. 22, §3º da Lei Maria da Penha.

4. FALSO. **O descumprimento de medida protetiva acarretará em prisão preventiva, mas não será possível a condenação do agente por crime de desobediência. É o que traz a jurisprudência do STJ a seguir:**

(...) 1. O Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que para a caracterização do crime de desobediência não é suficiente o simples descumprimento de decisão judicial, sendo necessário que não exista previsão de sanção específica.

2. A Lei n. 11.340/06 determina que, **havendo descumprimento das medidas protetivas de urgência, é possível a requisição de força policial, a imposição de multas, entre outras sanções, não havendo ressalva expressa no sentido da aplicação cumulativa do art. 330 do Código Penal.**

3. Ademais, há previsão no art. 313, III, do Código de Processo Penal, quanto à admissão da prisão preventiva para garantir a execução de medidas protetivas de urgência nas hipóteses em que o delito envolver violência doméstica.

4. Em respeito ao princípio da intervenção mínima, não há que se falar em tipicidade da conduta atribuída ao recorrido, na linha dos precedentes deste Sodalício. (...)

STJ. 5ª Turma. AgRg no REsp 1528271/DF, Rel. Min. Jorge Mussi, julgado em 13/10/2015

GABARITO: Letra E.

Questão 7. Em relação ao crime de fuga do condutor do veículo do local do acidente de trânsito, julgue os itens a seguir.

1. O crime do art. 305 do Código de Trânsito Brasileiro não se submete ao procedimento sumaríssimo, à transação penal e à suspensão condicional do processo.

2. Por ofensa ao princípio da não autoincriminação (*nemo tenetur se detegere*), é pacífica na doutrina e na jurisprudência o argumento pela inconstitucionalidade do crime previsto no artigo 305 do Código de Trânsito Brasileiro.

3. A instauração da persecução criminal relativa ao delito do art. 305 do CTB não dependerá de manifestação da vítima nem de condição de procedibilidade, haja vista se tratar de infração penal apurada mediante ação penal pública incondicionada.

4. Basta a simples fuga do condutor do veículo do local do acidente, com a finalidade de se isentar da responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída, para que se configure a infração penal do art. 305 do CTB.

Com base nas assertivas acima, assinale a alternativa correta.

a) Somente as afirmativas 1 e 2 são verdadeiras.

b) Somente as afirmativas 2, 3 e 4 são verdadeiras.

c) Somente as afirmativas 1 e 3 são verdadeiras.

d) Somente as afirmativas 1, 2 e 3 são verdadeiras.

e) Somente as afirmativas 3 e 4 são verdadeiras.

Comentários

1. FALSO: aplicam-se as regras despenalizadoras da Lei 9099/95 ao crime do art. 305 do CTB, submetendo-se ao procedimento sumaríssimo, à transação penal e à suspensão condicional do processo, uma vez que se trata de infração penal de menor potencial ofensivo porque sua pena máxima não supera o limite de 02 (dois) anos.

2. FALSO: A regra que prevê o crime do art. 305 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) é constitucional, posto não infirmar o princípio da não incriminação, garantido o direito ao silêncio e ressalvadas as hipóteses de exclusão da tipicidade e da antijuridicidade. STF. Plenário. RE 971.959/RS, Rel. Min. Luiz Fux, julgado em 14/11/2018 (repercussão geral) (Info 923).

3. VERDADEIRO: A infração penal prevista no art. 305 do CTB é apurada mediante ação penal pública incondicionada, de modo que não dependerá de manifestação da vítima nem de condição de procedibilidade.

4. VERDADEIRO: É o que dispõe o art. 305 do Código de Trânsito Brasileiro:

> Art. 305 do CTB. Afastar-se o condutor do veículo do local do acidente, para fugir à responsabilidade penal ou civil que lhe possa ser atribuída:
>
> Pena - detenção, de seis meses a um ano, ou multa.

GABARITO: Letra E.

Questão 8. Conforme disposições positivadas na Lei 11.343/06, bem como o entendimento dos tribunais superiores, marque a alternativa correta:

a) Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às penas de prisão simples de 10 (dez) dias a 06 (seis) meses, multa ou prestação de serviços à comunidade;

b) A condenação anterior pelo crime de porte de drogas para consumo pessoal não permite a aplicação dos efeitos da reincidência nem mesmo quanto ao alargamento do prazo de cumprimento das medidas impostas em decorrência de nova condenação por tal delito;

c) Quem adquirir, guardar, tiver em depósito, transportar ou trouxer consigo, para consumo pessoal, drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar será submetido às penas de advertência verbal, prestação de serviços à comunidade, medida educativa de comparecimento a cursos educativos sobre as consequências das drogas e multa;

d) Apesar da natureza típica da conduta de porte de drogas para consumo próprio, a sua condenação anterior não induz os efeitos da reincidência enquanto agravante da pena;

e) Todas as medidas impostas em decorrência de condenação pelo crime do art. 28 da Lei 11343/06 serão aplicadas pelo prazo máximo de 05 (cinco) meses.

Comentários

A) INCORRETO: O crime do art. 28 da Lei 11343/06 não admite pena privativa de liberdade nem multa;

B) INCORRETO: A condenação anterior pelo crime do art. 28 da Lei 11343/06 realmente não admite como efeito o agravamento da pena decorrente da reincidência, mas admite o alargamento do prazo de aplicação de algumas das suas sanções originais pelo prazo de 10 (dez) meses quando da reincidência específica. É o teor do art. 28, § 4º, Lei 11343/06;

C) INCORRETO: Não está prevista pena de multa como sanção penal para a conduta do art. 28 da Lei 11343/06;

D) CORRETO. Entendimento do STJ esposado nas explicações acima, segundo o qual a condenação pelo crime do art. 28 da Lei 11343/06 não enseja os efeitos da agravante derivada da reincidência;

E) INCORRETO: Tal regra somente se aplica às medidas dos incisos II e III do caput do art. 28, quais sejam prestação de serviços a comunidade e encaminhamento a cursos educativos, não sendo aplicável à sanção de advertência verbal, conforme se depreende da redação do art. 28, § 3º da Lei 11343/06.

GABARITO: Letra D.

2.6 - CRIMINOLOGIA

Questão 1. Em relação aos métodos e objetos de estudo da moderna Criminologia, considere as afirmações abaixo:

I. A Criminologia ocupa-se com a pesquisa científica do fenômeno criminal, especialmente suas causas, características, prevenção e controle de incidência, sendo uma ciência causal-explicativa do delito.

II. A Criminologia é uma ciência do dever ser, dogmática e abstrata, que se utiliza de métodos biológicos, psicológicos e sociológicos.

III. A Criminologia é uma ciência empírica (baseada na observação e na experiência) e interdisciplinar que tem por objeto de análise o crime, o criminoso, a vítima e o controle social das condutas criminosas.

IV. A Criminologia tem como principais objetos de estudo a delinquência infanto-juvenil, o delinquente, a vítima e a interdisciplinaridade.

Assinale a alternativa correta:

As alternativas I, II e IV são verdadeiras.

Somente as alternativas I e II são verdadeiras.

Somente as alternativas I e III são verdadeiras.

Somente as alternativas III e IV são verdadeiras.

As alternativas I, III e IV são verdadeiras.

Comentários

O objetivo é julgar todas as afirmações, para depois assinalar a alternativa que contém os julgamentos adequados. Sempre leia as questões com atenção e grife palavras chave que te levem à resposta correta.

A afirmação I é verdadeira. A moderna Criminologia se ocupa com a pesquisa científica do crime, traduzindo-se em um uma ciência causal-explicativa, que analisa todos os participantes do evento criminoso, visando identificar sua causa e evitar seus efeitos.

A afirmação II é falsa. A Criminologia é uma ciência do ser, empírica e experimental, que se utiliza de métodos biológicos, psicológicos e sociológicos. O Direito Penal é uma ciência do dever ser, dogmática e abstrata, que se utiliza de métodos jurídicos.

A afirmação III é verdadeira. A Criminologia é uma ciência empírica e interdisciplinar que estuda o crime, o criminoso, a vítima e o controle social.

A afirmação IV é falsa. Os principais objetos de estudo da Criminologia são o delito, o delinquente, a vítima e o controle social. A delinquência infanto-juvenil faz parte do estudo do crime em geral e a interdisciplinaridade é um método de estudo, não um objeto.

Gabarito: C

Questão 2. Acerca da relação da Criminologia com as demais ciências criminais, julgue os itens:

I. A Política Criminal estuda estratégias estatais para atuação preventiva sobre a criminalidade.

II. A principal finalidade da Política Criminal é estabelecer uma ligação eficaz entre a Criminologia, enquanto ciência dogmática, e o Direito Penal, enquanto ciência empírica.

III. A Criminologia é uma ciência empírica que visa entender o crime e seus agentes, bem como estudar formas de prevenir as condutas criminosas.

IV. A principal finalidade do Direito Penal é definir condutas criminosas e indicar as penas correlatas.

Assinale a alternativa correta:

a) As alternativas I, III e IV são verdadeiras.

b) Somente as alternativas I e II são verdadeiras.

c) Somente as alternativas II e III são verdadeiras.

d) Somente as alternativas III e IV são verdadeiras.

e) As alternativas II, III e IV são verdadeiras.

Comentários

A afirmação I é verdadeira. A Política Criminal estuda estratégias estatais para atuação preventiva sobre a criminalidade, visando diminuir os índices criminais.

A afirmação II é falsa. A principal finalidade da Política Criminal é estabelecer uma ligação eficaz entre a Criminologia, enquanto ciência empírica e concreta, e o Direito Penal, enquanto ciência dogmática e abstrata.

A afirmação III é verdadeira. A Criminologia é uma ciência empírica que visa entender o crime e seus agentes, bem como estudar formas de prevenir as condutas criminosas.

A afirmação IV é verdadeira. A principal finalidade do Direito Penal, como ciência axiológica e dogmática, é estabelecer as condutas criminosas e fixar as penas para quem as comete.

Gabarito: A

Questão 3. Em relação aos objetos de estudo da Criminologia, considere as afirmações abaixo:

I. Controle social corresponde ao conjunto de meios, estratégias e instituições que visa punir os criminosos.

II. Vítima é o sujeito capaz de influir significativamente no fato delitivo e no processo de vitimização.

III. Crime pode ser entendido como um fenômeno social e comunitário.

IV. O indivíduo criminoso pode ser entendido como uma unidade biopsicossocial.

Assinale a alternativa correta:

a) Somente as alternativas I e II são verdadeiras.

b) Somente as alternativas I e III são verdadeiras.

c) Somente as alternativas II e III são verdadeiras.

d) As alternativas I, II e III são verdadeiras.

e) As alternativas II, III e IV são verdadeiras.

Comentários

A afirmação I é falsa. Controle social corresponde ao conjunto de meios, estratégias e instituições que visa garantir o cumprimento das normas. A função punitiva dos criminosos pertence apenas aos órgãos ou agentes formais de controle social.

A afirmação II é verdadeira. Vítima é o sujeito capaz de influir significativamente no fato delitivo e no processo de vitimização, podendo minimizar as chances se tornar vítima com alteração de seu comportamento ou estilo de vida.

A afirmação III é verdadeira. Para a Criminologia, o crime pode ser entendido como um fato social e comunitário. De forma diferente, o Direito Penal entende a conduta criminosa como a violação de uma norma jurídica.

A afirmação IV é verdadeira. A moderna Criminologia entende o criminoso como uma unidade biopsicossocial, pois sofre interferências biológicas, psicológicas e sociais para o cometimento da conduta criminosa.

Gabarito: E

2.7 - Direito Civil

Questão 1. Acerca da validade dos negócios jurídicos, assinale a afirmativa correta:

a) A nulidade de um negócio jurídico decorrente de fraude de lei imperativa pode ser alegada pelo Ministério Público quando lhe couber intervir.

b) As hipóteses de anulabilidade devem ser pronunciadas pelo juiz, quando conhecer do negócio jurídico ou dos seus efeitos e as encontrar provadas, sendo-lhe permitido supri-las.

c) O negócio jurídico nulo convalesce pelo decurso do tempo por razões de segurança jurídica.

d) O erro, o dolo e a coação são os únicos vícios que causam a anulabilidade do negócio jurídico previstas pelo Código Civil.

e) É apenas anulável um negócio jurídico que não revestir a forma prescrita em lei.

Comentários

A assertiva A é a **correta**. Estabelece o Art. 166 do Código Civil que é "nulo o negócio jurídico quando: VI - tiver por objetivo fraudar lei imperativa". Por seu turno, o Art. 168 estabelece que essa nulidade pode ser alegadas por qualquer interessado, ou pelo Ministério Público, quando lhe couber intervir.

A nulidade de um negócio jurídico decorrente de fraude de lei imperativa pode ser alegada pelo Público quando lhe couber intervir.

A alternativa B está **incorreta**, pois as nulidades absolutas devem ser pronunciadas pelo juiz, quando conhecer do negócio jurídico ou dos seus efeitos e as encontrar provadas, não sendo-lhe permitido supri-las.

A letra C também está **incorreta**, pois o negócio jurídico nulo não convalesce pelo decurso do tempo.

A assertiva D é **incorreta**, porque o erro, o dolo e a coação são algumas das hipóteses de anulabilidade do negócio jurídico previstas pelo Código Civil, mas há também a por incapacidade relativa do agente, o estado de perigo, a lesão e a fraude contra credores.

Por fim, a letra E também está **incorreta**, pois é nulo o negócio jurídico que não se revestir a forma prescrita em lei.

Gabarito: A

Questão 2. Os fatos, atos e negócios jurídicos, segundo a Teoria Ponteana, se fundam em três planos, são eles os planos: da existência, da validade e da eficácia. Acerca desse assunto, analise as afirmativas a seguir:

I. É nulo negócio jurídico que apresente vícios de consentimento.

II. Condição, termo e encargo são elementos de eficácia que se classificam como acidentais ou facultativos, já que a existência e validade não depende dessas cláusulas.

III. A manifestação volitiva contaminada por coação autoriza a declaração de inexistência do negócio jurídico, já que a vontade integra o campo da validade.

A forma do contrato constitui elemento de validade. Nesse sentido, se um contrato exigir forma escrita em instrumento público, e esta exigência não for observada, o negócio jurídico será inexistente.

a) III e IV estão corretas.

b) I, II e III estão corretas.

c) I, III e IV estão corretas.

d) II e IV estão corretas.

Comentários

A assertiva I está **incorreta**, pois, os chamados vícios de vontade ou de consentimento não geram a nulidade, mas sim a ANULAÇÃO. São vícios de consentimento o erro, o dolo, a coação, a lesão e o estado de perigo. Podem ser resolvidos de forma alternativa, sendo dispensável ação judicial para resolver o litígio. Temos como exemplo a lesão que poderá ser resolvida caso oferecido suplemento suficiente, ou se a parte favorecida concordar com a redução do proveito (art. 157, §2º, CC).

A assertiva II está **correta**, os elementos acidentais do negócio jurídico são acidentais ou facultativos, e são denominados assim porque sua presença é dispensável ao negócio jurídico, ou seja, um negócio jurídico pode ser realizado sem esses elementos. Por sua vez, esses elementos somam à figura típica do ato, com o objetivo de mudar os seus efeitos, ou seja, modificar uma ou algumas de suas consequências.

A assertiva III está **incorreta,** a manifestação volitiva contaminada por coação não autoriza a declaração de inexistência, mas pode gerar a anulação do negócio jurídico, e integra o plano da validade.

A assertiva IV está **correta,** a forma do contrato é um elemento que encontra-se no plano da **existência**, e não da validade como a assertiva trata. Portanto, o negócio estaria fadado a declaração de inexistência, visto que sequer entrou no plano de validade, na qual se discute nulidade e anulação.

Gabarito: D

Questão 3. Acerca dos negócios jurídicos, julgue as assertivas a seguir:

a) em determinado negócio jurídico nulo, não havendo direito de terceiro envolvido, as partes podem confirmá-lo.

b) a anulabilidade negócio jurídico pode ser pronunciado pelo juiz de ofício.

c) É nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma.

d)o prazo decadencial para se requerer a anulação do negócio jurídico é de três anos.

e) negócio jurídico nulo pode ser confirmado pelo decurso do tempo.

Comentários

A assertiva A está **incorreta**, pois, de acordo com o artigo 172 do Código Civil, o negócio anulável pode ser confirmado pelas partes, salvo direito de terceiro. Todavia, o negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação (artigo 169, do CC).

A assertiva B está **incorreta**, porque, a anulabilidade não tem efeito antes de julgada por sentença, nem se pronuncia de ofício. Somente os interessados podem alegá-la, e aproveita-se exclusivamente aos que a

alegarem, salvo o caso de solidariedade ou indivisibilidade, de acordo com o previsto no artigo 177 do Código Civil.

A assertiva C está **correta** e é o gabarito da questão, é nulo o negócio jurídico simulado, mas subsistirá o que se dissimulou, se válido for na substância e na forma, como estabelecido no artigo 177 do Código Civil.

A assertiva D está **incorreta**, pois, o Código Civil estabelece no 178, que o prazo decadencial para pleitear-se a anulação do negócio jurídico é de quatro anos. E quando a lei dispuser que determinado ato é anulável, sem estabelecer prazo para pleitear-se a anulação, será este de dois anos, a contar da data da conclusão do ato.

A assertiva E está **incorreta**, tendo em vista que o negócio jurídico nulo não é suscetível de confirmação, nem convalesce pelo decurso do tempo (artigo 169 do Código Civil).

Gabarito: C

2.8 - DIREITOS HUMANOS

Questão 1. Estabelece o art. 5º, LXVII, da CRFB/1988: "Não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentar e a do depositário infiel". A Convenção Americana sobre Direitos Humanos -Pacto de San José da Costa Rica, que proíbe a prisão por dívida decorrente do descumprimento de obrigações contratuais, à qual o Brasil aderiu, foi internalizada com o status de:

a) norma supralegal e infraconstitucional

b) lei complementar.

c) norma supraconstitucional.

d) norma constitucional.

e) lei ordinária.

Comentários

A alternativa A é a correta, pois quando se diz que um tratado possui *status* supralegal significa dizer que ele está hierarquicamente acima da legislação ordinária, todavia abaixo da Constituição Federal. É o caso da Convenção Americana de Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica, que foi incorporada ao Direito brasileiro antes da EC 45/2004 e, portanto, tem *status* supralegal (STF. Plenário. RE 466343, Rel. Min. Cezar Peluso, julgado em 03/12/2008). O status normativo supralegal dos tratados internacionais de direitos humanos subscritos pelo Brasil torna inaplicável a legislação infraconstitucional com ele conflitante, seja ela anterior ou posterior ao ato de adesão (STF. Plenário. RE 349703, Rel. p/ ac. Min. Gilmar Mendes, DJ 5/6/2009).

B) a alternativa B está incorreta, pois tratados que versem sobre direitos humanos nunca terão status de Lei Complementar.

C) a alternativa C está incorreta. Não há norma que ocupe lugar acima da Constituição Federal. Ou a norma terá *status* constitucional ou terá *status* infraconstitucional.

D) a alternativa D está incorreta pois o Pacto de San José da Costa Rica não foi internalizado segundo o procedimento do art. 5, §3º, da Constituição Federal, pois, inclusive, é anterior à sua vigência do parágrafo.

E) a alternativa E está incorreta, porque a alternativa B está incorreta, pois tratados que versem sobre direitos humanos nunca terão status de Lei Ordinária no Brasil.

Gabarito: A

Questão 2. Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal acerca da incorporação dos tratados internacionais de direitos humanos, julgue os seguintes itens.

I. Os tratados e as convenções sobre direitos humanos aprovados em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, são equivalentes às emendas constitucionais e não podem ser ulteriormente declarados inconstitucionais.

II. O STF entende que a subscrição, pelo Brasil, do Pacto de São José da Costa Rica conduziu à inexistência de normas regulamentadoras de determinados comandos constitucionais, entendendo, assim, pela derrogação das normas legais definidoras da prisão de depositário infiel, tornando-se ilegal a sua prisão.

III. Tratados de direitos humanos firmados antes da Emenda Constitucional n.º 45/2004 continuam a valer como normas infraconstitucionais e não poderão passar por novo processo legislativo para alterar seu *status* no ordenamento jurídico.

Assinale a opção correta.

a) Apenas o item I está certo.

b) Apenas o item II está certo.

c) Apenas o item III está certo.

d) Apenas os itens I e II estão certos.

e) Apenas os itens II e III estão certos.

Comentários

O item I está **incorreto**, pois o fato de tratados de direitos humanos terem sido ratificados nos termos do art. 5º, §3º da CF/88 e serem equivalentes às emendas constitucionais não impede que eles tenham a sua constitucionalidade questionada, por exemplo, por ADI.

O item II está **correto** e é o gabarito da questão. O STF entende que os tratados de direitos humanos são normas infraconstitucionais e supralegais (exceto quando ratificados nos termos do art. 5º, §3º da CF/88) e que, por isso, são hierarquicamente superiores à legislação ordinária. No caso da prisão civil do depositário infiel, permitida pela CF e regulamentada pelo DL n. 911, entendeu-se que as normas infraconstitucionais regulamentadoras desta modalidade de prisão haviam sido derrogadas pelo tratado, levando ao "esvaziamento" da permissão constitucional. Assim, em respeito ao tratado, a prisão civil do depositário

infiel tornou-se ilegal. perceba que não é correto dizer que a prisão civil do depositário infiel é "inconstitucional", uma vez que o texto do inc. LXVII do art. 5º da CF/88 não foi alterado.

O item III está **incorreto**, pois estes diplomas podem sim passar por novo processo legislativo para a alteração de seu status no ordenamento jurídico brasileiro.

Gabarito: B

Questão 3. Desde o advento da Emenda Constitucional n° 45/2004, os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais (Constituição, art. 5° , § 3°). No entanto, há tratados e convenções internacionais nesse âmbito que foram incorporados ao ordenamento brasileiro antes de 2004 e que, portanto, não seguiram esse procedimento. Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, os tratados e convenções sobre direitos humanos aprovados antes de 2004:

a) Têm hierarquia constitucional, já que o § 2° do art. 5° da Constituição já assim definia desde 1988.

b) Têm hierarquia supralegal, mas infraconstitucional.

c) Têm hierarquia de lei ordinária, nos termos definidos pelo STF em decisões como as do RE 80.004 e da ADI 1480.

d) Terão hierarquia constitucional, desde que sejam aprovados novamente pelo Congresso Nacional, seguindo o procedimento de aprovação de emendas constitucionais.

e) Têm hierarquia supraconstitucional, seguindo a tendência de valorizar normas internacionais.

Comentários

Para responder a questão é necessário o conhecimento da jurisprudência do STF relativa à incorporação de tratados de direitos humanos - mais especificamente, o RE n. 466.343, onde se discutiu a possibilidade de prisão civil do depositário infiel e a aplicabilidade do art. 7.7 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

Neste julgado o STF firmou o entendimento que tratados de direitos humanos que não foram incorporados nos termos do art. 5º§3º da CF/88 - e que, por isso, não são equivalentes às emendas constitucionais - são recepcionados pelo ordenamento jurídico brasileiro com o status de normas infraconstitucionais e supralegais, ficando hierarquicamente abaixo da Constituição e acima das demais normas jurídicas (leis ordinárias, leis complementares, etc).

Gabarito: B

2.9 - INFORMÁTICA

Questão 1. De acordo com a imagem abaixo, que exibe o trecho de uma planilha no aplicativo LibreOffice CALC, versão português Brasil e instalação padrão, assinale a alternativa que apresenta a fórmula correta que pode ser utilizada para se obter o menor valor do intervalo selecionado.

	A	B	C	D
1	NOME	SEXO	IDADE	ESTADO
2	Fernando	M	36	PARANÁ
3	Maria	F	25	SÃO PAULO
4	Pedro	M	28	PARANÁ
5	Julia	F	48	MATO GROSSO
6	Augusto	M	21	SANTA CATARINA
7	Roberto	M	33	PARANÁ
8	Arthur	M	41	SÃO PAULO

a) =MENOR(C2:C8)

b) =MAIOR(C2:C8)^INVERTER

c) =MÍNIMO(C2:C8)

d) =MÁXIMO(C2:C8)^INVERTER

e) =(C2:C8)MENOR

Comentários

A **alternativa A** está errada. A função MENOR é utilizada para retornar o menor valor dentro de um intervalo de células informadas pelo usuário. Porém, essa função precisa que o usuário insira também a posição desejada de retorno do menor valor do intervalo. Por exemplo, a sintaxe da função é: =MENOR(**intervalo**; **posição do menor**), onde o **intervalo** será o conjunto de valores que serão analisados e a posição do menor será a posição de retorno, se será o primeiro menor, o segundo menor, o terceiro menor e assim por diante. Então, podemos afirmar que essa alternativa não contém todos os elementos necessários para execução da função.

A **alternativa B** está errada. Essa alternativa possui vários erros, como, por exemplo, não conter todos os campos necessários para a execução da função **MAIOR**. Sua sintaxe é igual a da função **MENOR**, vista na alternativa anterior, contendo os campos de **intervalo** e **posição de retorno**. Outro erro é dizer que a expressão =MAIOR(C2:C8)**^INVERTER** não existe e quando isso é aplicado em uma função a célula retornará um erro.

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão. A função MÍNIMO é, basicamente, o processo contrário da função MÁXIMO, onde será retornado como resultado o valor mais baixo de um conjunto de números especificados pelo usuário. Esses números também podem ser informados tanto por um intervalo de células quanto por um conjunto de valores informados diretamente na função.

Por exemplo, para encontrarmos o valor mínimo da coluna B podemos utilizar a expressão =MÍNIMO(B1:B5), onde teremos como resultado o menor valor da coluna. Também é possível informar os valores diretamente dentro da função, como, por exemplo, escrever =MÍNIMO(12; 25; 40; 16; 07), que retornará o valor 07 como resultado da expressão, ou seja, retorna o valor mais baixo dentre os números que foram informados na função.

A **alternativa D** está errada. Assim como informado na alternativa de letra B, é um erro utilizar a expressão =MÁXIMO(C2:C8)**^INVERTER**, pois ela não existe e quando isso é aplicado em uma função a célula retornará um erro. Já a função =MÁXIMO() existe e sua sintaxe está correta, pois basta apenas o usuário informar dentro dos parênteses o intervalo de células em que será procurado o valor, conforme visto também na alternativa anterior, letra C.

A **alternativa E** está errada. Uma função deverá ser iniciada pelo sinal de igual (=) e logo em seguida seu nome escrito de forma correta, com acento e pontos, se houver. Tanto faz se uma função é escrita em maiúsculo ou minúsculo, pois o CALC é capaz de compreender das duas formas e reproduzir o resultado desejado pelo usuário. Dito isso, a função =(C2:C8)MENOR está posta em posições invertidas, tornando o item incorreto.

Gabarito: C

Questão 2. Considerando que no aplicativo LibreOffice CALC, versão Português (BR), o usuário digitou na célula D1 a seguinte fórmula: =SE(A1*B$1<=$C$1;VERDADEIRO;SE(SOMA(C1/B1)=B1;FALSO;50)) e considerando nas células A1, B1 e C1 contém os respectivos valores 5, 3 e 9. Assinale a alternativa que apresenta o resultado após o usuário pressionar a tecla ENTER.

a) 0

b) FALSO

c) VERDADEIRO

d) 50

e) #NOME?

Comentários

A função SE também é chamada de função condicional, e no CALC ela é utilizada para a retornar valores a partir de um critério específico. Porém, ela opera com os campos de verdadeiro e falso para isso, ou seja, se o critério for verdadeiro será retornado o que se encontra no campo respectivo a isso, mas caso o critério seja falso a função retorna o que está apresentado no campo de falso.

Sua sintaxe é: **=SE(TESTE LÓGICO ; RESULTADO VERDADEIRO; RESULTADO FALSO)**

Um exemplo bem simples, que podemos considerar é utilizar a função =SE(10>5;”SIM”;”NÃO”). A resposta apresentada na célula será SIM, pois como o critério é verdadeiro, 10 é maior que 5, então será retornado ao usuário o que está no campo de verdadeiro, ignorando o campo de falso.

Observe que os símbolos de comparação do critério não precisam ser colocados entre aspas duplas, como acontece com as funções **SOMASE**, **CONT.SE**, etc. A função SE exige aspas duplas apenas quando for utilizado textos, sendo essa a regra, porém a exceção disso é quando o usuário utilizar as palavras **VERDADEIRO** e **FALSO**, que não precisam ser digitadas entre aspas, mas apenas essas duas. Por exemplo: =SE(10=10; VERDADEIRO; FALSO), onde o resultado será 1.

Nesse caso de escrever as palavras sem aspas o retorno da função será automaticamente trocado para 1, caso verdadeiro, e 0, caso falso. Se o usuário desejar retornar as palavras VERDADEIRO ou FALSO em formato de texto, então elas deverão ser escritas entre aspas duplas.

Para resolvermos a questão precisamos, primeiramente, substituir os valores representado em células A1=5, B1=3 e C1=9. Após isso a função ficará **=SE(5*3<=9;VERDADEIRO;SE(SOMA(9/3)=3;FALSO;50))**. Resolvendo as operações teremos **=SE(15<=9;VERDADEIRO;SE(SOMA(3)=3;FALSO;50))**. Sendo 15 maior que 9, então ignoramos o campo de verdadeiro e avançar até o campo de resultado falso, que também é outra função SE. Nessa nova função SE interna, **SE(SOMA(3)=3;FALSO;50)**, o resultado da função soma é igual a 3, sendo retornado, nesse caso, o conteúdo presente no campo de verdadeiro. Como a palavra FALSO fora escrita fora de aspas, então o aplicativo CALC substitui automaticamente pelo valor de 0. Tento como gabarito correto a alternativa de letra A.

A **alternativa A** está correta. Conforme descrito no texto anterior, quando o resultado é a palavra FALSO, fora de aspas, então o aplicativo substitui o valor por 0 (zero).

A **alternativa B** está errada. A palavra FALSO só seria retornada em formato de texto se o usuário tivesse escrito dentro de aspas duplas.

A **alternativa C** está errada. O resultado seria VERDADEIRO se o critério da primeira função SE fosse verdadeiro e não falso.

A **alternativa D** está errada. O resultado seria 50 se o critério da segunda função SE fosse falso.

A **alternativa E** está errada. O código de erro #NOME? geralmente é retornado quando uma função/fórmula é escrita sem as aspas nas palavras dentro da fórmula.

Gabarito: A

Questão 3. Qual operação pode ser utilizada no aplicativo editor de planilha Calc, versão em português, para transformar três células com valores numéricos em uma única célula:

a) AUTOSOMA

b) ORDENAR E AUTOFILTRO

c) BARRA DE FÓRMULAS

d) ALÇA DE PREENCHIMENTO

e) MESCLAR E CENTRALIZAR

Comentários

A **alternativa A** está errada. A opção de **AUTOSOMA**, localizada na barra de fórmulas e na faixa de opções, representado pelo caractere Sigma com o botão Σ, é utilizado para realizar a soma de um intervalo de valores, tanto na horizontal quanto na vertical e colocar o resultado na próxima célula vazia do intervalo selecionado.

A **alternativa B** está errada. A opção de **ORDENAR E AUTOFILTRO**, representado pelos botões , são botões os ordenar crescente, ordenar decrescente e autofiltro. Esses botões são utilizados para, por exemplo, colocar uma sequência numérica em ordem crescente ou decrescente ou uma sequência de nomes em ordem alfabética de A a Z ou de Z a A, depende da necessidade do usuário. O botão autofiltro permite filtrar, por nomes, números, ou outro meio de identificação, dados existentes na planilha.

A **alternativa C** está errada. A **BARRA DE FÓRMULAS**, que possui os campos

, é o local específico no editor de planilhas que permite ver qual é a célula selecionada pelo usuário e inserir fórmulas na célula selecionada, bem como ver qual é o real conteúdo de uma célula quando selecionada.

A **alternativa D** está errada. A ALÇA **DE PREENCHIMENTO** possui diversas funções, mas todas elas estão relacionadas ao auxílio do usuário no preenchimento das células de uma planilha. Por exemplo, se em uma célula preenchida por número o usuário clicar e arrastar pela alça de preenchimento, localizada no canto inferior direito de uma célula, tanto para baixo quanto para direita, as células seguintes serão preenchidas crescentemente com a sequência numérica, basicamente em razão de 1. Caso o usuário selecione a alça de preenchimento e arraste para cima ou para a esquerda, as células serão preenchidas em ordem decrescente, também em razão de 1.

A **alternativa E** está correta. Representado pelo botão , a opção de **MESCLAR E CENTRALIZAR** do Calc centraliza valores tanto na horizontal como na vertical. É possível exibir apenas o conteúdo da célula superior-esquerda, que é a marcada por padrão, como também é possível mover o conteúdo das células selecionadas que serão ocultas para a célula superior-esquerda ou apagar o conteúdo das células ocultadas, devendo o usuário informar essas opções na janela apresentada ao se clicar no botão mesclar e centralizar.

Gabarito: E

2.10 - MEDICINA LEGAL

Questão 1. Acerca dos fenômenos cadavéricos, assinale a alternativa INCORRETA:

a) dessecamento das mucosas e fenômenos oculares nos cadáveres.

b) A rigidez cadavérica obedece à Lei de Nysten.

c) A Circulação Póstuma de Brouardel apresenta-se na fase cromática da putrefação.

d) A idade do morto é fator que interfere na evolução da putrefação.

e) A abolição da motilidade e do tônus muscular é fenômeno abiótico imediato.

Comentários

A **alternativa A** está correta. A desidratação é um fenômeno cadavérico de ordem física (haja vista que envolve os diferentes estados em que a água pode ser encontrada na natureza – todas as mudanças são de ordem física) que causa perda de peso (principalmente em recém-nascidos), pergaminhamento da pele (com

modificação da cor, inclusive, para um tom pardacento) e dessecamento das mucosas (o qual não pode ser confundido com lesões hipoteticamente causadas em vida).

A **alternativa B** está correta. A rigidez cadavérica é um fenômeno abiótico consecutivo de natureza físico-química

O cadáver toma uma posição "atlética", com discreta flexão do antebraço sobre o braço, da perna sobre a coxa, com os polegares fletidos para baixo dos outros dedos e com os pés ligeiramente para fora.

Além das características extrínsecas do *rigor mortis,* a rigidez segue uma "regra de instalação" (**Lei de Nysten),** segundo a qual a rigidez se manifesta primeiro na face, mandíbula e pescoço, seguindo-se dos membros superiores, tronco e, enfim, membros inferiores. Ela desaparece na mesma ordem, ou seja, quem ficou rígido primeiro também ficará flácido primeiro. Assim, a flacidez se inicia pela face, mandíbula, pescoço e assim sucessivamente.

A **alternativa C** está incorreta e é o gabarito da questão. A alternativa apontou o período cromático, porém, a circulação póstuma acontece na fase gasosa.

No interior do próprio corpo em estado putrefativo, gases vão surgindo os quais também produzem bolhas fétidas na epiderme, de conteúdo hemoglobínico. O cadáver, então, adquire um aspecto extremamente inchado, de gigantismo, sobremaneira na face, abdome e genital masculino, conferindo a este a posição de lutador.

Os gases exercem, então, pressão sobre o sangue que foge para a periferia destacando a epiderme e esboçando na derme um desenho vascular bastante típico denominado ***Circulação Póstuma de Brouardel.***

É neste período também em que são observados casos de prolapsos intestinais e genital, bem como a expulsão do feto após o denominado *parto post mortem.*

De acordo com o experimento de Brouardel (França, 2015), perfurando o abdome dos cadáveres com trocarte e aproximando a chama de uma vela, notou-se:

1. No 1º dia: gases não inflamáveis;
2. Do 2º ao 4º dia: gases inflamáveis;
3. Do 5º dia em diante: gases não inflamáveis.

A **alternativa D** está correta. Dentre os fatores que interferem na evolução da putrefação podemos apontar:

- ✓ a temperatura ambiente, ocorrendo esta de forma mais rápida em ambientes mais quentes;
- ✓ a idade do morto, sendo que os recém-nascidos passam pelos processos tafonômicos mais rapidamente; e
- ✓ a temperatura e a umidade do ambiente, uma vez que a putrefação é realizada por bactérias e insetos necrófagos, que "preferem" os ambientes quentes e úmidos.

A **alternativa E** está correta. São fenômenos abióticos imediatos:

- ✓ Perda da consciência

- ✓ Perda da sensibilidade
- ✓ Abolição da motilidade e do tônus muscular
- ✓ Cessação da respiração, circulação e atividade cerebral.

Gabarito: C

Questão 2. São drogas psicodislépticas e psicoanalépticas respectivamente:

a) Heroína e maconha

b) Haxixe e morfina

c) Ecstasy e Cocaína

d) Crack e oxi

e) Merla e LSD

Comentários

As chamadas drogas psicolépticas são substâncias que deprimem a atividade mental, elas diminuem o estado de alerta do indivíduo, reduzem a atividade intelectual, sedam a tensão emocional, induzem ao sono, relaxam os músculos e diminuem a ansiedade e o pânico. São exemplos de drogas psicolépticas:

- ✓ Ópio
- ✓ Morfina
- ✓ Heroína
- ✓ Codeína
- ✓ Speedball

As drogas psicoanalépticas, ao contrário das drogas psicolépticas, são substâncias que estimulam o sistema nervoso central, aumentando a vigília, causando insônia. Também, causam excitação na atividade intelectual e exaltam a tensão emocional levando à euforia e ansiedade. São exemplos de drogas psicoanalépticas:

- ✓ Cocaína
- ✓ Crack
- ✓ Merla
- ✓ Oxi/Oxidato
- ✓ Freebasing
- ✓ Anfetaminas

As drogas psicodislépticas/psicodélicas são aquelas que perturbam a atividade mental e geram distorção da realidade (delírios), alucinações, ilusões, estados confusionais e despersonalização. Como exemplo, temos:

- ✓ Maconha / haxixe / skunk (derivam da cannabis sativa)
- ✓ Mescalina
- ✓ Psilcybina
- ✓ Santo Daime
- ✓ LSD

- ✓ Metanfetaminas alucinógenas (Ice, ecstasy, MDMA)

A **alternativa A** está incorreta. A heroína é uma droga psicoléptica e a maconha é psicodisléptica.

A **alternativa B** está incorreta. O haxixe é uma droga psicodisléptica e a morfina é psicoléptica.

A **alternativa C** está correta. O ecstasy é uma droga psicodisléptica e a cocaína é psicoanaléptica.

A **alternativa D** está incorreta. O crack e a oxi são drogas psicoanalépticas.

A **alternativa E** está incorreta. A merla é uma droga psicoanaléptica e o LSD é uma droga psicodisléptica.

Gabarito: C

Questão 3. São características do sulco produzido pelo estrangulamento:

a) Geralmente único e profundidade uniforme

b) Contínuo e na parte mais alta do pescoço

c) Ascendente e geralmente múltiplo

d) Tipicamente horizontalizado e profundidade uniforme

e) Descontínuo e geralmente múltiplo

Comentários

A questão cobrou o entendimento acerca dos sinais externos produzidos pelo estrangulamento, que é frequentemente comparado com o enforcamento.

O **estrangulamento** é a asfixia mecânica por constrição do pescoço por laço tracionado por qualquer força que não seja o peso da própria vítima. Como sinais característicos da constrição do pescoço temos que o sulco:

- ✓ está localizado geralmente sobre a laringe;
- ✓ é único, duplo, triplo ou múltiplo;
- ✓ é contínuo;
- ✓ possui profundidade uniforme;
- ✓ tem margens elevadas e cianosadas e leito deprimido pergaminhado, e
- ✓ é tipicamente horizontalizado, porém, excepcionalmente, ser ascendente quando o laço foi tracionado pelo agente por detrás e para cima.

Comparativamente, o **enforcamento** é a modalidade de asfixia mecânica determinada pela constrição do pescoço por um laço cuja extremidade se acha fixa a um ponto dado, agindo o próprio peso do indivíduo como força viva. São características do sulco produzido pelo enforcamento:

- ✓ na parte mais alta do pescoço, entre o hioide e a laringe,
- ✓ geralmente é único, mas pode ser duplo, triplo ou múltiplo, de acordo com o número de voltas em torno do pescoço,

- ✓ a direção é oblíqua ascendente bilateral anteroposterior e,
- ✓ normalmente é descontínuo, interrompendo-se nos pontos correspondentes à interposição de corpos moles e especialmente nas proximidades do nó.

Alternativa A: incorreta. Geralmente único (**enforcamento**) e profundidade uniforme (**estrangulamento**)

Alternativa B: incorreta. Contínuo (**estrangulamento**) e na parte mais alta do pescoço (**enforcamento)**

Alternativa C: incorreta. Ascendente (**enforcamento**) e geralmente múltiplo (**estrangulamento**)

Alternativa D: **correta**. Tipicamente horizontalizado (**estrangulamento**) e profundidade uniforme (**estrangulamento**)

Alternativa E: incorreta. Descontínuo (**enforcamento**) e geralmente múltiplo (**estrangulamento**)

Gabarito: D

3 - QUESTÕES DISCURSIVAS

Agora vamos às questões discursivas, que observam a distribuição do próprio edital:

Matéria	Professor		Questão Discursiva
Direito Administrativo	Akhenaton Nobre	Delegado da PCSP	1
Direito Constitucional	Oto Andrade Teixeira	Delegado da Polícia Federal	1
Direito Penal	Ivo Martins	Delegado da PCAM	2
Direito Processual Penal	Oto Andrade Teixeira	Delegado da Polícia Federal	2
Legislação Penal Especial	Fernando Bezerra	Delegado da PCAM	2

Vamos lá!

3.1 - DIREITO ADMINISTRATIVO

Questão 1. Governador de estado da federação, após ser constitucionalmente eleito para o cargo e tomar posse começa a compor os cargos de seu governo. Desta forma, para compor e comandar a pasta da Secretária da Segurança Pública, tal governador nomeia e empossa no cargo Coronel de Polícia Militar da reserva. Ocorre que tal Policial Militar é primo de primeiro grau de seu vice governador. Questionada a nomeação e posse no cargo pelo Ministério Público em razão de evidente nepotismo, tal governador fundamentou sua escolha dizendo que o cargo fora ocupado por profissional técnico e hábil a compor a pasta, sendo de sua confiança, bem como que a função ali exercida não seria de polícia, mas sim de secretaria de governo.

A partir do caso narrado, discorra:

a) Quanto a nomeação de parentes para cargo público;

b) aplicação da súmula Vinculante nº 13, e

c) quanto ao entendimento consolidado do STF a respeito do tema?

Comentários

A questão é centrada na aplicação da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

Nepotismo:

- A palavra nepotismo "vem da raiz indo-europeia nepot, que significa neto e, também, sobrinho, uma ambiguidade que se transmitiu ao latim, língua na qual nepos, nepotis também denotava tanto neto como sobrinho. A palavra nepotismo surgiu nos primeiros séculos do cristianismo, quando os papas, que não tinham filhos ou não admitiam tê-los, concediam os melhores empregos e os favores de Estado a seus sobrinhos, que com frequência eram, na realidade, seus filhos ilegítimos."
- Atualmente o Nepotismo significa "proteção", "apadrinhamento", que é dado pelo superior para um cônjuge, companheiro ou parente seu, contratado para o cargo ou designado para a função em virtude desse vínculo. Isso ofende a moralidade.

- Não é necessário a edição de lei formal. O nepotismo é vedado em qualquer dos Poderes da República por força dos princípios constitucionais da impessoalidade, eficiência, igualdade e moralidade, independentemente de previsão expressa em diploma legislativo.
- Assim, o nepotismo não exige a edição de uma lei formal proibindo a sua prática, uma vez que tal vedação decorre diretamente dos princípios contidos no art. 37, caput, da CF/88 (STF Rcl 6.702/PR-MC-Ag)[3]

Neste sentido fora editado pelo Supremo Tribunal Federal a Súmula Vinculante nº 13:

> A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal.

O Min. Dias Toffoli definiu quatro critérios objetivos nos quais haverá nepotismo:

a) ajuste mediante designações recíprocas, quando inexistente a relação de parentesco entre a autoridade nomeante e o ocupante do cargo de provimento em comissão ou função comissionada;

b) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade nomeante;

c) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e o ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento a quem estiver subordinada e

d) relação de parentesco entre a pessoa nomeada e a autoridade que exerce ascendência hierárquica ou funcional sobre a autoridade nomeante. STF. 2ª Turma. Rcl 18564, Relator p/ Acórdão Min. Dias Toffoli, julgado em 23/02/2016

STF: O Supremo Tribunal Federal tem afastado a aplicação da SV 13 a cargos públicos de natureza política, como são os cargos de Secretário Estadual e Municipal. Mesmo em caso de cargos políticos, será possível considerar a nomeação indevida nas hipóteses de:

- nepotismo cruzado;
- fraude à lei e

[3] Informativo nº 952 do STF.

• inequívoca falta de razoabilidade da indicação, por manifesta ausência de qualificação técnica ou inidoneidade moral do nomeado. STF. 1ª Turma. Rcl 29033 AgR/RJ, rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 17/9/2019 (Info 952)

Em regra, a proibição da SV 13 não se aplica para cargos públicos de natureza política, como, por exemplo, Secretário Municipal e Estadual. Assim, a jurisprudência do STF, em regra, tem excepcionado a regra sumulada e garantido a permanência de parentes de autoridades públicas em cargos políticos, sob o fundamento de que tal prática não configura nepotismo.

Exceção: poderá ficar caracterizado o nepotismo mesmo em se tratando de cargo político caso fique demonstrada a inequívoca falta de razoabilidade na nomeação por manifesta ausência de qualificação técnica ou inidoneidade moral do nomeado. STF. 1ª Turma. Rcl 28024 AgR, Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 29/05/2018.

- Julgado: A nomeação do cônjuge de prefeito para o cargo de Secretário Municipal, por se tratar de cargo público de natureza política, por si só, não caracteriza ato de improbidade administrativa. STF. 2ª Turma. Rcl 22339 AgR/SP, Rel. Min. Edson Fachin, red. p/ o ac. Min. Gilmar Mendes, julgado em 4/9/2018 (Info 914).

Vamos à régua de correção:

Questionamento	Fundamento	Composição da Nota da Questão
a) Quanto a nomeação de parentes para cargo público;	Explicação do Nepotismo. Princípios do artigo 37 da CF	20%
b) aplicação da súmula Vinculante nº 13, e	Edição da Súmula Vinculante nº 13 Sua aplicabilidade Requisitos para sua aplicabilidade	40%
c) quanto ao entendimento consolidado do STF a respeito do tema?	Afastamento da aplicabilidade da Súmula Vinculante nº 13 em razão de cargos políticos. Precedentes.	40%

3.2 - Direito Constitucional

Questão 1. A respeito das concepções sobre a Constituição, responda aos seguintes quesitos:

a) Em que consiste a concepção sociológica da Constituição. (25 %)

b) Em que consiste a concepção política da Constituição. (25 %)

c) Em que consiste a concepção jurídica da Constituição. (25 %)

d) Em que consiste a concepção cultural da Constituição. (25 %)

Comentários

A) (25 %) A Concepção (sentido) Sociológica (o) da Constituição, desenvolvido por Ferdinand Lassalle na obra *"A Essência da Constituição"* prega que a Constituição real é a soma dos fatores reais de poder. A Constituição jurídica (escrita), nada mais é do que uma folha de papel que, sozinha, não possui nenhuma eficácia.

Desse modo, para a Constituição jurídica ser duradoura e ter eficácia, é necessário estar alinhada com a Constituição real.

Para essa Concepção, a Constituição é uma forma de "ser" e não de "dever-ser".

B) (25 %) A concepção política de Constituição foi desenvolvida tem como expoente Carl Schmitt e está conceituada como uma decisão política fundamental. Para esse autor, há uma vontade política de elaborar uma Constituição por parte de determinada comunidade que resolver adotar essa decisão política fundamental.

A classificação doutrinária entre Constituição Material e Constituição formal advém dessa concepção. A primeira corresponde ao que Schmitt chama de Constituição (aspectos fundamentais do Estado) ao passo que a segunda corresponde ao que Schmitt chama de lei constitucional (tudo aqui que está presente na Constituição, mas não trata de conteúdo constitucional).

C) (25 %) A concepção jurídica de Constituição possui como grande expoente Hans Kelsen. No livro Teoria Pura do Direito, esse filósofo e jurista buscava adequar a ciência do direito as demais ciências da época (positivismo jurídico), portanto, buscou adotar um posicionamento de neutralidade científica do direito. Dessa forma, a Ciência do Direito integra o campo do "dever-ser" e não do "ser". Logo, não se confunde com as demais Ciências Sociais: sociologia, antropologia, criminologia etc.

Hans Kelsen dividia a Constituição em dois sentidos: um sentido lógico-jurídico (Constituição pressuposta) e um sentido jurídico-positivo (Constituição posta, positivada).

D) (25 %) A concepção cultural da Constituição não se resume a apenas um autor. Vários autores se filiaram a essa concepção (a exemplo de Konrad Hesse e Meirelles Teixeira).

Para essa concepção a Constituição, assim como a cultura, condiciona e é condicionada pela realidade.

Foi desenvolvida a ideia de Constituição Total, no qual o conceito de Constituição é oriundo do somatório das demais concepções (sociológica, política, jurídica).

--

Ficamos por aqui,

Abraço!

Prof. Oto Andrade

3.3 - DIREITO PENAL

Questão 1. No que tange às Noções Gerais do Direito Penal e ao movimento denominado Funcionalismo Penal, disserte sobre as escolas funcionalistas teleológica e sistêmica, apontando seus respectivos defensores, bem com as diferenciações relativas à atuação do direito penal.

As chamadas escolas funcionalistas, têm sido amplamente discutidas na seara do direito penal, a partir do enfoque segundo o qual o direito penal é entendido como subsistema social, cuja função, dentre outras, é servir como forma de controle social junto com os demais ramos do direito. Vários doutrinadores defendem a função do direito penal de maneiras diferentes, a exemplo do que preleciona o jurista alemão Claus Roxin, o qual defende a tese de que a função do direito penal se traduz na proteção de bens jurídicos, ensejando um caráter fragmentário (seletivo) e subsidiário para a atuação do direto penal, orientado por critérios de Política criminal. Por outro lado, o também alemão Gunter Jakobs advoga a tese no sentido de que a função do direito penal consiste na proteção da norma penal, no império da lei. Nesse passo, qualquer um que venha a ferir a norma se torna, reconhecidamente, um inimigo do sistema. Como base nessas duas perspectivas, revelam-se o chamado Funcionalismo teológico (de roxin) e o Funcionalismo Sistêmico (de Jakobs).

Na esteira do funcionalismo teleológico, Roxin questiona a atuação do direito penal a partir de um ponto de vista político-criminal. Indaga-se, por exemplo, qual a relevância de punir alguém que subtraiu um cigarro que custa R$ 1,00 (um real), reforçado a tese de que o direito penal não deve punir condutas insignificantes, ainda que existentes sob o ponto de vista formal. Note-se, que subtrair coisa alheia móvel (como no caso do exemplo) ainda que a lesão ao bem jurídico (patrimônio) seja insignificante ou o resultado irrelevante, mesmo assim o fato continua sendo típico, porém, uma tipicidade puramente formal, sendo que do ponto de vista material (substancial), não se justifica impor pena de reclusão a quem praticou um fato tão insignificante, afastando-se, portanto, a tipicidade material. Isso não significa dizer que o fato insignificante não mereça sofrer algum tipo de sanção (civil, administrativa, trabalhista, moral etc.) para que não seja repetido, mas o que não se justifica é a incidência do direito penal.

Depreende-se dessa concepção finalística, teleológica, que a seleção dos bens jurídicos a serem tutelados terá como norte a Constituição Federal, orientando o legislador a eleger valores considerados imprescindíveis à manutenção da sociedade, evitando assim que o direito penal venha a ser utilizado para proibir ou impor determinados comportamentos que violem direitos fundamentais atribuídos a toda pessoa humana, tal como alude o princípio geral da exclusiva proteção a bens jurídicos, caracterizar da missão fundamental do direito penal.

Fazendo contraponto aos ensinamentos de Claus Roxin, Gunther Jakobs enfoca as distintas categorias do crime sob uma visão puramente funcional do direito, defendendo que o delito é toda ação que viola, ataca uma norma acarretando a quebra de expectativas sociais de convivência social equilibrada, ferindo o sistema, como já dito acima, uma vez que a função do direito, mais especialmente, a função do direito penal é tão somente a de proteção das suas próprias normas, sendo que aquele agente que viola a norma é considerado inimigo do sistema, dando azo ao chamado “Direito Penal do Inimigo”, no qual se faz a distinção do “Direito Penal do Cidadão”, aquele aonde temos pessoas que não cometem crimes de maneira persistente e, principalmente, não afrontam o Poder do Estado, cometendo eventualmente um erro, um desvio na sua conduta, sem habitualidade no desenvolvimento criminal e, por isso, mantém sua condição de

cidadão, daquele que se torna inimigo do Estado e da sociedade (ferindo o sistema), consubstanciando em pessoas que fazem da prática de crimes graves uma forma habitual de vida, um estilo de vida e, afrontando o Estado de Direito e quebrando sensivelmente o contrato social, pelo que devem ser tratados como inimigos do sistema. Segundo Jacobs, o Estado não deve esperar o inimigo agir, mas deve agir antes, neutralizando-o.

Dito isso, sobreleva destacar que na doutrina brasileira prevalece o entendimento de que o Direito Penal serve, efetivamente, para assegurar bens jurídicos, sem olvidar da sua missão indireta (ou mediata) que é servir de controle social, limitador do poder punitivo estatal, exsurgindo preponderantemente, a escola funcionalista defendida por Roxin, em que pese tal escola sofrer deveras críticas daqueles que são adeptos do legalismo formal.

Questão 2. A respeito da Teoria Geral da Norma Penal, conceitue, diferencie e exemplifique Norma penal em branco homogênea e Heterogênea, fundamentando a narrativa com base em eventual (in)constitucionalidade das aludidas normas.

Normas penais em branco são aquelas cujo conteúdo descrito na norma (preceito primário) é indeterminado necessitando de uma complementação normativa, em que pese haver o preceito sancionador determinado (preceito secundário – pena). Um dos melhores exemplos para figurar como norma penal em branco é o crime de tráfico ilícito de drogas (art. 33, *caput* da Lei 11.343/2006), cujo preceito primário traz um conteúdo variado apresentando vários verbos nucleares, mas não determina efetivamente o significado da palavra drogas, impondo por parte do intérprete um exercício no sentido de complementar o conteúdo normativo a fim de atender a finalidade preconizada pelo legislador.

Nesse sentido, afiguram-se como espécies desse instituto: ***i) Normal penal homogênea em branco ou em sentido lato***: aquela em que o complemento tem a mesma natureza jurídica e provém do mesmo órgão que elaborou a lei penal incriminadora e se subdivide em: ***i.i) homovitelina***, quando a lei incriminadora e seu complemento (outra lei) encontram-se no mesmo diploma legal, como por exemplo o conceito de funcionário público para o art. 312 do Código Penal, que é extraído do art. 327 também do Código Penal, e ***i.ii) heterovitelina***, se estiverem alocadas em diplomas diversos, como por exemplo art. 169, parágrafo único, I, do Código Penal, complementado pelo Código Civil, pois lá está a definição de tesouro (art. 1.264), e ***ii) Norma penal em branco heterogênea ou em sentido estrito:*** a norma complementar tem natureza jurídica diversa e emana de órgão distinto daquele que elaborou a lei penal incriminadora, exatamente como no caso do exemplo ao norte citado nos crimes previstos na Lei 11.343/2006, Lei de Drogas, a qual foi editada pelo Poder Legislativo, mas complementada pela portaria SVS/MS 344/1998 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, órgão do Poder Executivo, pois nela é que está a relação daquilo que efetivamente é considerado droga.

Discute-se a respeito da inconstitucionalidade das normais penais em branco, em face da ausência de taxatividade nos conteúdos normativos que precisam ser complementados, o que tenderia a ferir o princípio da legalidade que exige a criação de tipos penais certos, taxativos, cabendo única e exclusivamente ao legislador a tarefa de definir o verbo do tipo penal, não podendo deixar tal tarefa a cargo de órgãos alheios. Daí a alegada inconstitucionalidade.

A despeito dessa discussão, maioria da doutrina entende que as normas em branco não ofendem a legalidade, porque apesar de se estar diante de conteúdos que realmente necessitam de complementação,

pode-se encontrar o referido complemento da lei penal em outra fonte legislativa, previamente determinada e conhecida, o que afastaria a tese de ausência de taxatividade.

3.4 - Direito Processual Penal

Questão 1. Considere a seguinte afirmação:

A Constituição Federal de 1988 promoveu uma nova filtragem no Direito Processual Penal. Por ser fundamento de validade da legislação infraconstitucional, a Constituição impõe a normatividade de suas normas às leis infraconstitucionais. Desse modo, o Código de Processo Penal passou a ser visto sob a ótica do sistema acusatório e o inquérito policial deixou de ser um procedimento de natureza inquisitorial para admitir a participação da defesa na fase investigativa.

Com base na afirmação acima, responda:

a) Explique e diferencie o sistema acusatório e o sistema inquisitório. (50%)

b) A afirmação da frase está correta? Justifique sua resposta. (50%)

Comentários

A) (50%)

(25%) Sistema Acusatório

Nesse sistema, há uma separação de funções processuais. Há três personagens na persecução penal: o juiz, a defesa e o Ministério Público.

Nesse modelo, o juiz se limita a decidir. A colheita de provas e apuração dos fatos ficam a cargo das partes (Ministério Público e defesa).

As funções de acusar, julgar e defender estão em pessoas distintas.

Percebe-se como característica do sistema acusatório: publicidade dos atos processuais, contraditório e ampla defesa, maior atuação das partes.

Livre convencimento motivado.

(25%) Sistema Inquisitório

O juiz possui liberdade para julgar e apurar os fatos ao mesmo tempo (pode, por exemplo, determinar diligências).

Há uma grande concentração de poder no órgão julgador.

O acusado é mero objeto de investigação, com pouca participação na persecução penal.

As funções processuais estavam concentradas no órgão julgador (acusar, defender e julgar). O processo é sigiloso, o juiz age de ofício.

Existência da prova tarifada.

B) (50%) Não. Todo o conteúdo da frase pode ser admitido como correto com exceção do trecho "o inquérito policial deixou de ser um procedimento de natureza inquisitorial".

Vejamos:

"A Constituição Federal de 1988 promoveu uma nova filtragem no Direito Processual Penal. Por ser fundamento de validade da legislação infraconstitucional, a Constituição impõe a normatividade de suas normas às leis infraconstitucionais" – A Constituição Federal de 1988 inaugurou uma nova ordem jurídica constitucional, dessa forma, todas as demais leis sejam elas anteriores ou posteriores a sua promulgação devem guardar pertinência e conformidade com as normas constitucionais. O Código de Processo Penal, portanto, deve ser visto e aplicado sob o filtro da Constituição.

"Desse modo, o Código de Processo Penal passou a ser visto sob a ótica do sistema acusatório" – De fato, com o advento da Constituição, adotou-se o modelo do sistema acusatório, mais adequado com os princípios constitucionais da Constituição Federal de 1988.

"Admitir a participação da defesa na fase investigativa." – A filtragem constitucional promoveu uma maior participação da defesa na fase investigativa. Com o passar do tempo, além de decisões jurisprudenciais que determinam essa participação (Súmula Vinculante 14) inovações legislativas (Estatuto da OAB) promoveram uma maior atuação da defesa na investigação. Entretanto, essa participação não é absoluta, está limitada visando garantir a eficiência do procedimento investigativo.

"O inquérito policial deixou de ser um procedimento de natureza inquisitorial" – é o trecho da afirmativa que é FALSO. O fato de haver uma filtragem constitucional e uma aplicação do sistema acusatório, não implica em dizer que o inquérito policial deixou de ser um procedimento inquisitorial. Para a doutrina majoritária, o inquérito policial continua sendo inquisitório, inclusive, essa é uma de suas características (procedimento inquisitorial), entretanto, passa a ser mitigado pelo sistema acusatório adotado pela Constituição Federal de 1988.

Obs.: Parte da doutrina informar que o Brasil passou a adotar o sistema misto.

Questão 2. Considere a seguinte situação hipotética:

João da Silva arrombou a agência do Banco do Brasil da cidade de Tabatinga / AM e subtraiu valores do cofre. João foi processado, julgado e condenado na Justiça Federal pelo crime de furto qualificado em desfavor de sociedade de economia mista federal (Banco do Brasil).

Diante do enunciado acima, responda aos seguintes questionamentos:

a) Houve vício de incompetência?

b) Quais as consequências da nulidade relativa e da nulidade absoluta no processo penal?

c) Se em vez de furto qualificado João tivesse cometido o crime de dano, incidiria a qualificadora deste tipo penal?

Comentários

A) Sim. A competência para processar e julgar o crime de furto qualificado em desfavor de sociedade de economia mista federal (Banco do Brasil) é da Justiça Estadual e não da Justiça Estadual. Dessa forma, como não foi respeitada a competência *ratione materiae (em razão da matéria)* houve nulidade absoluta.

B) Nulidade absoluta

No caso de nulidade absoluta (exemplo do enunciado), trata-se de vício que viola norma garantidora de interesse público.

Características:

- Deve ser reconhecida de ofício pelo juiz.
- Há violação a princípios constitucionais do processo.

Outro exemplo de nulidade absoluta é realização de audiência de instrução sem a presença de defensor (em regra).

Nulidade relativa

Nulidade que pode ser sanada no curso do processo. É necessário a demonstração de efetivo prejuízo. Deve ser arguida no momento oportuno. Em regra, viola formalidades previstas em normas infraconstitucionais.

Princípio do prejuízo – pás de nullité sans grief. Necessidade de se demonstra o prejuízo.

C) Sim. O tipo penal de dano qualificado incide para os casos de danos contra Patrimônio da União ou de suas sociedades de economia mista.

Cumpre registrar que o Código Penal foi alterado pela Lei nº 13.531/2017.

> Dano qualificado
>
> Parágrafo único - Se o crime é cometido:
>
> (...)
>
> III - contra o patrimônio da União, de Estado, do Distrito Federal, de Município ou de autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviços públicos; (Redação dada pela Lei nº 13.531, de 2017)

--

Estou à disposição para sanar dúvidas e prestar maiores esclarecimentos.

Até breve!

Prof. Oto Andrade

3.5 - Legislação Penal Especial

Questão 1. João, policial civil, recebeu uma mensagem, a partir de notícias anônimas, indicando a prática de delitos no interior de uma residência localizada na Rua A, número 1, Bairro B. Verificando tratar-se do domicílio de Manoel, seu antigo desafeto, João convida Pedro, seu cunhado sem vínculo com a administração pública, mas consciente da rivalidade entre os dois, para juntos checarem a referida informação, tendo a aquiescência deste. Sem certeza sobre o fato criminoso, decidem invadir o mencionado imóvel, ocasião na qual nada de ilícito é encontrado.

Focando exclusivamente na legislação penal extravagante, desconsiderando a parte especial do Código Penal, defina os contornos da responsabilidade penal tanto de João quanto de Pedro.

Justifique sua resposta, apresentando o sujeito ativo, o sujeito passivo, o bem jurídico violado, sem olvidar de comentar sobre o elemento subjetivo presente na conduta.

Comentários

Inicialmente, o candidato deve ficar atento ao fato de que o examinador balizou a questão à legislação penal especial, sem que o Código Penal pudesse servir de parâmetro. Dessa forma, apenas tipos penais extravagantes podem ser apresentados na justificativa.

O primeiro passo é definir a responsabilidade penal de ambos indivíduos envolvidos no fato narrado. Numa questão como essa, aconselhável apresentar inicialmente a figura típica que melhor se adequa à situação. Assim, deve-se considerar o crime de abuso de autoridade, levando-se em consideração a qualidade de agente público do João. Tal condição se comunicará a Pedro por se tratar de circunstância elementar da qual ele tinha consciência. Dessa forma, aplica-se o instituto da coautoria para definição do sujeito ativo. Deve-se explicar que Pedro ainda que não vinculado à Administração Pública, pode integrar o elenco ativo do delito por conta da aplicação das regras dos arts. 29 e 30 do Código Penal. Com isso, foi cumprida parcialmente a exigência da questão. Avançando ainda, deve-se pontuar que se trata de delito de dupla subjetividade passiva, haja vista vítima imediata será Manoel, o qual teve sua inviolabilidade domiciliar vilipendiada, enquanto o Estado figurará como sujeito passivo mediato, pois houve desrespeito à regular prestação do serviço público. Impende salientar ainda que tais interesses jurídicos apresentados figuram como os respectivos bens jurídicos tutelados na conduta típica. Não se pode olvidar que no caso em tela está preenchida a densidade típica da conduta uma vez que foi praticada com intento de prejudicar alguém, uma das finalidades especiais exigidas pelo tipo penal. Fica claro esse fim de agir peculiar face à relação hostil entre o agente público e o sujeito passivo. Assim, o crime de abuso de autoridade somente pode ser perpetrado mediante dolo, mais especificamente com evidente manifestação do dolo específico, o que se afigura presente na conduta narrada na questão.

Questão 2. No que tange à classificação dos crimes hediondos no Brasil, explique quais critérios são identificados na doutrina pátria, estabelecendo qual deles acabou sendo adotado no Brasil. No ensejo da

resposta, deve o candidato ainda discorrer sobre eventual comando constitucional no sentido de instituição dos delitos hediondos no Brasil.

Comentários

A definição de condutas típicas, conforme o Direito Penal brasileiro, é tarefa confiada à lei enquanto norma imediatamente infraconstitucional. Assim, o princípio da legalidade ou reserva legal pressupõe que em face dos mais relevantes bens jurídicos elegidos pela Constituição, sejam instituídos comportamentos proibidos como forma de tutelá-los.

Todavia, por vezes a Constituição manifesta maior ousadia e lança mão daquilo que a doutrina convencionou denominar de mandados constitucionais de criminalização. Como a Carta Magna, por si só, não pode estabelecer os contornos dos próprios fatos típicos, acaba dirigindo mandamentos cogentes ao legislador ordinário para instituição de determinados crimes. Por conseguinte, além de estipular interesses a serem protegidos pelo máximo vigor do Direito Penal, indica as próprias condutas que devem ser regulamentadas pormenorizadamente por meio de normas infraconstitucionais.

Um exemplo dessa postura constitucional é a indicação da necessidade de repressão penal condizente aos crimes hediondos. O Texto Magno afirmou as diretrizes gerais de inafiançabilidade e insuscetibilidade à graça e anistia, funcionando como requisitos não olvidáveis pela norma penal quando do tratamento legal dispensado aos delitos que venham a ser classificados como hediondos. No entanto, apenas coube à Constituição indicar a demanda de uma abordagem mais rígida, sendo missão do legislador ordinário a seleção de quais figuras típicas mereceriam integrar a taxonomia dos delitos hediondos.

Dessa forma, não é a natureza ou gravidade de um comportamento o vetor para ponderação de qual tipo penal vai merecer essa maior reprovabilidade penal. É a própria enumeração legal que irá criar essa seletividade, independente da repugnância mais elevada desse ou daquele comportamento. Com base em critérios de política criminal, o legislador infraconstitucional empreendeu seu mister e acabou separando aqueles delitos que entendeu aptos a integrar o rol taxativo de infrações penais que devam suportar uma consequência mais acentuada. Claro que esta triagem não ficaria imune às críticas, uma vez que delitos que ostentam uma conformação executória mais repulsiva acabaram alijados deste rol, enquanto delitos nem tão impactantes assim acabaram contemplados.

A doutrina ainda apresenta mais dois critérios de classificação de crimes hediondos, quais sejam o judicial e o misto, no entanto acabou sendo adotado mesmo o legal. O sistema judicial deixa ao alvedrio do julgador, no caso concreto, a demarcação da hediondez, o que apresenta-se bastante perigoso por gerar insegurança jurídica e viabilizar uma repressão penal não uniforme. O sistema misto, por sua vez, apesar de menos arbitrário do que o judicial, também padece do mesmo grau de instabilidade, haja vista pressupõe que a lei trace modelos prévios ou padrões referenciais mas cabendo ao magistrado, à luz da circunstância individual, deliberar pelo revestimento da hediondez ou não.

Por tudo isso, a preferência do Direito brasileiro em priorizar um aparato jurídico estrito, dentre as opções, foi a mais viável. Ainda que tal metodologia apresente também uma brecha à crítica porque não permite ao juiz afastar o tratamento penal decorrente da hediondez caso a situação concreta manifestasse tal necessidade, por se tratar de um critério objetivo acaba suplantando essa vulnerabilidade.

4 - PEÇA PRÁTICA

Olá pessoal! Meu nome é Rodrigo Souza, sou Delegado de Polícia no Estado do Paraná há 10 anos e professor do Estratégia Carreira Jurídica, professor de Direito Penal e Legislação Especial Penal, hoje vamos treinar a elaboração de peças práticas para os cargos de Delegado de Polícia – PCPR 2020.

Já fique sabendo que a peça prática (na 2ª fase do concurso) valerá 30 pontos do total de 100, ou seja, é de suma importância que você tenha um bom rendimento na elaboração da peça prática, que de acordo com o edital será uma medida cautelar usualmente utilizada pelos delegados de polícia. Vamos ao trabalho?

Caso hipotético:

Após operação da Divisão de Crimes contra o Patrimônio (DCCp) da Polícia Civil do Paraná foi preso um núcleo criminoso especializado na falsificação de documentos. Foram apreendidas diversas identidades falsas, fotos de supostos compradores de documentos, comprovantes falsos de água e telefone, incluindo rolos de papel timbrados com o símbolo da Companhia de Saneamento do Paraná, além de carimbos oficiais. Esses materiais foram apreendidos no carro de um dos integrantes do núcleo criminoso investigado. No decorrer da apuração, o setor de investigação da DCCp identificou o possível local onde seria a fábrica dos documentos falsificados, local onde estariam instalados computadores que possuíam programas específicos para a falsificação de documentos. De acordo com o relatório de investigação, a referida fábrica estaria localizada na Rua das Falsianes, nº 171 – Casa 5 – Centro – Curitiba, local de difícil acesso considerando tratar-se de condomínio fechado. Foi identificado que a casa foi comprada em nome de laranjas (documentos falsos). Todas as informações mencionadas foram circunstanciadas em relatório de investigação preliminar e submetidas ao crivo do delegado de polícia competente. Nesse sentido, diante da situação hipotética apresentada e com o objetivo de dar prosseguimento na investigação, elabore, na condição de delegado de polícia da Divisão de Crimes contra o Patrimônio, uma peça que melhor se adeque à situação, fundamentando-a de acordo com o que dispõe a legislação de regência.

Não crie fatos novos, o que não está na questão, não te pertence, OK? Boa sorte!

4.1 - Padrão de resposta

No caso sob análise, entendo que a medida cautelar adequada é a Representação pela autorização judicial de Busca e Apreensão, vejamos:

> CPP Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal.
>
> § 1º Proceder-se-á à busca domiciliar, quando fundadas razões a autorizarem, para:
>
> a) prender criminosos;
>
> b) apreender coisas achadas ou obtidas por meios criminosos;
>
> c) apreender instrumentos de falsificação ou de contrafação e objetos falsificados ou contrafeitos;
>
> d) apreender armas e munições, instrumentos utilizados na prática de crime ou destinados a fim delituoso;
>
> e) descobrir objetos necessários à prova de infração ou à defesa do réu;
>
> f) apreender cartas, abertas ou não, destinadas ao acusado ou em seu poder, quando haja suspeita de que o conhecimento do seu conteúdo possa ser útil à elucidação do fato;
>
> g) apreender pessoas vítimas de crimes;
>
> h) colher qualquer elemento de convicção.
>
> § 2º Proceder-se-á à busca pessoal quando houver fundada suspeita de que alguém oculte consigo arma proibida ou objetos mencionados nas letras b a f e letra h do parágrafo anterior.
>
> Art. 241. Quando a própria autoridade policial ou judiciária não a realizar pessoalmente, a busca domiciliar deverá ser precedida da expedição de mandado.
>
> Art. 242. A busca poderá ser determinada de ofício ou a requerimento de qualquer das partes.
>
> Art. 243. O mandado de busca deverá:

I - indicar, o mais precisamente possível, a casa em que será realizada a diligência e o nome do respectivo proprietário ou morador; ou, no caso de busca pessoal, o nome da pessoa que terá de sofrê-la ou os sinais que a identifiquem;

II - mencionar o motivo e os fins da diligência;

III - ser subscrito pelo escrivão e assinado pela autoridade que o fizer expedir.

§ 1º Se houver ordem de prisão, constará do próprio texto do mandado de busca.

§ 2º Não será permitida a apreensão de documento em poder do defensor do acusado, salvo quando constituir elemento do corpo de delito.

PADRÃO DE RESPOSTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CURITIBA

O Departamento de Polícia Civil do Estado do Paraná, através do delegado subscritor, lotado na Divisão de Crimes contra o Patrimônio, vêm perante Vossa Excelência, com fundamento no art. 240, b, c, e h, do Código de Processo Penal, representar pela expedição de mandado de busca e apreensão, pelos motivos a seguir expostos:

Cuida-se de investigação criminal instaurada após a prisão em flagrante de parte de um núcleo criminoso especializado na falsificação de documentos públicos e posterior comercialização desses documentos falsificados;

No curso da apuração, o setor de investigação da DCCP conseguiu a localização da possível fábrica dos documentos falsos, local onde estariam instalados computadores utilizados na falsificação de documentos, conforme se depreende de relatório de investigação anexo à presente representação;

Diante da necessidade de coligir maiores elementos e desarticular o grupo criminoso detectado, e considerando, ademais, a impossibilidade da produção de provas por outro meio de investigação, deliberamos pela representação pelo deferimento da medida cautelar de busca e apreensão;

Nos presentes autos, percebe-se, pois, que a medida de busca e apreensão se justifica pela necessidade de coleta de provas e na existência de indícios trazidos aos autos, assim como pelo esboço fático fornecido pelo relatório de investigação de nossa unidade;

As evidências apontam para existência de núcleo criminoso especializado na prática de falsificação de documentos e que utilizariam a residência referida na representação como fábrica desses documentos falsos;

No que tange à realização de busca domiciliar, a Constituição Federal estabelece a inviolabilidade do domicílio, prescrevendo que "a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou durante o dia, por determinação judicial" (art. 5º, XI).

Percebe-se, pois, que para o prosseguimento das investigações, tornam-se necessárias e plenamente justificáveis ao caso concreto as medidas cautelares de busca e apreensão em relação aos endereços abaixo indicados porquanto os direitos constitucionais à inviolabilidade do domicílio não se fazem absolutos, devendo ceder frente ao interesse público aqui consubstanciado na investigação de crimes.

Sendo assim, requer-se, com fundamento no art. 240, §1º, alíneas "b", "c", "e", "f" e "h", do Código de Processo Penal, a expedição de mandado de busca e apreensão criminal no seguintes endereço: Rua das Falsianes, nº 171 – Casa 5 – Centro – Curitiba

Em cumprimento aos mandados, com o devido acatamento, a busca será realizada por esta Autoridade Policial e/ou agentes policiais, que lerão e mostrarão o Mandado ao morador, ou a quem o represente, intimando-o em seguida a abrir a porta e mostrar o que se procura. Em caso de desobediência será arrombada a porta e forçada a entrada. Recalcitrando o morador, será permitido o emprego de força contra as coisas existentes no interior da casa, para o descobrimento do que se procura, nos precisos termos do art. 245, §s 2º, 3º e 4º, do Código de Processo Penal Brasileiro;

Insta reafirmar que a partir dos dados até então coletados estamos convencidos que a medida pela qual ora representamos é imprescindível. Assim é que pugnamos pelo imediato exame e decisão desta representação, dada a urgência que as circunstâncias impõem.

Certo do deferimento da medida, por ser de fundamental importância para o esclarecimento dos fatos noticiados.

Delegado de Polícia

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE:
PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.

1.

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.

2.

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).

3.

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).

4.

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).

5.

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).

6.

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).

7.

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.

8.

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.

Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.